

# PREGÃO ELETRÔNICO

90494/2025

## CONTRATANTE (UASG)

Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna (158125)

## DADOS PARA CONTATO

E-mail: compras.luzerna@ifc.edu.br

Telefone: (49) 3523-4312

## OBJETO

Contratação de Profissionais Terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado no Instituto Federal Catarinense Campus Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus São Francisco do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus Sombrio e Campus Videira.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 31.047.882,60 ( trinta e um milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/08/2025 às 9h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo e item

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	17
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	18
12. DOS RECURSOS.....	18
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
**(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)**

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, sediado na Rua Vigário Frei João, 550 – Centro – Luzerna – SC, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **Contratação de Profissionais Terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado no Instituto Federal Catarinense Campus Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus São Francisco do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus Sombrio e Campus Videira**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em **grupos e um item individual**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo e item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** O ganhador do grupo será ordenado pelo sistema através da soma total dos itens que o compõem, mas na hora da aceitação o fornecedor terá que estar com o valor ofertado de todos os itens abaixo do estimado, para ser aceito.

**1.4.1.** relativamente ao(s) grupo(s), facilita-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste certame os interessados **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação** e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**3.7.3.** sociedades cooperativas;

**3.7.3.1.** É vedada a participação na licitação de cooperativa de trabalho, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, consoante PARECER n. 002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU (NUP: 00688.001058/2022-11, sequencial 27-30)

**3.7.4.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.7.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.7.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9.** O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.10.** A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**4.7.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**4.7.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**4.7.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



- 4.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**5.1.1.** valor unitário de cada item e valor Total de cada item, expresso em reais, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

5.1.1.1. Para fins de registro da proposta de preços, frise-se que:

a) Quantidade a ser registrada = quantidade de postos x quantidade de meses do contrato(60 meses)

b) Valor Unitário de cada item = valor de 01 posto mensal

c) Valor Total de cada item = Valor Unitário de cada item(valor de 01 posto mensal) x quantidade de meses após o cálculo de quantidade de postos x quantidade de meses do contrato(60 meses)

d) Valor Global ( Para Grupos) = A soma dos valores totais de todos os itens que compõem o grupo

**5.1.2.** Quantidade total de unidades fixadas no Termo de Referência para cada item

**5.1.3.** A licitante deve apresentar planilhas de custos (1 Para cada cargo do grupo ou item) , uma para cada tipo de posto que compõem o grupo ou item, conforme **Anexo V** deste Edital.

**5.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

5.1.4.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, se houver;

5.1.4.2. Quanto à Classificação das CBOs informadas neste instrumento, também são equiparadas, devido às semelhanças das atribuições contidas nas descrições das mesmas, sendo porém sugestivas, cabendo à empresa Contratante/licitante, seguir a sugestão ou indicar outras que sejam compatíveis com os requisitos exigidos e com as atribuições necessárias de cada profissional.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste aviso e seus anexos.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo IV** e **Anexo V** deste Edital;

**5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

**5.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.



**5.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.12.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

**5.13.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

**5.14.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.15.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**5.16.** Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

**5.17.** **Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.**

**5.17.1.** A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



**6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**

**6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 5,00 (cinco reais)**.

**6.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**6.13.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.13.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** O critério de julgamento adotado será o menor preço Global por grupo e item, conforme definido neste Edital e seus anexos.



**6.19.1.** O ganhador do grupo será ordenado pelo sistema através da soma total dos itens que o compõem, mas na hora da aceitação o fornecedor terá que estar com o valor ofertado de todos os itens abaixo do estimado, para ser aceito

**6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.21.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

**6.21.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**6.21.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21.4.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.21.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.21.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**6.23.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2. empresas brasileiras;

6.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.24.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.25.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

**6.25.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.25.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.25.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.25.5.** O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5.1. O prazo poderá ser maior que 2(duas) horas, a ser definido pelo pregoeiro na sessão, conforme a quantidade de itens/grupos esteja classificada a licitante.

**6.25.6.** É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.



**7.1.3.** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>)

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**7.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.7.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que, ante a inexistência de instrumento de negociação coletiva de direitos para a categoria profissional que se almeja contratar, foram estabelecidos, por esta Administração, os seguintes salários contratuais, que devem ser observados quando da apresentação das propostas:

**7.7.1.** O valor do salário-base para nível superior foi calculado com base no salário nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e o valor do salário-base para nível médio foi calculado com base nos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de Santa Catarina, considerando a inexistência de convenção coletiva de trabalho vigente na região para as categorias solicitadas (Conforme Apêndice II do Anexo I do Edital);

Cargo	Salário Base
Profissional Cuidador de nível médio – 20 horas	R\$ 2.300,00
Profissional Cuidador de nível médio - 40 horas	R\$ 4.600,00
Profissional Cuidador de nível médio – 44 horas	R\$ 5.060,00
Profissional para acompanhamento pedagógico nível superior– 20 horas	R\$ 2.433,89
Profissional para acompanhamento pedagógico nível superior– 40 horas	R\$ 4.867,77
Profissional de intérprete de libras de nível superior – 20 horas	R\$ 2.433,89
Profissional de intérprete de libras de nível superior – 40 horas	R\$ 4.867,77
Profissional de intérprete de libras de nível médio – 20 horas	R\$ 2.300,00
Profissional de intérprete de libras de nível médio – 40 horas	R\$ 4.600,00



**7.7.2.** Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

**7.8.** É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

**7.8.1.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

**7.8.2.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

**7.8.3.** rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário);

**7.8.4.** rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 – Plenário);

**7.8.5.** rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

**7.8.6.** rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

**7.9.** A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.

**7.9.1.** Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

**7.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.10.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.10.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**7.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.10.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.10.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.12.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**7.12.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.12.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**7.13.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.14.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.15.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.15.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.15.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.16.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.17.** No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

**7.17.1.** declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

**7.17.2.** cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

**7.17.3.** cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

**7.17.4.** declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.18.** Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

**7.19.** O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

**7.20.** O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo **duas horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.21.** O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigmática utilizada pela Administração.

**7.22.** Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores



de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.9.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**8.9.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado exclusivamente através dos endereços dos Campi participante constantes no item 5.2 do Anexo I, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Ao realizar a vistoria deverá preencher o documento que consta no Anexo III, para apresentar na fase de habilitação

**8.9.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o **Anexo III, para apresentar na fase de habilitação**.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.12.** A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

**8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02(duas)horas**, para:

**8.14.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.14.3.** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**8.14.4.** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**8.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



**8.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**9.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**9.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

**9.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**9.5.** Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**9.7.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9.7.1.** A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

**9.8.** Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**10.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**10.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**10.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



**10.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**10.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**10.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**10.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**10.9.** Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## 11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**11.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**11.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**11.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**11.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**11.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**11.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**11.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

**12.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**13.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**13.1.6.** fraudar a licitação;

**13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;  
13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**13.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1.** advertência;

**13.2.2.** multa;

**13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



**13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**13.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

**14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [compras.luzerna@ifc.edu.br](mailto:compras.luzerna@ifc.edu.br)

**14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

**14.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**15.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.5.** É facultado ao agente de contratação/pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.9.** Os Licitantes, ao participarem deste processo licitatório, concordam com a eventual divulgação dos dados da empresa e pessoais dos respectivos representantes legais, nos sites oficiais e sistemas eletrônicos do governo e/ou do Instituto Federal Catarinense durante todos os atos licitatórios e de contratação, para garantir o acesso à informação conforme disposto no art. 7º da Lei 12.527/2011.

**15.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/>

**15.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.14.1.** Anexo I - Termo de Referência;

15.14.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

15.14.1.2. Apêndice II - Descrição das atividades profissionais.

15.14.1.3. Apêndice III - Orientação para definição de salários contratuais

15.14.1.4. Apêndice IV - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

**15.14.2.** Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços,

15.14.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria ou Não Vistoria

**15.14.4.** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

15.14.5. Anexo V – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

**15.14.6.** Anexo VI - Declaração de Responsabilidade

**15.14.7.** Anexo VII - Declaração de Condições de Apresentar Documentos Necessários;

**15.14.8.** Anexo VIII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

**15.14.9.** Anexo IX– Minuta de Termo de Contrato

**15.14.10.** Anexo X – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto

**15.14.11.** Anexo XI – Modelo de Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto



- 15.14.12.** Anexo XII – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 15.14.13.** Anexo XIII – Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP)
- 15.14.14.** Anexo XIV – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;
- 15.14.15.** Anexo XV - Modelo de Ordem de Serviço de Ocupação;
- 15.14.16.** Anexo XVI - Modelo de Ordem de Serviço de Desocupação.

Luzerna(SC), 21 de Julho de 2025.

**Maiara Raiser Sühnel Bess**

Substituta do Diretor-Geral do IFC - Campus Luzerna

Portaria nº 38 DOU 16/02/2024

**Assinado Digitalmente**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA, EXCETO TIC  
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**

(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de Profissionais Terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado no Instituto Federal Catarinense Campus Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus São Francisco do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus Sombrio e Campus Videira, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 – CAMPUS ABELARDO LUZ								
Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c) x (d)
1	1	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10. – <b>LOCAL: CAMPUS ABELARDO LUZ</b>	Mês	1	60	60	R\$ 8.746,13	R\$ 524.767,80
	2	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – <b>LOCAL: CAMPUS ABELARDO LUZ</b>	Mês	1	60	60	R\$ 9.441,49	R\$ 566.489,40
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 01 - CAMPUS ABELARDO LUZ							R\$ 1.091.257,20	

**GRUPO 02 – CAMPUS ARAQUARI**

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c) x (d)
	3	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h -	Mês	1	60	120	R\$ 8.746,13	R\$ 524.767,80



	CBO 5162-10. – <b>LOCAL: CAMPUS ARAQUARI</b>						
4	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 44 (quarenta) e quatro horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10. – <b>LOCAL: CAMPUS ARAQUARI</b>	Mês	1	60	60	R\$ 588.774,00	R\$ 9.812,90
5	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – <b>LOCAL: CAMPUS ARAQUARI</b>	Mês	1	60	60	R\$ 566.489,40	R\$ 9.441,49
6	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 20 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS ARAQUARI</b>	Mês	1	60	60	R\$ 290.843,40	R\$ 4.847,39
7	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 40 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS ARAQUARI</b>	Mês	1	60	60	R\$ 566.489,40	R\$ 9.441,49
8	Intérprete de Libras - formação em nível médio + Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras e/ou curso que comprove a proficiência - (carga horária de 20 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS ARAQUARI</b>	Mês	1	60	60	R\$ 275.899,20	R\$ 4.598,32
9	Intérprete de Libras - formação em nível médio + Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras e/ou curso que comprove a proficiência - (carga horária de 40 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS ARAQUARI</b>	Mês	1	60	60	R\$ 535.448,40	R\$ 8.924,14
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 02 - CAMPUS ARAQUARI</b>						<b>R\$ 3.348.711,60</b>	

**GRUPO 03 – CAMPUS BLUMENAU**

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c) x (d)
3	10	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h – CBO 5162-10. – <b>LOCAL: CAMPUS BLUMENAU</b>	Mês	1	60	60	R\$ 4.598,32	R\$ 275.899,20
	11	Cuidador, formação nível médio +curso	Mês	1	60	60	R\$ 9.812,90	R\$ 588.774,00



	técnico na área, carga horária de 44 (quarenta) e quatro horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10. – <b>LOCAL: CAMPUS BLUMENAU</b>							
12	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – <b>LOCAL: CAMPUS BLUMENAU</b>	Mês	1	60		60	R\$ 9.441,49	R\$ 566.489,40
13	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 20 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25.– <b>LOCAL: CAMPUS BLUMENAU</b>	Mês	1	60		60	R\$ 4.847,39	R\$ 290.843,40
14	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 40 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25.– <b>LOCAL: CAMPUS BLUMENAU</b>	Mês	1	60		60	R\$ 9.441,49	R\$ 566.489,40
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 03 - CAMPUS BLUMENAU</b>							<b>R\$ 2.288.495,40</b>	

**GRUPO 04 – CAMPUS CAMBORIÚ**

Grup o	Ite m	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unid ade de medi da	(a) Quant idade de Posto s	(b) Quantida de de Meses do Contrato	(c) Quantidad e a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c) x (d)
	15	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10. – <b>LOCAL: CAMPUS CAMBORIÚ</b>	Mês	1	60		60	R\$ 8.746,13 R\$ 524.767,80
4	16	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – <b>LOCAL: CAMPUS CAMBORIÚ</b>	Mês	4	60		240	R\$ 9.441,49 R\$ 2.265.957,60
	17	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 20 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25.– <b>LOCAL: CAMPUS CAMBORIÚ</b>	Mês	2	60		120	R\$ 4.847,39 R\$ 581.686,80
	18	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 40 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25.– <b>LOCAL: CAMPUS CAMBORIÚ</b>	Mês	1	60		60	R\$ 9.441,49 R\$ 566.489,40
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 04 - CAMPUS CAMBORIÚ</b>							<b>R\$ 3.938.901,60</b>	

**GRUPO 05 – CAMPUS CONCÓRDIA**

Grup o	Ite m	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unid ade de medi	(a) Quant idade de	(b) Quantida de de Meses	(c) Quantidad e a ser registrada	(d) Valor Unitário máximo	(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c)
--------	-------	--------------------------	------------------	--------------------	--------------------------	----------------------------------	---------------------------	--



			da	Posto s	do Contrato	= (a) nº de postos x (b) 60 meses	Mensal por Posto	x (d)
5	19	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h – CBO 5162-10. – <b>LOCAL: CAMPUS CONCÓRDIA</b>	Mês	2	60			
	20	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – <b>LOCAL: CAMPUS CONCÓRDIA</b>		1	60	120	R\$ 4.598,32	R\$ 551.798,40
	21	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – <b>LOCAL: CAMPUS CONCÓRDIA</b>		3	60	60	R\$ 4.847,39	R\$ 290.843,40
	22	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 20 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS CONCÓRDIA</b>		1	60	180	R\$ 9.441,49	R\$ 1.699.468,20
	23	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 40 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS CONCÓRDIA</b>		1	60	60	R\$ 9.441,49	R\$ 566.489,40
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 05 - CAMPUS CONCÓRDIA</b>							<b>R\$ 3.399.442,80</b>	

**GRUPO 06 – CAMPUS IBIRAMA**

Gru po	Ite m	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unid ade de medi da	(a) Quant idade de Posto s	(b) Quantida de de Meses do Contrato	(c) Quantidad e a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c) x (d)
6	24	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h – CBO 5162-10. – <b>LOCAL: CAMPUS IBIRAMA</b>	Mês	1	60			
	25	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – <b>LOCAL: CAMPUS IBIRAMA</b>		1	60	60	R\$ 4.847,39	R\$ 290.843,40
	26	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 20 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS IBIRAMA</b>		1	60	60	R\$ 4.847,39	R\$ 290.843,40
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 06 - CAMPUS IBIRAMA</b>							<b>R\$ 857.586,00</b>	



GRUPO 07 – CAMPUS LUZERNA								
Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c) x (d)
7	27	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – LOCAL: CAMPUS LUZERNA	Mês	1	60	60	R\$ 4.847,39	R\$ 290.843,40
	28	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – LOCAL: CAMPUS LUZERNA	Mês	1	60	60	R\$ 9.441,49	R\$ 566.489,40
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 07 - CAMPUS LUZERNA							R\$ 857.332,80	

GRUPO 08 – CAMPUS RIO DO SUL								
Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c) x (d)
8	29	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h – CBO 5162-10. – LOCAL: CAMPUS RIO DO SUL	Mês	1	60	60	R\$ 4.598,32	R\$ 275.899,20
	30	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h – CBO 5162-10. – LOCAL: CAMPUS RIO DO SUL	Mês	1	60	60	R\$ 8.746,13	R\$ 524.767,80
	31	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – LOCAL: CAMPUS RIO DO SUL	Mês	1	60	60		R\$ 290.843,40
	32	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – LOCAL: CAMPUS RIO DO SUL	Mês	2	60	120		R\$ 1.132.978,80



33	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 20 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS RIO DO SUL</b>	Mês	2	60	120	R\$ 4.847,39	R\$ 581.686,80
34	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 40 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS RIO DO SUL</b>	Mês	1	60	60	R\$ 9.441,49	R\$ 566.489,40
35	Intérprete de Libras - formação em nível médio + Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras e/ou curso que comprove a proficiência - (carga horária de 20 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS RIO DO SUL</b>	Mês	2	60	120		R\$ 551.798,40
36	Intérprete de Libras - formação em nível médio + Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras e/ou curso que comprove a proficiência - (carga horária de 40 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS RIO DO SUL</b>	Mês	1	60	60		R\$ 535.448,40
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 08 - CAMPUS RIO DO SUL</b>							<b>R\$ 4.459.912,20</b>

#### GRUPO 09 – CAMPUS SÃO BENTO DO SUL

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c) x (d)
9	37	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h – CBO 5162-10. – <b>LOCAL: CAMPUS SÃO BENTO DO SUL</b>	Mês	1	60	60	R\$ 4.598,32	R\$ 275.899,20
	38	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10. – <b>LOCAL: CAMPUS SÃO BENTO DO SUL</b>	Mês	1	60	60	R\$ 8.746,13	R\$ 524.767,80
	39	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 44 (quarenta) e quatro horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10. – <b>LOCAL: CAMPUS SÃO BENTO DO SUL</b>	Mês	1	60	60	R\$ 9.812,90	R\$ 588.774,00
	40	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h -	Mês	1	60	60	R\$ 4.847,39	R\$ 290.843,40



	CBO 2392-20. – LOCAL: CAMPUS SÃO BENTO DO SUL						
41	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – LOCAL: CAMPUS SÃO BENTO DO SUL	Mês	1	60	60	R\$ 9.441,49	R\$ 566.489,40
42	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 20 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – LOCAL: CAMPUS SÃO BENTO DO SUL	Mês	1	60	60	R\$ 4.847,39	R\$ 290.843,40
43	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 40 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – LOCAL: CAMPUS SÃO BENTO DO SUL	Mês	1	60	60	R\$ 9.441,49	R\$ 566.489,40
44	Intérprete de Libras - formação em nível médio + Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras e/ou curso que comprove a proficiência - (carga horária de 20 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – LOCAL: CAMPUS SÃO BENTO DO SUL	Mês	1	60	60	R\$ 4.598,32	R\$ 275.899,20
45	Intérprete de Libras - formação em nível médio + Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras e/ou curso que comprove a proficiência - (carga horária de 40 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – LOCAL: CAMPUS SÃO BENTO DO SUL	Mês	1	60	60	R\$ 8.924,14	R\$ 535.448,40
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 09 - CAMPUS SÃO BENTO DO SUL</b>						<b>R\$ 3.915.454,20</b>	

GRUPO 10 – CAMPUS SANTA ROSA DO SUL								
Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c) x (d)
10	46	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10. – LOCAL: CAMPUS SANTA ROSA DO SUL	Mês	1	60	60	R\$ 8.746,13	R\$ 524.767,80
	47	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40	Mês	1	60	60	R\$ 9.441,49	R\$ 566.489,40



	(quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – <b>LOCAL: CAMPUS SANTA ROSA DO SUL</b>						
48	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 40 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS SANTA ROSA DO SUL</b>	Mês	1	60	60	R\$ 9.441,49	R\$ 566.489,40
49	Intérprete de Libras - formação em nível médio + Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras e/ou curso que comprove a proficiência - (carga horária de 40 horas semanais)até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS SANTA ROSA DO SUL</b>	Mês	1	60	60	R\$ 8.924,14	R\$ 535.448,40
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 10 – CAMPUS SANTA ROSA DO SUL</b>						<b>R\$ 2.193.195,00</b>	

#### GRUPO 11 – CAMPUS SOMBRIO

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c) x (d)
11	50	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10. – <b>LOCAL: CAMPUS SOMBRIO</b>	Mês	1	60	60	R\$ 8.746,13	R\$ 524.767,80
	51	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – <b>LOCAL: CAMPUS SOMBRIO</b>						
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 11 – CAMPUS SOMBRIO</b>						<b>R\$ 1.091.257,20</b>		

#### GRUPO 12 – CAMPUS VIDEIRA

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c) x (d)
12	52	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10. – <b>LOCAL: CAMPUS</b>	Mês	2	60	120	R\$ 8.746,13	R\$ 1.049.535,60



<b>VIDEIRA</b>							
53	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – <b>LOCAL: CAMPUS VIDEIRA</b>	Mês	1	60	60	R\$ 4.847,39	R\$ 290.843,40
54	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – <b>LOCAL: CAMPUS VIDEIRA</b>	Mês	2	60	120	R\$ 9.441,49	R\$ 1.132.978,80
55	Intérprete de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 40 horas semanais) até 22:00h – CBO: 2614-25. – <b>LOCAL: CAMPUS VIDEIRA</b>	Mês	1	60	60	R\$ 9.441,49	R\$ 566.489,40
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 12 – CAMPUS VIDEIRA</b>						<b>R\$ 3.039.847,20</b>	

<b>ITEM INDIVIDUAL</b>								
<b>Grup o</b>	<b>Ite m</b>	<b>DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Unid ade de medi da</b>	<b>(a) Quant idade de Posto s</b>	<b>(b) Quantida de de Meses do Contrato</b>	<b>(c) Quantidad e a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses</b>	<b>(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto</b>	<b>(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c) x (d)</b>
	56	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20. – <b>LOCAL: CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL</b>	Mês	1	60	60	R\$ 9.441,49	R\$ 566.489,40
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>R\$ 31.047.882,60</b>	

1.2. Para se chegar ao quantitativo a ser registrado, foi considerado o nº de postos x 60 meses(contrato inicial), conforme segue:

1.2.1 **Quantidade a ser registrada(c)** = quantidade de postos(a) x quantidade de meses do contrato(b)

1.2.2 **Valor Unitário de cada item(d)** = valor de 01 posto mensal

1.2.3 **Valor Total de cada item(e)** = Valor Unitário de cada item (d) x quantidade a ser registrada(c)

1.2.4 **Valor Global ( Para Grupos)** = A soma dos valores totais de todos os itens que compõem o grupo

1.3. Havendo divergências entre as especificações e unidades de medida constantes neste documento e no Portal de Compras Governamentais, prevalecerão as aqui constantes.

1.4. Com base na ata de registro de preços, a unidade participante beneficiária do item realizará a contratação estimada de todo o quantitativo registrado. Porém, a ativação/desativação dos postos de trabalho contratados ocorrerá de acordo com a demanda pelo serviço no momento, e o respectivo pagamento será realizado com base no período de serviço efetivamente prestado



1.5. A quantidade estimada de postos por tipo de profissional por campus é a que está em cada descrição, em cada grupo, e conforme tabela resumida abaixo:

Descrição/ especificação	Quantidade de Postos solicitados por Campus												
	Quantitativo Total	Abelardo Luz	Araquari	Blumenau	Camboriú	Concórdia	Ibirama	Luzerna	Rio do Sul	São Bento do Sul	Santa Rosa do Sul	Sombrio	Videira
Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h – CBO 5162-10.	6			1	2	1		1	1				
Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10.	9	1	1	1				1	1	1	1	2	
Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10.	3		1	1					1				
Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20	6				1	1	1	1	1			1	
Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20	19	1	1	1	4	3		1	2	1	1	2	1
Intérprete e tradutor de Libras - formação de nível superior - carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	9		1	1	2	1	1		2	1			
Intérprete e tradutor de Libras - formação de nível superior - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h - CBO: 2614-25	8		1	1	1	1			1	1	1		1
Intérprete e Tradutor de Libras - formação em nível médio + Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras e/ou curso que comprove a proficiência - carga horária de 20(vinte) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	4		1						2	1			
Intérprete e Tradutor de Libras - formação em nível médio + Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras e/ou curso que comprove a proficiência - carga horária de 40(quarenta) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	4		1						1	1	1		

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços são comuns nos termos Art. 6º, XIII, da Lei 14.133 de 2021 e tem como principal objetivo a prestação de serviços à sociedade e o cumprimento da legislação vigente, no que tange ao processo de inclusão das pessoas com deficiência ou outra necessidade específica, garantindo aos estudantes que apresentam necessidades específicas/deficiência o atendimento necessário para que eles possam estudar em igualdade de condições com os demais estudantes, possibilitando-lhes a oportunidade de aprendizado, formação profissional e perspectivas de maior autonomia, visando sua permanência na instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a desobrigatoriedade de conduzir novo processo licitatório de forma anual, conforme art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021 e considerando a importância da continuidade dos serviços, e ainda conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

#### Prazo de vigência



1.8. O prazo de vigência da contratação é de **60(sessenta) meses** contados do **íncio do contrato, prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **10635424000186-0-000001/2025**

II) Data de publicação no PNCP: **30/04/2024**

III) Id do item no PCA: **2242**

IV) Classe/Grupo: **911 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO**

V) Identificador da Futura Contratação: **158125-494/2025**

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

4.1.1 Não cabem aspectos sustentáveis nesta solicitação, pois trata-se de serviço que não demandará materiais ou poluentes, uma vez que os recursos assistivos já se encontram nas salas de recurso dos campi.

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**4.4.1 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.**

4.4.1 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



4.4.1 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.1 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.1 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.1 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.



- 4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.14.1 O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.14.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.15.1 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.16.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.16.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.16.1 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
- Vistoria**
- 4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Optando pela vistoria, o agendamento deverá ser realizado no local de realização do serviços em cada Campus, conforme contatos constantes no Item 5.2 deste Termo de Referência. Ao realizar a vistoria deverá preencher o documento que consta no Anexo III, para apresentar na fase de habilitação
- 4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação,

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, conforme o **Anexo III, para apresentar na fase de habilitação**

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 15(quinze) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme consta no Apêndice II deste Termo de Referência

5.1.3 O rol de tarefas listados pela Administração para os cargos descritos no Apêndice II é exemplificativa não excluindo nem restringindo outras, constantes nele que podem ser expedidas oportunamente, a critério da Administração, desde que observe o subitem acima, as indicações da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e ainda as previsões expressas nos Estudos Técnicos Preliminares.

5.1.3.1. Os profissionais acima descritos serão devidamente contratados e disponibilizados pela empresa, que fornecerá mão de obra com dedicação exclusiva para a execução dos serviços de atendimento especializado a estudantes com deficiência e/ou outras necessidades específicas regularmente matriculados na instituição.

5.1.3.1.1. Será de responsabilidade do Contratado o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

5.1.3.2. Os serviços deverão ser executados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, considerando inclusive as qualificações e formações acadêmico-profissionais apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares e Apêndice II deste Termo de Referência, bem como requisitos técnicos, atribuições, perfis exigidos, capazes de desempenhar suas atribuições na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.1.3.3. As especificações dos serviços, além das constantes no Apêndice II deste Termo de Referência, serão detalhadas por meio de rotinas de execução e conduta de serviço, porém não serão desconsideradas as constantes da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO dos postos indicados, tanto na contratação como na proposta, mantida pelo Ministério do trabalho e Previdência, bem como as demais normas internas do IFC, existentes e futuras, que poderão complementar e detalhar os Manuais de rotina de toda a Instituição, quando for o caso, apresentando uma sequência de ações que se interligam e se completam.

5.1.3.4. As atividades serão desempenhadas em salas de aula, áreas de Unidades de ensino e aprendizagem, visitas técnicas, áreas de produção e afins e no contra turno da escolarização, sob



orientação e planejamento do SISAE/CGE/DEPE do IFC (e dos fiscais do contrato), atendendo as atividades de *Campus Ensino, Pesquisa e Extensão*, conforme as demandas apresentadas pela instituição.

5.1.3.4.1. A fiscalização da Administração não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas, e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da Administração;

5.1.3.5. O cronograma detalhado, referente aos horários para desempenho das atividades exercidas por cada profissional, será de responsabilidade do SISAE/CGE/DEPE do IFC (e dos fiscais do contrato), o qual *Campus* será devidamente apresentado a partir do início da vigência do Contrato, respeitando a carga horária para cada posto contratado.

5.1.3.6. Os horários de intervalos para refeição dos profissionais, quando for o caso, serão definidos pelo Contratado de comum acordo com a Contratante, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto.

5.1.4 Cronograma de realização dos serviços: Os postos contratados prestarão serviços em geral de segunda a sexta, excepcionalmente, poderá haver a prestação de serviços aos sábados conforme calendário acadêmico do campus Contratante, de acordo com a jornada de trabalho horária de cada categoria expressa no presente termo, sendo os horários definidos pela Administração, podendo haver alteração conforme as necessidades da Administração.

5.1.4.1. Os serviços serão prestados de acordo com o horário de funcionamento do Campus e conforme a especificidade de cada estudante que necessitar de atendimento, conforme suas necessidades, bem como em conformidade ao Calendário Acadêmico.

5.1.4.2. Poderá ainda, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, ser efetuado serviços em dias e locais diferentes daqueles previstos e do horário normal. É facultado ao IFC, obedecido o limite legal, o trabalho extraordinário; sendo as horas trabalhadas controladas e compensadas em banco de horas. É vedada a concessão aos trabalhadores do contratado, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

5.1.4.2.1. Poderão ser desenvolvidas, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, atividades remotas em recessos, pontos facultativos, dentre outros, uma vez que não há atividades presenciais a serem desenvolvidas em virtude da ausência de estudantes, professores e servidores no *campus*.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1 Instituto Federal Catarinense **Campus Abelardo Luz**, localizado no Assentamento José Maria, Estrada da Produção KM 25, Interior, s/n, Centro, CEP: 89830-000; Contato: Ana Lucia Ribeiro Esteves – Coordenação de Administração: e-mail [cadmin.abelardoluz@ifc.edu.br](mailto:cadmin.abelardoluz@ifc.edu.br) e telefone (49) 3441-4890

5.2.2 Instituto Federal Catarinense **Campus Araquari**, localizado à Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200 – Bairro Colégio Agrícola, CEP: 89245-000; Contato: Luci Schmoeller -NAPNE - Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas: e-mail [luci.schmoeller@ifc.edu.br](mailto:luci.schmoeller@ifc.edu.br) e telefone (47) 3803-7258.

5.2.3 Instituto Federal Catarinense **Campus Blumenau**, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira, nº 81, Bairro Badenfurt, CEP: 89.070-270; Samara dos Santos: e-mail [samara.santos@ifc.edu.br](mailto:samara.santos@ifc.edu.br) e telefone (47) 99678-9844; e Luana Tillmann: e-mail [luana.tillmann@ifc.edu.br](mailto:luana.tillmann@ifc.edu.br) e telefone (47) 99271-9102.

5.2.4 Instituto Federal Catarinense **Campus Camboriú**, Rua Joaquim Garcia, s/nº – Centro, CEP: 88.340-055; Contato: Luciane Ungerich: e-mail: [depe.camboriu@ifc.edu.br](mailto:depe.camboriu@ifc.edu.br) e telefone (47) 2104-0876

5.2.5 Instituto Federal Catarinense **Campus Concórdia**, localizado na SC-283, s/n - Fragosos, CEP: 89703-720; Contato: Adriela Maria Noronha - Coordenação Geral de Ensino: e-mail: [adriela.noronha@ifc.edu.br](mailto:adriela.noronha@ifc.edu.br) e telefone: (49) 3441-4813



5.2.6 Instituto Federal Catarinense **Campus Ibirama**, localizado à Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 3006 – Bairro Bela Vista, CEP: 89.140-000; Contato: Sonia Schappo Ihmof - Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão: e-mail [depe.ibirama@ifc.edu.br](mailto:depe.ibirama@ifc.edu.br) e telefone (47) 99949-1010.

5.2.7 Instituto Federal Catarinense **Campus Luzerna**. localizado à Rua Vigário Frei João, 550 – Centro – Luzerna/SC – CEP: 89.609-000. Contato: Jessé de Pelegrin: e-mail [depe.luzerna@ifc.edu.br](mailto:depe.luzerna@ifc.edu.br) e telefone (49) 3523-4325.

5.2.8 Instituto Federal Catarinense **Campus Rio do Sul**, localizado à Estrada do Redentor, nº 5665, Bairro Canta Galo, CEP: 89163-356; Contato: Maicon Fontanive: e-mail - [depe.riodosul@ifc.edu.br](mailto:depe.riodosul@ifc.edu.br) e telefone (47) 3531-3708.

5.2.9 Instituto Federal Catarinense **Campus São Bento do Sul**, localizado à Rua Paulo Chapiwsky,n 931, Bairro Centenário. CEP: 89-283-063; Contato: e-mail [dap.sbs@ifc.edu.br](mailto:dap.sbs@ifc.edu.br) e telefone (47) 3188-1700.

5.2.10 Instituto Federal Catarinense **Campus Santa Rosa do Sul**, localizado à Rua das Rosas, s/n, Vila Nova, CEP: 88.965-000; Contato: e-mail: [depe.srs@ifc.edu.br](mailto:depe.srs@ifc.edu.br) e telefone (48) 3534-8003

5.2.11 Instituto Federal Catarinense **Campus Sombrio**, localizado na Av. Prefeito Francisco Lumertz Junior, 931 – Januária, CEP: 88960-000; Contato: André Morando - Atendimento Educacional Especializado (AEE) : E-mail: [aee.sombrio@ifc.edu.br](mailto:aee.sombrio@ifc.edu.br) ou [andre.morando@ifc.edu.br](mailto:andre.morando@ifc.edu.br) e telefone: (48) 3533 4001

5.2.12 Instituto Federal Catarinense **Campus Videira**, localizado à Rodovia SC 135, Km 125, Campo Experimental, CEP: 89.560-000; Contato:Luiza Inês Kain - Atendimento Educacional Especializado; e-mail [luiza.kaim@ifc.edu.br](mailto:luiza.kaim@ifc.edu.br) e telefone (49) 3533-4906.

5.2.13 Instituto Federal Catarinense **Campus São Francisco do Sul**, localizado à Rodovia Duque de Caxias, 6628, Iperoba, CEP: 89334-070. Contato:Viviane Martins Lima - Coord. do NAPNE; e-mail: [napne.sfs@ifc.edu.br](mailto:napne.sfs@ifc.edu.br) e telefone (47) 3233-4038.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços do objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados dentro dos dias e horários das atividades educacionais de cada Campus participante deste processo.

5.4. De segunda a sexta feira, excepcionalmente, poderá haver a prestação de serviços aos sábados, mediante prévio comunicado à empresa empregadora, com o objetivo de compensar jornadas devidas por dias em que não haja expediente para os servidores, como por exemplo, recessos e pontos facultativos(IN SEGES/MPDG nº 05/2027, Artigo 5º, VII, Nota Técnica CGN/SEGES/MPDG nº 66/2018)

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.5. A execução contratual observará as rotinas básicas dos serviços exigidos da contratada, serão executados conforme disposto no **Apêndice II – Descrição das Atividades Profissionais**, em anexo a este Termo de Referência, e deverão ser executados por profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas discriminadas(descrição esta não exaustiva, apenas exemplificativa), acompanhadas e fiscalizadas, por servidor previamente designado.

5.6. Todos os profissionais dos postos contratados deverão cumprir as atividades mínimas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sem prejuízo de outras previstas em norma específica ou conforme demanda da Administração, desde que as ocorrências não impliquem em desvio ou acúmulo de função, não obstante caberá ao preposto da contratada e a fiscalização do contrato a análise da possibilidade de realizar atividades não previstas nos requisitos das atividades a serem desempenhadas na CBO ou norma específica.

5.7. O rol de tarefas listados pela Administração para os cargos é exemplificativa não excluindo nem restringindo outras, constantes nele que podem ser expedidas oportunamente, a critério da Administração, desde que observe o subitem acima;

5.8. No início da vigência contratual, a Contratada deverá apresentar:



5.8.1 Modelo de Indicação do Preposto conforme Anexo X do Edital, que deverá ser formalmente designado pela contratada, devendo constar no instrumento expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

5.8.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.8.3 O preposto deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de Segurança e medicina do Trabalho;

5.8.4 O endereço da matriz, filial ou escritório bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração, comunicando à fiscalização de cada Campus, à Coordenação de Contratos e ao Departamento de Administração e Planejamento.

5.8.5 Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP Nº 5/2017), conforme Anexo XIII do Edital, assinada pelo representante legal da Contratada.

5.8.6 Termo de Conhecimento das Obrigações do Preposto, conforme Anexo XI do Edital, assinado pelo preposto e pelo representante legal da Contratada.

5.8.6.1. Adotar meio eletrônico para registro de ponto dos funcionários terceirizados que comprove sua efetiva presença no local de trabalho, mediante prévia aprovação do contratante. O controle poderá ser realizado por meio de aplicativo móvel (via celular) ou outro sistema eletrônico equivalente. mediante prévia aprovação da contratante. Dá-se preferência a soluções que não demandem a instalação de equipamentos físicos no IFC Campus Contratante, que comprove sua efetiva presença no local de trabalho, sem prejuízo da confiabilidade, rastreabilidade e integridade das informações.

5.8.6.2. Providenciar o registro de frequência dos funcionários em formato eletrônico, sendo vedada a utilização de folha de ponto manual, de forma a facilitar o controle e acompanhamento da efetiva prestação dos serviços, devendo o sistema utilizado possibilitar acesso e conferência pelo contratante sempre que solicitado.

5.8.7 **A partir da assinatura do contrato a Contrante poderá emitir a primeira Ordem de Serviço de Ocupação (Modelo no Anexo XV do Edital) com no mínimo 15 dias corridos antes do início da execução do serviço, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da empresa e aceite da administração.**

5.8.8 Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início da execução contratual, a Contratada deverá:

5.8.8.1. apresentar os documentos comprobatórios de experiência ou cursos ou formação acadêmica efetuados pelos profissionais que executarão os serviços para análise pelo Setor Demandante do Campus.

5.8.8.2. apresentação dos profissionais que ocuparão os postos de trabalho contratados;

5.8.9 A Contratada deverá apresentar, além dos documentos constantes na minuta padrão disponibilizada pela Advocacia Geral da União (AGU), em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual:

5.8.9.1. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

5.8.9.2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e

5.8.9.3. PCMSO – Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.



5.8.9.4. Apólice de seguro de seus empregados conforme CCT vigente, e caso não tenha CCT apresentar da mesma forma. Este item deve ser apresentado em cada contratação de terceirizado quando efetivada, ocupado o posto.

5.9. Contratada reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto do contrato, em especial de modo a prevenir eventuais acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

5.10. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e será repassada com antecedência à Contratada, a qual deverá observar os seguintes preceitos:

5.10.1 Respeito ao código de ética que rege a profissão;

5.10.2 Exercício da atividade zelando pelos valores éticos e pelo respeito à pessoa humana e em especial:

5.10.2.1. Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

5.10.2.2. Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

5.10.2.3. Pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

5.10.3 Fornecimento das informações necessárias, quando o trabalho não puder ser continuado pelo profissional que o assumiu inicialmente, ao profissional substituto para o pleno desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades assumidos anteriormente, de forma que a prestação de serviços de caráter tradutório e/ou interpretativo não sejam prejudicados;

5.10.4 Apresentação de atitudes de profissionalismo, respeito, consideração e solidariedade entre si e com a comunidade acadêmica, que fortaleçam o bom conceito profissional da categoria.

5.11. Em relação às rotinas de trabalho a serem observadas pelos trabalhadores, a Contratada:

5.11.1 Deverá comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.11.2 Não deverá permitir que os empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

5.11.3 Em caso de recesso no Campus Contratante do IFC, quando não haja expediente e a administração opte pela não realização dos serviços da contratada, a administração poderá solicitar compensação em dia normal ou no sábado.

5.11.4 Deverá atender em até 24 (vinte e quatro horas) às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

5.11.5 Deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

5.12. Ainda em relação às rotinas de trabalho, é vedado aos trabalhadores:

5.12.1 Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática do serviço em benefício próprio ou de terceiros;

5.12.2 Desrespeitar a intimidade, os valores, a individualidade, a faixa etária e os diferentes níveis de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social do estudante.



5.12.3 Deixar de manter a constante interlocução com a família, os docentes dos componentes curriculares, a equipe de AEE, e os demais profissionais que atendem ao estudante.

5.12.4 Abster-se de atentar para a necessidade de minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venham afetar o estudante(s) no âmbito escolar, como o impedimento ou privação da participação,

5.12.5 Negar-se a desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

5.13. Quanto aos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, aqueles deverão atender aos requisitos mínimos listados a seguir:

5.13.1 Para o posto “Cuidador”:

5.13.1.1 Formação em nível médio + curso técnico na área;

5.13.2 Para o posto “Acompanhamento pedagógico nível superior(licenciaturas)”:

5.13.2.1 Formação compatível a ser definida no momento da contratação.

5.13.3 Para o posto “ Intérprete e Tradutor de Libras nível superior”:

5.13.3.1. Graduação em Letras/LIBRAS cursada em instituição reconhecida pelo MEC + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou

5.13.3.2. Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou

5.13.3.3. Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Especialização em Libras, no mínimo 360h + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou

5.13.3.4. Graduação em qualquer área cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Curso de tradução e interpretação/Libras, mínimo 120 horas + experiência comprovada de no mínimo 1 ano.

5.13.4 Para o posto “ Intérprete e Tradutor de Libras nível médio”:

5.13.4.1. Ensino Médio + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 2 anos; ou

5.13.4.2. Ensino Médio + 120h de Curso de Tradução e Interpretação em Libras + experiência comprovada de no mínimo 2 anos;

5.14. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos trabalhadores a serem contratados;

5.15. Considerando a descentralização administrativa e financeira, as quais levam a adoção de fluxos operacionais descentralizados, a contratação será realizada de forma que a demanda de cada unidade seja gerida e fiscalizada por meio de contrato formalizado pela respectiva unidade.

5.15.1 Em decorrência da imprevisibilidade da necessidade dos serviços, os contratos serão formalizados no valor total da demanda licitada, porém, a emissão de ordem de serviço inicial será equivalente aos postos efetivamente contratados, podendo ser complementada posteriormente.

5.15.2 Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvinculo do discente com a Contratante, e consequentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele campus, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.

5.15.3 A Contratante enviará à Contratada Ordem de Serviço de Ocupação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, conforme modelo do **Anexo XV do edital**, onde



constará, dentre outras informações, a data para início, o número de postos necessários e os horários da prestação dos serviços.

5.15.3.1. Para a primeira Ordem de Serviço de Ocupação, o prazo de início do(s) posto(s) poderá coincidir com o início da vigência contratual.

5.15.4 As atividades serão desempenhadas principalmente durante o período letivo de cada Campus do IFC, e, poderão ser suspensas nos casos definidos pela Contratante.

5.15.5 A Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços, através do Modelo de Ordem de Serviço de Desocupação de Posto, **Anexo XVI ao Edital**.

5.15.6 Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada.

5.15.7 A partir da desocupação do posto, nenhum pagamento será realizado à Contratada, até que o posto seja novamente ocupado mediante respectiva Ordem de Serviço de Ocupação, conforme **Anexo XV do edital**.

5.15.8 **Caberá à Contratada gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que coincidam com os períodos de férias escolares/acadêmicas de cada Campus do IFC, respeitados os limites previstos da CLT ou legislação vigente.**

5.15.8.1. **Não será necessária a reposição do posto em férias por parte da Contratada, sendo necessária a comunicação a cada campus do IFC a programação de férias do trabalhador que deve coincidir com as férias escolares/acadêmicas.**

5.15.9 Caso o horário das aulas de algum Campus seja alterado, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.15.10 A Contratante poderá realizar a notificação direta aos profissionais, pelo IFC para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para todos os serviços ora planejados, tendo em vista a natureza dos serviços que envolvem atendimento direto ao usuário, nos termos do Artigo 5º da IN 05/17;

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.16. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.16.1 Os postos indicados no item 1 deste Termo de Referência atendem à demanda de cada campus do IFC, conforme quadro descritivo do mesmo item.

5.16.2 Os quantitativos de postos previstos são estimados, podendo variar a cada semestre letivo, conforme necessidade de cada campus do IFC, uma vez que dependerão do número de estudantes matriculados.

5.16.3 A empresa para apresentação de sua proposta deverá seguir o modelo de proposta, que está anexado ao Edital, juntamente com Planilhas de custos e Formação de Preços conforme modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.16.4 O licitante deverá apresentar uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada posto de trabalho, cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.

5.16.4.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços visa identificar os elementos e os componentes da proposta de preços da empresa, possibilitando a verificação da exequibilidade da proposta, bem como servir de base para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser celebrado.



5.16.4.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

5.16.4.3. O licitante deverá, no preenchimento das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, observar as categorias profissionais, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas, se houver, e em sua ausência, observar a legislação pertinente, incluindo todas as despesas relativas à contratação, como por exemplo: salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição, conforme incidam ou não em relação ao serviço contratado.

5.16.4.4. Caso se adote Convenção Coletiva de Trabalho, dever-se-ão observar os seus devidos termos.

5.16.5 Se o estudante que contará com a prestação do serviço indireto objeto deste Termo de Referência estiver acompanhando as atividades letivas de maneira não presencial, o profissional contratado poderá utilizar a estrutura do Campus para exercer suas atividades remotamente junto ao estudante em questão.

5.16.6 Para a elaboração de sua planilha, a licitante deverá observar atentamente todas as informações e orientações contidas no **ANEXO V - Planilha de Custos e Formação de Preços** da Administração.

5.16.7 Ficará a cargo da Licitante avaliar todas as questões atenuantes ao deslocamento entre eventuais áreas caracterizadas com graus que requeiram pagamentos adicionais de insalubridade, quando na definição do quantitativo de pessoal a ser informado em sua planilha de composição de custos, sendo ela, a única responsável por eventuais equívocos neste dimensionamento, não cabendo posteriores alegações quanto ao acréscimo deste número de funcionários para fins de pagamento do adicional em quaisquer variações.

5.16.8 Dados ou informações não contempladas na planilha de preços enviada pela Licitante, poderão ser sanados por diligências, desde que estes não resultem em majoração dos preços ofertados e/ou no aumento do número de funcionários informado pela licitante.

5.16.9 Sobre o disposto no Decreto 9.450/18, que o obriga a contratação, nos casos aplicáveis, pessoas presas ou egressos do sistema prisional por parte da Contratada, a comissão de planejamento da contratação julga que pelas características do serviço como sendo de atendimento técnico especializado às unidades do IFC, necessitando o deslocamento diário e intermunicipal na maioria das vezes, não deve ser aplicada à obrigatoriedade da contratação. Outro ponto importante dá-se pelo público interno ser majoritariamente formado por adolescentes menores de 18 anos, sendo que a comissão julga que não seria adequado manter um convívio desse público sem um acompanhamento e supervisão diárias. Ficando a cargo da empresa a seleção e treinamento de pessoal tecnicamente preparado para exercer o atendimento adequado a prestação dos serviços.

5.16.10 Sobre o DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta equipe entende que não é aplicável, uma vez que o histórico de contratações deste serviço no IFC, considerando cada Campus individualmente, aponta para quantitativo inferior ao definido por lei.

#### **Equipamentos de Proteção(EPIs)**

5.17. A Contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos



serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), devendo contemplar os listados nos seguintes documentos:

5.17.1 LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, NR 15 e 16;

5.17.2 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR9;

5.17.3 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 7.

5.18. Sem prejuízo dos equipamentos de proteção previstos nas normas acima, a Contratada deverá fornecer outros EPI's não relacionados, mas necessários à adequada proteção dos colaboradores no desempenho de suas atividades deverão ser fornecidos pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços em quantidade e qualidade necessários, sendo no mínimo os seguintes EPI's:

5.18.1 Óculos de segurança

5.18.2 Luvas de procedimento

5.18.3 Bota de PVC

5.18.4 Sapato de segurança

5.18.5 Capa de chuva

5.18.6 Boné árabe

5.18.7 Protetor solar

5.18.8 Jaleco de algodão com Manga

5.18.9 **Caso o Campus Contratante julgue não ser necessário para o cargo os materiais listados anteriormente, ou forneça de seu próprio estoque, poderá ser glosado o valor dos EPIs mensalmente do valor a ser pago ao Contratante.**

5.19. Caberá à Contratada a reposição e/ou substituição dos itens conforme necessário.

5.20. Nos campi com Escola-Fazenda, os planos de trabalho que envolvem atividades de acompanhamento do estudante na Fazenda deverão ser compartilhados previamente ao(s) servidor(es) da área de Segurança do Trabalho para que este certifique-se que a Contratada entregará os EPIs corretos e necessários e orientará seus empregados sobre o uso correto de EPI's e acompanhamento de novas necessidades.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.21. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado, conforme modelos dos **Anexos X e Anexo XI** deste Edital.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, mas deverá indicar preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.8. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail e/ou telefone institucional.

6.9. O preposto deverá:

6.9.1 Possuir conhecimento suficiente para esclarecimento de dúvidas técnicas referentes à utilização dos equipamentos e suas funções;

6.9.2 Demonstrar responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, honestidade, fluência verbal e escrita;

6.9.3 Contornar situações adversas

6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.11. O preposto da Contratada deverá fazer visitas mensais nos postos de serviços, com cronograma de visitas pré definidas entre preposto e fiscais do contrato, e sempre que necessário os fiscais podem solicitar visitas além das programadas, conforme a demanda necessária.

6.12. Caso o fiscal do contrato julgar pertinente, a visita mensal do preposto poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada.

6.13. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.14.1 A fiscalização poderá se dar tanto por fiscal individual quanto por equipe de fiscalização, a critério da gestão, conforme determina a IN 05/2017 SEGES. No caso de equipe de fiscalização, a gestão nomeará um Fiscal que presidirá a equipe, exercendo a comunicação com a empresa e a gestão de contratos. Em sua falta, qualquer membro da equipe pode exercer sua função.

#### **Fiscalização Técnica**

6.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.19. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos Apêndices IV para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.20. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.21. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.22. A formalização da entrega do IMR para empresa se dará mensalmente pelo e-mail do preposto e/ou outro e-mail que a empresa indica

6.23. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.25. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.26. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.27. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.28. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.29. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.29.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.



- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;)
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.29.2 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

6.29.3 CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

6.29.4 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

6.29.5 O fiscal Técnico deverácompanhar as entregas dos EPIs.

6.29.6 Em caso de recesso no IFC Campus Contratante, quando não haja expediente e a administração opte pela não realização do serviço da contratada, a administração poderá solicitar compensação em dia normal ou no sábado.

6.29.7 Cabe, ainda, à fiscalização técnica do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos

6.29.8 Na Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) *Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.*

6.29.9 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

d) Poderá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



6.31. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.33. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.34. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.35. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerce suas atividades.

6.36. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.37. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.38. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.39. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.40. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.40.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.40.1 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.40.1 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.40.1 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.41. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.42. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.43. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.43.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou



6.43.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

6.44. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### Fiscalização Administrativa

6.45. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.46. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.47. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.48. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.48.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.48.1.1. **no primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.48.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.48.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.48.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.48.1.2. **entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.48.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.48.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.48.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.48.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.48.1.3. **Entregar até o dia 25 de cada mês, e/ou a qualquer momento que for solicitado pela CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.48.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;



6.48.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.48.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.48.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.48.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.48.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974

6.48.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, **quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços**, no prazo definido no contrato:

6.48.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.48.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.48.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.48.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.49. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.48.1.1acima deverão ser apresentados.

6.50. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.48.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.51. **A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho**, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.52. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.53. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.54. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.55. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.56. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



6.57. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.58. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.59. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.60. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.61. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.62. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.63. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.64. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.65. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.66. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.67. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.68. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Sege/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.69. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.70. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.70.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.70.1 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.71. As compensações de jornada limitam-se:



6.71.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.71.1 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.72. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

#### Gestor do Contrato

6.73. Cabe ao gestor do contrato:

6.73.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.73.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.73.1 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.73.1 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.73.1 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.73.1 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.73.1 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.73.1 receber e dar encaminhamento imediato:

6.73.1.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.73.1.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.74. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Apêndices IV** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.



7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.1 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Até o dia 25 do mês corrente, a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais.

7.4.2 Haverá o desconto na fatura a ser paga pela Administração do valor global previsto na planilha de custos a título de vale-transporte em relação ao empregado que expressamente optar por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987

7.4.3 Haverá desconto na fatura a ser paga pela Administração do valor global pago a título de vale-transporte e vale-alimentação em relação aos empregados que não trabalharem devido à redução/suspensão das atividades rotineiras, quando do não funcionamento do órgão ou entidade, ou pelo expediente reduzido, a exemplo de recessos e pontos facultativos gozados pelos servidores, nos termos da Nota Técnica SEGES nº 66/2018. Estas ocorrências não devem impactar possível prêmio assiduidade, caso previsto na CCT da categoria.

7.4.4 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos subitens 7.4.2 e 7.4.3, também deverá ser descontada da fatura a incidência dos itens do Módulo 6 (Custos Indiretos, Lucros e Tributos) da planilha de custos, sobre os vales-transportes e/ou vales-alimentação descontados.

7.4.4.1 As glosas serão efetuadas sem prejuízo dos descontos previstos neste Termo de Referência, e da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados.

7.4.5 Considerará ainda os seguintes critérios de indicadores de qualidade:

7.4.5.1. o uso de EPI's,

7.4.5.2. tempo de resposta às solicitações da Contratante,

7.4.5.3. atraso no pagamento de salários e outros benefícios e

7.4.5.4. qualidade dos serviços prestados

#### **Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança ou recebimento da nota fiscal de serviço referente ao mês anterior oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. **O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização**, através da elaboração de relatório circunstanciado no campo "observações" do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** sempre que houver caso de ocorrências



relevantes, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:**

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.1 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, sendo encaminhado pelo fiscal/equipe de fiscalização ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 5 dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;



7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, **com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.19. A solicitação da emissão da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor de contrato será considerada como do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.20. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) ateste da fiscalização de serviço, informando que serviço foi prestado;
- II) o prazo de validade;
- III) a data da emissão;
- IV) os dados do contrato e do órgão contratante;
- V) o período respectivo de execução do contrato;
- VI) o valor a pagar; e
- VII) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao



referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.32. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

### **Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. A efetivação dos pagamentos está condicionada ao recebimento de recursos financeiros, repassados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), que possibilitem a realização.

### **Repactuação**



7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2 Uma vez que os postos deste Termo de Referência não possuem CCT, os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo, em decorrência de lei ou conforme de acordo com a atualização do piso de magistério federal, e o piso para ensino médio(Nível I) das CCT de Profissionais da Educação de Santa Catarina. Neste caso, a data-base será aquela indicada no instrumento de negociação coletiva.

7.40.3 Se não houver a renegociação anual de direitos trabalhistas pelos sindicatos convenientes ou decorrente de leis, empregar-se-á, na falta de outro índice de reajuste, o do salário-mínimo.

7.40.4 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.1 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.



**7.46.1.1.** Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.46.1 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46.1 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração.

7.47.1 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.2 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IGP-M**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **até 30(trinta) dias corridos**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do



presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

#### Cessão de crédito

7.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante

7.68. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.69. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.70. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.71. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado

7.72. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MG nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

#### Conta-Depósito Vinculada

7.73. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.74. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem, **aos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas do Banco do Brasil S.A. (afixada nas agências do BB e disponível no endereço eletrônico na internet [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br))**, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.75. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.76. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.77. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões



trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.78. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.78.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.78.1 Férias e um terço constitucional de férias;

7.78.1 Multa sobre o FGTS; e

7.78.1 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.79. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.80. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.81. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.82. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.83. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.84. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.85. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.86. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

**8.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

**8.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**8.2.4.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**8.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% a 20%** do valor da contratação.

**8.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% a 10%** do valor da contratação.

**8.2.4.5.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% a 5%** do valor da contratação.

**8.2.4.6.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,8% a 1,5%** do valor da contratação.

**8.2.4.7.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% a 1%** do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO TODOS OS ITENS QUE O COMPÕEM, E ITEM ÚNICO**

9.2. O licitante deverá apresentar proposta de preço, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV e Anexo V do Edital, bem como realizar o detalhamento dos valores por meio da Planilha de Detalhamento de Custos, cujo modelo editável encontra-se disponível no link: <https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2025/pregoes-eletronicos-2025/pregao-eletronico-srp-n-90494-2025luzerna-contratacao-de-profissionais-terceirizados-para-apoio-ao-atendimento-educacional-especializado-no-instituto-federal-catarinense-campus-abela/>

9.3. O encaminhamento da Planilha de Detalhamento de Custos é obrigatório.

### Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**

### Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo e item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.5.1.1 O ganhador do grupo será ordenado pelo sistema através da soma total dos itens que o compõem, mas na hora da aceitação o fornecedor terá que estar com o valor ofertado de todos os itens abaixo do estimado, para ser aceito.

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração ~~para as seguintes parcelas~~, conforme estimativa de valor do salários-base para nível superior que foi calculado com base no salário nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e o valor do salário-base para nível médio que foi calculado com base nos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de Santa Catarina, considerando a inexistência de convenção coletiva de trabalho vigente na região para as categorias solicitadas, utilizado como paradigma, e as informações de salário-base para cada tipo de terceirizado, bem como auxílio-alimentação e benefícios de natureza trabalhista ou social, constam no Anexo V – Planilha de Custo e Formação de Preços

9.6.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3 Os valores orçados pela Administração constam na **Planilha do Anexo V**



9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.7.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

#### **Exigências de habilitação**

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.20. Prova de inexiste<sup>n</sup>a de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.27.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27.3 Entende-se como apresentados na forma da lei:



9.27.3.1. Por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ; ou

9.27.3.2. Constantes no arquivo SPED , acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital

9.34. A licitante deverá enviar juntamente aos demais documentos de habilitação Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato que venha a ser firmado com a Administração, conforme Anexo VI.

9.35. A licitante deverá enviar juntamente aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui condições de apresentar os documentos necessários à prestação dos serviços no momento da assinatura do Contrato ou em prazo determinado pela Administração, conforme Anexo VII.

9.36. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme Anexo III

9.36.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante(Anexo III)

### **Qualificação Técnico-Operacional**



9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.37.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados em cada grupo ou item individual;

9.37.1.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.37.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 31.047.882,60 ( trinta e um milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)** conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste termo de referência.

10.2. Para a formação do preço referencial dos serviços licitados, ante a inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, a Administração elaborou os estudos técnicos competentes com a vista a garantir a adequada especificação de tais serviços.

10.3. No que toca aos salários contratuais, são os constantes no **Apêndice III deste termo de referência**.

10.4. As regras sobre repactuação de preços e reajuste de preços são as constantes no edital

10.5. Empregar-se-á o modelo de planilha de composição de custos e formação de preços constante na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

10.6. Caso se adote convenção coletiva de trabalho, dever-se-ão observar os seus devidos termos, porém, o salário deverá ser no mínimo igual ou superior ao informado pela administração para cada cargo.

10.7. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.7.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7.1 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.7.1 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.7.1 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## **13. Apêndices:**

I – Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

II - Apêndice II - Descrição das atividades profissionais.

III - Apêndice III - Orientação para definição de salários contratuais.



---

IV – Apêndice IV - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

Luzerna,(SC), 21 de Julho de 2025

**Jessé de Pelegrin**

Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão do IFC Campus Luzerna

**Assinado Digitalmente**



## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação, inclusive jardinagem, de bens móveis e imóveis com fornecimento de materiais, utensílios, equipamentos e insumos para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – **Campus Luzerna**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações, **aprova** o presente termo de referência de procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**.

CERTIFICO, ainda, que ao final da elaboração do Termo de Referência, avaliou-se a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não sendo aplicável o sigilo ao caso concreto.

Luzerna,(SC), 21 de Julho de 2025..

**Maiara Raiser Sühnel Bess**  
Substituta do Diretor-Geral do IFC - Campus Luzerna  
Portaria nº 38 DOU 16/02/2024  
**Assinado Digitalmente**

## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELOS CAMPI PARTICIPANTES

As Autoridades Máximas dos Campi Participantes do IFC, concordam com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e com o termo de referência deste procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico(SRP).

Diretores Gerais dos Campi Participantes  
**Assinado Digitalmente**

# Estudo Técnico Preliminar 201/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23475.001127/2025-21

## 2. Descrição da necessidade

A necessidade é a Contratação de Profissionais Terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado no Instituto Federal Catarinense Campus Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus São Francisco do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus Sombrio e Campus Videira

O direito da pessoa com deficiência à educação está previsto constitucionalmente:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

O decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, assim dispõe:

Artigo 24

Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

(...)

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda; 87 UASG 158125 Estudo Técnico Preliminar 51/2022 2 de 24

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

Segundo o artigo 28, XI, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, cabe ao poder público assegurar e disponibilizar profissionais para o atendimento educacional especializado, tanto de tradutores e intérpretes de Libras, como de guias intérpretes e de profissionais de apoio a pessoas com deficiência.

De acordo com o artigo, 14, caput, do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, as instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até a superior.

A efetivação das políticas de inclusão e a oferta de vagas reservadas para pessoas com deficiência, faz com que, a cada ano, haja crescimento significativo no número de estudantes, com as mais variadas necessidades especiais, matriculados nos nossos cursos de nível técnico e superior.

Para o atendimento desses estudantes é necessário que os campi do IFC disponham de pessoal capacitado, com formação específica que lhes permita atender às demandas pedagógicas e pessoais de cada estudante, propiciando o melhor acompanhamento possível, com vistas a uma trajetória que seja proveitosa para o estudante e que auxilie no desenvolvimento de todas as suas potencialidades. Para tanto, a legislação é clara quanto aos direitos das Pessoas com Deficiência.

Ademais, justifica-se a contratação por não haver no quadro de pessoal do IFC, cargos destinados à realização desta atividade. Considerando a necessidade permanente do serviço, se faz necessária à contratação deste serviço de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

**Por se tratar de uma compra institucional, abaixo apresentamos as justificativas individuais de cada Campus:**

**Abelardo Luz:** A contratação de serviços de apoio pedagógico para alunos deficientes no IFC Campus Abelardo Luz é fundamental para garantir a inclusão e a equidade no ambiente educacional. Os quantitativos dos itens foram determinados conforme a quantidade alunos que possuem laudo médico no Campus.

**Araquari:** O campus Araquari atende mais de 1.700 estudantes, de cursos técnicos e superiores. Destes, em torno de 80 estudantes são atendidos pelo Atendimento Educacional Especializado, e precisam de algum nível de suporte para as aulas e para as demais atividades acadêmicas. Além desta demanda atual, é necessário considerar que somente nos cursos técnicos integrados o campus recebe anualmente 245 novos estudantes, e o processo seletivo para ingresso apresenta no mínimo 12 vagas reservadas para estudantes com deficiência. Os quantitativos foram revistos posteriormente à publicação do Edital nº 34/2025, para submissão e registro de projetos de Apoio à Inclusão nos processos de ensino-aprendizagem. Necessário esclarecer que embora o campus Araquari esteja em fase de submissão do projeto para efetivar sua respectiva participação no Edital supramencionado, em razão do relevante interesse público que abrange esta participação — também, constitui relevante interesse público a manutenção do registro de intenção de quantitativos ao processo licitatório gerenciado pelo campus Luzerna. No entanto, houve a supressão de parte da demanda intencionada originalmente, referente à eventual contratação de postos no Registro de Preços em questão, de maneira a refletir os quantitativos que foram estabelecidos no projeto em submissão. Ainda assim, a intenção de registro de preços apresentada pelo campus Araquari previu cargos e quantidades ainda superiores aos relacionados no projeto; entretanto, sobre este ponto, esclarecemos que os quantitativos foram dimensionados prevendo a eventual ampliação da demanda a ser atendida, ou seja, com o possível ingresso de novos estudantes com necessidade de acesso ao serviço especializado. Essencialmente, embora a manutenção da intenção de registro de preços ocasione concomitância quanto à formalização da demanda que ocorre por duas vias distintas — o registro da intenção no processo licitatório é uma medida administrativa relacionada ao planejamento realizado pela gestão do campus Araquari, no sentido de contar com uma possibilidade alternativa ao edital para oferta de bolsas, no caso de a continuidade da prestação dos serviços vier a ser comprometida por alguma eventualidade relacionada ao mesmo.

**Blumenau:** Considerando que nos últimos anos o IFC – Campus Blumenau tem admitido alunos com as condições mais diversas de necessidades específicas. Esses profissionais irão atuar nessa frente de trabalho. A despeito do Campus ter um profissional de AEE (Atendimento Educacional Especializado) este não consegue atender todas as demandas de modo pleno sendo necessário essa contratação para conseguir realizar esse atendimento. A quantidade foi prevista baseado no número de alunos e turnos de atendimento. Com o objetivo de acolher as demandas e as necessidades específicas dos estudantes com deficiência matriculados em 2025, faz-se necessária a contratação de, no mínimo, uma (1) profissional Cuidadora para prestar apoio nas questões relacionadas à higiene, locomoção e alimentação de duas (2) estudantes do EMI (uma [1] com Paralisia Cerebral que usa cadeira de rodas e uma [1] com Deficiência Intelectual e obesidade como comorbidade). No curso de Pedagogia, temos uma [1] estudante Surda. No caso, a contratação do Intérprete de Libras contribuirá com a inclusão escolar, na medida em que esta pessoa poderá atuar realizando o revezamento da tradução junto à Intérprete de Libras do Campus. Conforme descrito acima, já temos três estudantes que necessitam do atendimento atualmente. Considerando o processo de inclusão escolar, a tendência é de mais estudantes que necessitam deste tipo de atendimento ingressem no campus para estudar. Enquanto instituição, precisamos estar preparados para efetivar a inclusão escolar de todos os estudantes.

**Camboriú:** O Campus possui 43 estudantes PcDs acompanhados pela equipe de AEE, sendo 12 em atendimento individualizado com as mais diversas necessidades, a citar: TEA, Cegueira, Surdez, Distúrbios da atividade e da atenção, Síndrome de Asperger, Transtornos obsessivo-compulsivos, Tique Motor Crônico, entre outros. Considerando que temos 4h30min no período matutino e 3h40 no período vespertino, o ideal é profissional de apoio pedagógico de 40h para não haver lacuna de 30 minutos no

período matutino. Necessitamos também de cuidador para a orientação e mobilidade pelo campus. Considerando as Intérprete de Libras faz-se necessário contratação de 1 de 40h e 2 de 20h para poder fazer o revezamento durante as interpretações.

**Concórdia:** A contratação de serviços de cuidadores, apoio pedagógico e intérprete de Libras para alunos com necessidades específicas no IFC Campus Concórdia é fundamental para garantir a inclusão e a equidade no ambiente educacional. Esses serviços são essenciais para atender às diversas demandas de aprendizagem desses alunos, proporcionando um suporte individualizado que respeita suas particularidades e potencialidades. Primeiramente, a presença de profissionais especializados permite a identificação e a implementação de estratégias pedagógicas adaptadas, que favorecem o desenvolvimento das habilidades e competências de cada estudante. Isso não apenas melhora o desempenho acadêmico, mas também promove a autoestima e a autonomia dos alunos, contribuindo para sua formação integral. Além disso, o apoio pedagógico é crucial para a criação de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor, onde todos os alunos se sintam valorizados e respeitados. A diversidade é uma riqueza que deve ser celebrada, e a contratação desses serviços demonstra o compromisso do IFC Campus Concórdia com a educação de qualidade para todos, independentemente de suas necessidades. Por fim, ao investir em serviços de apoio pedagógico, o IFC não apenas cumpre sua função social, mas também se alinha às diretrizes e legislações que promovem a inclusão e a acessibilidade no ensino. Isso reforça a imagem da instituição como um espaço que valoriza a diversidade e busca constantemente a excelência educacional. Portanto, a contratação desses serviços é uma medida necessária e justa para garantir que todos os alunos tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial. Os quantitativos dos itens foram determinados conforme a quantidade alunos que possuem laudo médico no Campus que totalizam 41 alunos. Considerando que não é possível ter previsão do quantitativo de alunos ingressantes com necessidades específicas a cada ano, foi previsto alguns profissionais para uma possível contratação futura.

**Ibirama:** A presença do profissional para acompanhamento pedagógico no Campus Ibirama justifica-se pela necessidade dos estudantes com deficiência o acompanhamento pedagógico, de forma a possibilitar a inclusão e a equidade de condições para participação nas atividades escolares. Tendo em vista que hoje não temos a necessidade, mas que a qualquer momento ela por surgir, com alumna nova matrícula ou apresentação de laudos, etc, decidimos pelo registro de uma quantidade de cada.

**Luzerna:** A contratação de um profissional de acompanhamento pedagógico é uma necessidade premente para garantir a qualidade do ensino e o pleno desenvolvimento acadêmico dos estudantes. Com a crescente demanda por suporte educacional individualizado e a complexidade dos desafios enfrentados pelos alunos, torna-se essencial contar com um profissional qualificado para atuar diretamente na mediação dos processos de ensino e aprendizagem. Apoio ao corpo docente: O profissional contribuirá com o planejamento pedagógico, orientação metodológica e acompanhamento das práticas educacionais, auxiliando os professores na adoção de estratégias mais eficazes para atender às necessidades dos alunos. Melhoria do desempenho estudantil: Com um acompanhamento mais próximo, será possível identificar dificuldades de aprendizagem, desenvolver intervenções pedagógicas e propor soluções adaptadas para cada realidade, promovendo a permanência e o sucesso acadêmico. Desenvolvimento de programas de apoio: O profissional poderá implementar projetos e programas voltados para reforço escolar, mentorias e atividades extracurriculares que favoreçam a aprendizagem e a inclusão dos alunos no ambiente acadêmico. Acompanhamento de indicadores educacionais: A avaliação contínua do desempenho dos estudantes e a análise de indicadores pedagógicos permitirão a tomada de decisões baseadas em dados, otimizando a gestão acadêmica e pedagógica da instituição. Promoção de uma educação mais inclusiva: O acompanhamento pedagógico possibilita um olhar mais atento às especificidades de cada aluno, garantindo que estudantes com necessidades especiais ou dificuldades específicas recebam o suporte adequado. Diante desses fatores, a presença de um profissional de acompanhamento pedagógico se configura como um investimento essencial para a melhoria da qualidade da educação, contribuindo significativamente para a formação acadêmica e cidadã dos estudantes. Sua atuação possibilitará um suporte mais efetivo tanto para discentes quanto para docentes, resultando em um ambiente de aprendizagem mais estruturado e eficiente.

**Rio do Sul:** Cuidador: a presença de um cuidador é essencial para garantir a autonomia e a inclusão de estudantes que necessitam de apoio em atividades diárias, como alimentação, organização no alojamento e participação em atividades das disciplinas práticas dos cursos. Esse suporte assegura a plena participação dos alunos no ambiente escolar, promovendo um processo de aprendizagem mais acessível e inclusivo.

Intérpretes 20h: Duas estudantes surdas necessitam de interpretação simultânea, pois estão matriculadas em turmas diferentes. Para garantir o acesso à aprendizagem, é essencial a presença de intérpretes em ambas as salas. Além disso, conforme a legislação vigente, é necessário o revezamento entre profissionais, assegurando condições adequadas de trabalho e qualidade na mediação linguística. Intérprete 40h: A contratação de um intérprete de 40h é essencial para completar o quadro de profissionais, garantindo o revezamento necessário nas interpretações e atendendo à legislação vigente. Além disso, esse profissional poderá atuar em diferentes turnos, ampliando a acessibilidade linguística nos diversos espaços da instituição e assegurando o direito à acessibilidade e comunicação das estudantes surdas. O quantitativo solicitado está diretamente relacionado ao número de alunos que são atendido no AEE – Atendimento Educacional Especializado do Campus Rio do Sul. No primeiro semestre de 2025 o AEE companha 47 estudantes de todos os cursos (subsequente, médio e superior).

**São Bento do Sul:** Os profissionais irão contribuir para eliminar ou diminuir barreiras que prejudicam a aprendizagem, a participação e a socialização dos estudantes. Elaboração e organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade. Os quantitativos dos itens foram determinados segundo o elevado número de estudantes e crescente aumento de estudantes diagnosticados com transtornos e/ou deficiências.

**São Francisco do Sul:** Necessidade um profissional para o Apoio Escolar, em decorrência da alta demanda que estudantes que precisam de um acompanhamento mais frequente, especialmente pelo crescimento de estudantes com laudo de Deficiência Intelectual no campus. Esse profissional consegue dar o suporte em atividades em sala de aula e nos laboratórios, auxiliando não apenas o docente de AEE, mas os demais docentes que requisitarem. Os quantitativos dos itens foram determinados segundo a quantidade de alunos atendidos pelo setor de AEE e NAPNE, atualizado em 2025. Todos os alunos estão em acompanhamento constante e encontra-se cadastrados no módulo NEE. Em anexo, segue a planilha com os estudantes do AEE, sem considerar os estudantes que encontram-se em "avaliação", o que pode elevar ainda mais o número de estudantes atendidos, ainda este ano.

**Santa Rosa do Sul:** Diante da necessidade desses profissionais para atender aos alunos que demandam de maior cuidado/atendimento e Se adequando as legislações vigentes é imprescindível a contratação dos profissionais, fruto desse objeto licitatório. Os quantitativos dos itens foram determinados segundo o histórico de demandas e conforme a disponibilidade orçamentária do campus.

**Sombrio:** Diante da necessidade desses profissionais para atender aos alunos que demandam de maior cuidado/atendimento e Se adequando as legislações vigentes é imprescindível a contratação dos profissionais, fruto desse objeto licitatório. Os quantitativos dos itens foram determinados segundo o histórico de demandas e conforme a disponibilidade orçamentária do campus.

**Videira:** A contratação de profissionais para atuação como Cuidadores, Apoio Pedagógico e Intérprete de LIBRAS no Atendimento Educacional Especializado (AEE) é fundamental para garantir a inclusão e o desenvolvimento dos estudantes que necessitam de suporte adicional no ambiente escolar. Esses profissionais auxiliam no cuidado, na adaptação, na tradução e na mediação do aprendizado, contribuindo para a autonomia e a participação ativa dos estudantes nas atividades escolares. A demanda por esses profissionais varia a cada ano letivo, conforme as matrículas e as necessidades específicas dos estudantes. Dessa forma, a previsão da quantidade necessária desses profissionais nos processos de contratação leva em consideração diferentes cenários, buscando otimizar os recursos disponíveis e assegurar um atendimento adequado e humanizado, promovendo uma educação inclusiva e equitativa para todos. A definição da quantidade de profissionais solicitados foi baseada no histórico de demanda, considerando os estudantes que necessitam de suporte especializado para garantir sua inclusão e pleno desenvolvimento no ambiente escolar. Os cuidadores são necessários para auxiliar

estudantes que demandam apoio em atividades diárias, como locomoção alimentação e higiene, garantindo sua segurança, bem-estar e autonomia dentro do ambiente escolar. Os profissionais de apoio pedagógico são fundamentais para a adaptação das a, no suporte individualizado aos estudantes e apoio aos professores na mediação do processo de ensino-aprendizagem, conforme as necessidades específicas de cada um. Já os intérpretes de Libras são essenciais para assegurar a acessibilidade comunicacional dos estudantes Surdos ou com deficiência auditiva, permitindo-lhes acompanhar as aulas, participar de atividades pedagógicas e avaliações de forma equitativa.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão	Jessé de Pelegrin

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 1. 1. 1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Instituto Federal Catarinense **Campus Abelardo Luz**, localizado no Assentamento José Maria, Estrada da Produção KM 25, Interior, s/n, Centro, CEP: 89830-000;
- Instituto Federal Catarinense **Campus Araquari**, localizado à Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200 – Bairro Colégio Agrícola, CEP: 89245-000;
- Instituto Federal Catarinense **Campus Blumenau**, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira, nº 81, Bairro Badenfurt, CEP: 89.070-270;
- Instituto Federal Catarinense **Campus Camboriú**, Rua Joaquim Garcia, s/nº – Centro, CEP: 88.340-055;
- Instituto Federal Catarinense **Campus Concórdia**, localizado na SC-283, s/n - Fragosos, CEP: 89703-720;
- Instituto Federal Catarinense **Campus Ibirama**, localizado à Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 3006 – Bairro Bela Vista, CEP: 89.140-000;
- Instituto Federal Catarinense **Campus Luzerna**. localizado à Rua Vigário Frei João, 550 – Centro – Luzerna/SC – CEP: 89.609-000.
- Instituto Federal Catarinense **Campus Rio do Sul**, localizado à Estrada do Redentor, nº 5665, Bairro Canta Galo, CEP: 89163-356;
- Instituto Federal Catarinense **Campus São Bento do Sul**, localizado à Rua Paulo Chapiewsky,n 931, Bairro Centenário. CEP: 89-283-063;
- Instituto Federal Catarinense **Campus Santa Rosa do Sul**, localizado à Rua das Rosas, s/n, Vila Nova, CEP: 88.965-000;
- Instituto Federal Catarinense **Campus Sombrio**, localizado na Av. Prefeito Francisco Lummertz Junior, 931 – Januária, CEP: 88960-000;
- Instituto Federal Catarinense **Campus Videira**, localizado à Rodovia SC 135, Km 125, Campo Experimental, CEP: 89.560-000;

- Instituto Federal Catarinense **Campus São Francisco do Sul**, localizado à Rodovia Duque de Caxias, 6628, Iperoba, CEP: 89334-

**EM RELAÇÃO ÀS ROTINAS DE TRABALHO A SEREM OBSERVADAS PELOS TRABALHADORES, A CONTRATADA:**

- Deverá comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Não deverá permitir que os empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em final de semana ou em feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- Deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

**AINDA EM RELAÇÃO ÀS ROTINAS DE TRABALHO, DEVERÁ SER VEDADO AOS TRABALHADORES:**

- Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática do serviço em benefício próprio ou de terceiros;
- Desrespeitar a intimidade, os valores, a individualidade, a faixa etária e os diferentes níveis de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social do estudante.
- Deixar de manter a constante interlocução com a família, os docentes dos componentes curriculares, a equipe de AEE, e os demais profissionais que atendem ao estudante.
- Abster-se de atentar para a necessidade de minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venham afetar o(s) estudante(s) no âmbito escolar, como o impedimento ou privação da participação.
- Negar-se a desempenhar outras atividades correlatas ou definidas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

**QUANTO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AQUELES DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS LISTADOS A SEGUIR:**

- **Para o posto “Cuidador”:**
  - Formação em nível médio + curso técnico na área;
- **Para o posto “Acompanhamento pedagógico nível superior(licenciaturas)”:**
  - Formação compatível a ser definida no momento da contratação.
- **Para o posto “ Intérprete e Tradutor de Libras nível superior”:**

- Graduação em Letras/LIBRAS cursada em instituição reconhecida pelo MEC + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou
  - Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou
  - Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Especialização em Libras, no mínimo 360h + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou
  - Graduação em qualquer área cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Curso de tradução e interpretação/Libras, mínimo 120 horas + experiência comprovada de no mínimo 1 ano.
- **Para o posto “ Intérprete e Tradutor de Libras nível médio”:**
    - Ensino Médio + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 2 anos; ou
    - Ensino Médio + 120h de Curso de Tradução e Interpretação em Libras + experiência comprovada de no mínimo 2 anos;

## **DEVERÃO SER ATRIBUIÇÕES:**

### **Do Profissional de Apoio Educacional intitulado como “Cuidador”**

- Acompanhar o estudante durante as aulas e intervalos, quando necessário, a fim de auxiliar em atividades de alimentação, higiene e deslocamento/locomoção em espaços internos e externos à sala de aula com autonomia, plena ou apoiada, bem como segurança física e emocional.
- Zelar pelo bem-estar, integridade e segurança do estudante durante a permanência no ambiente escolar.
- Estimular a autonomia do estudante com deficiência, por isso, sempre que possível, fazer com ele e não para ele.
- Estimular o protagonismo do estudante nas situações que exigem tomada de decisão, bem como no que diz respeito às relações interpessoais, visando a ampliação do pertencimento no grupo e no Campus.
- Acompanhar o estudante para a equipe de saúde do Campus, se houver, ou outro setor /profissional que possa oferecer apoio, caso perceba alterações significativas de comportamento ou humor: ansiedade extrema, autoagressão, crises momentâneas.
- Dominar noções básicas de saúde e reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como o socorro médico;
- Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme os conhecimentos necessários ao desempenho da função;
- Auxiliar na guarda dos pertences pessoais do(s) estudante(s) e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados para sua alimentação e higiene;
- Acompanhar o(s) estudante(s) na entrada e saída da instituição, recepcionando-o(s) com antecedência e entregando-o(s) ao transporte escolar ou à família, conforme orientação da chefia;

- Atender às solicitações e orientações da direção, dos docentes e da equipe de AEE em situações que envolvam o(s) estudante(s) com deficiência;
- Perceber possíveis situações de risco para o(s) estudante(s), principalmente quando da prática de novas atividades e propor ações para garantir sua realização sem prejuízos ao(s) mesmo(s);
- Portar-se de maneira ética e profissional, buscando minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venha afetar o estudante(s) no âmbito escolar, como o impedimento ou privação da participação, permanecendo atento e solidário com o estudante.
- Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

**Do Profissional de Atendimento Educacional Especializado intitulado como profissional de Acompanhamento pedagógico nível superior(Licenciaturas)**

- Realizar o acompanhamento do estudante(s) em sala de aula e demais atividades acadêmicas, sociais e culturais diretamente ligadas ao processo de ensino e aprendizagem.
- Favorecer a participação, permanência e aprendizagem do estudante no contexto escolar.
- Apoiar o estudante na organização de materiais de estudo e controle do tempo das aulas e atividades.
- Cooperar no processo de inclusão do estudante no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do estudante(s), constituindo-se como agente de promoção de uma escola inclusiva.
- Estimular o desenvolvimento do estudante(s), respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social.
- Manter-se em constante interlocução com a família, os docentes dos componentes curriculares, a equipe de AEE, e os demais profissionais que atendem ao estudante.
- Colaborar no processo de análise e de elaboração da flexibilização curricular e do plano de acessibilidade ao componente curricular;
- Atender às solicitações e orientações da direção, dos docentes e da equipe de AEE em situações que envolvam o estudante(s) com deficiência.
- Perceber possíveis situações de risco para o estudante(s), principalmente quando da prática de novas atividades e propor ações para garantir a realização em equidade de condições.
- Portar-se de maneira ética e profissional, buscando minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venha afetar o estudante(s) no âmbito escolar, como o impedimento ou privação da participação, permanecendo atento e solidário com o estudante.
- Estimular o protagonismo do estudante nas situações que exigem tomada de decisão, bem como no que diz respeito às relações interpessoais, visando a ampliação do pertencimento no grupo e no campus.
- Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

**Do Profissional de Apoio Educacional intitulado como “Intérprete e Tradutor de Libras” – Nível Superior:**

- Realizar o acompanhamento do estudante(s) em sala de aula e demais atividades acadêmicas, sociais e culturais diretamente ligadas ao processo de ensino e aprendizagem.

- Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa professores, estudantes, servidores, entre outros);
- Traduzir e Interpretar de Libras para Língua portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no IFC, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades que compreende o fazer docente e a vivência estudantil na instituição;
- Atuar nos processos seletivos promovidos pelo Instituto Federal Catarinense;
- Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;
- Realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes, usuários da Libras, frequentando ou não;
- Realizar a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandas pela instituição, Campus e/ou pelo NuBi, etc;
- Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo campus e/ou NuBi.
- Ceder direitos de imagem relativo ao trabalho executado.
- Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravações dos materiais com a imagem do TILSP contratado considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.
- Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;
- Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.
- Na modalidade de Trabalho Remoto, a Contratante disponibilizará sua estrutura física e lógica através equipamentos, tecnologias e conexão de internet à Contratada a fim de garantir a realização do serviço de tradução interpretação.
- Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

**Profissional de Apoio Educacional intitulado como “Intérprete e Tradutor de Libras” – Nível Médio:**

- Realizar o acompanhamento do estudante(s) em sala de aula e demais atividades acadêmicas, sociais e culturais diretamente ligadas ao processo de ensino e aprendizagem.

- Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (professores, estudantes, servidores, entre outros);
- Traduzir e Interpretar de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais na etapa de Ensino de Nível Médio desenvolvidas no Instituto Federal Catarinense, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades desta etapa de ensino;
- Atuar nos processos seletivos da Etapa de Ensino do Nível Médio promovidos pelo Instituto Federal Catarinense;
- Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;
- Realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes da Etapa de Ensino do Nível Médio, usuários da Libras, frequentando ou não;
- Realizar a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandas pela Contratante relacionadas à Etapa de Ensino do Nível Médio, Campus e/ou pelo NuBi, etc;
- Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo Campus e/ou NuBi.
- Ceder direitos de imagem relativo ao trabalho executado.
- Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravações dos materiais com a imagem do TILSP contratado, considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.
- Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras relacionadas à Etapa de Ensino do Nível Médio que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;
- Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.
- Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

#### **QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
  - contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
  - contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados em cada grupo ou item individual;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- As empresas deverão apresentar:
  - Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
  - Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital
- A licitante deverá enviar juntamente aos demais documentos de habilitação Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato que venha a ser firmado com a Administração, conforme Anexo VI.
- A licitante deverá enviar juntamente aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui condições de apresentar os documentos necessários à prestação dos serviços no momento da assinatura do Contrato ou em prazo determinado pela Administração, conforme Anexo VII.

- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme Anexo III
  - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante(Anexo III)

#### Outras características dos serviços:

- A partir da assinatura do contrato a Contrante poderá emitir a primeira Ordem de Serviço de Ocupação( Modelo no Anexo XVI do Edital) com no mínimo 15 dias corridos antes do início da execução do serviço, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da empresa e aceite da administração.
- Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início da execução contratual, a Contratada deverá:
  - apresentar os documentos comprobatórios de experiência ou cursos ou formação acadêmica efetuados pelos profissionais que executarão os serviços para análise pelo Setor Demandante do Campus.
  - apresentação dos profissionais que ocuparão os postos de trabalho contratados;
  - entrega dos itens de insumos (EPIs) para conferência pela contratante;
- A Contratada deverá apresentar, além dos documentos constantes na minuta padrão disponibilizada pela Advocacia Geral da União (AGU), em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual:
  - LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
  - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e
  - PCMSO – Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.
- Apólice de seguro de seus empregados conforme CCT vigente, e caso não tenha CCT apresentar da mesma forma. Este item deve ser apresentado em cada contratação de terceirizado quando efetivada, ocupado o posto.
- **JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DOS EMPREGADOS:** Considerando a natureza da contratação de profissionais terceirizados para atuação como apoio ao Atendimento Educacional Especializado nos campi do IFC, justifica-se a exigência de apresentação, pela contratada, de apólice de seguro para cobertura de acidentes pessoais dos empregados alocados, conforme previsto no item 5.8.9.4 do Anexo I do edital. Tal medida está alinhada às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, que atribui à contratada a responsabilidade integral pela segurança e proteção dos trabalhadores, incluindo a adoção de medidas que visem mitigar riscos decorrentes da execução contratual. A exigência se mostra especialmente pertinente em razão das atividades exercidas junto ao público em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes demandam esforços físicos e/ou emocionais diferenciados, tornando essencial a existência de mecanismos de proteção à integridade dos profissionais envolvidos. Ainda que a

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria não contemple obrigatoriedade expressa de seguro, a Administração Pública pode, com base na jurisprudência consolidada do TCU, adotar essa exigência como precaução contratual, desde que motivada tecnicamente – o que se faz neste estudo. Ressalta-se, por fim, que a apólice deverá ser apresentada individualmente a cada nova ocupação de posto por profissional terceirizado, como forma de assegurar a regularidade contratual e a proteção contínua dos trabalhadores alocados.

- Contratada reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto do contrato, em especial de modo a prevenir eventuais acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.
- A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e será repassada com antecedência à Contratada, a qual deverá observar os seguintes preceitos:
  - Respeito ao código de ética que rege a profissão;
  - Exercício da atividade zelando pelos valores éticos e pelo respeito à pessoa humana e em especial:
  - Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
  - Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
  - Pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
  - Fornecimento das informações necessárias, quando o trabalho não puder ser continuado pelo profissional que o assumiu inicialmente, ao profissional substituto para o pleno desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades assumidos anteriormente, de forma que a prestação de serviços de caráter tradutório e/ou interpretativo não sejam prejudicados;
  - Apresentação de atitudes de profissionalismo, respeito, consideração e solidariedade entre si e com a comunidade acadêmica, que fortaleçam o bom conceito profissional da categoria.
  - São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos trabalhadores a serem contratados;
- Considerando a descentralização administrativa e financeira, as quais levam a adoção de fluxos operacionais descentralizados, a contratação será realizada de forma que a demanda de cada unidade seja gerida e fiscalizada por meio de contrato formalizado pela respectiva unidade.
- Em decorrência da imprevisibilidade da necessidade dos serviços, os contratos serão formalizados no valor total da demanda licitada, porém, a emissão de ordem de serviço inicial será equivalente aos postos efetivamente contratados, podendo ser complementada posteriormente.
- Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvinculo do discente com a Contratante, e consequentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele campus, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.
- A Contratante enviará à Contratada Ordem de Serviço de Ocupação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, conforme modelo do Anexo XVI do edital, onde constará, dentre outras informações, a data para início, o número de postos necessários e os horários da prestação dos serviços.

- Para a primeira Ordem de Serviço de Ocupação, o prazo de início do(s) posto(s) poderá coincidir com o início da vigência contratual.
- As atividades serão desempenhadas principalmente durante o período letivo de cada Campus do IFC, e, poderão ser suspensas nos casos definidos pela Contratante.
- A Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços, através do Modelo de Ordem de Serviço de Desocupação de Posto, Anexo XVII ao Edital.
- Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada.
- A partir da desocupação do posto, nenhum pagamento será realizado à Contratada, até que o posto seja novamente ocupado mediante respectiva Ordem de Serviço de Ocupação, conforme Anexo XVI do edital.
- Caberá à Contratada gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que coincidam com os períodos de férias escolares/acadêmicas de cada Campus do IFC, respeitados os limites previstos da CLT ou legislação vigente.
- Não será necessária a reposição do posto em férias por parte da Contratada, sendo necessária a comunicação a cada campus do IFC a programação de férias do trabalhador.
- Caso o horário das aulas de algum Campus seja alterado, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- Adotar meio eletrônico para registro de ponto dos funcionários terceirizados que comprove sua efetiva presença no local de trabalho, mediante prévia aprovação do contratante. O controle poderá ser realizado por meio de aplicativo móvel (via celular) ou outro sistema eletrônico equivalente.mediante prévia aprovação da contratante. Dá-se preferência a soluções que não demandem a instalação de equipamentos físicos no IFC Campus Contratante, que comprove sua efetiva presença no local de trabalho, sem prejuízo da confiabilidade, rastreabilidade e integridade das informações.
  - Providenciar o registro de frequência dos funcionários em formato eletrônico, sendo vedada a utilização de folha de ponto manual, de forma a facilitar o controle e acompanhamento da efetiva prestação dos serviços, devendo o sistema utilizado possibilitar acesso e conferência pelo contratante sempre que solicitado.
- **JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO:** A previsão dos itens visa garantir maior eficiência, rastreabilidade e confiabilidade no controle de frequência dos profissionais terceirizados, por meio de tecnologias modernas e seguras, que permitam ao contratante fiscalizar de forma remota e tempestiva a execução dos serviços contratados. Optou-se por dar preferência a sistemas eletrônicos que não demandem a instalação de equipamentos físicos no campus, tais como relógios de ponto convencionais, por razões técnicas, operacionais e orçamentárias, a saber:
  - Redução de custos: a exigência de instalação de equipamentos físicos (como relógios de ponto biométricos ou cartográficos) implicaria na necessidade de previsão e detalhamento dos respectivos custos na planilha orçamentária da licitação, inclusive com manutenção e reposição, o que elevaria os valores globais da contratação. A preferência por soluções via aplicativo ou sistemas em nuvem elimina essa necessidade, tornando o processo mais econômico e aderente à realidade orçamentária da instituição.
  - Facilidade de implantação e operação: sistemas baseados em aplicativo móvel ou plataforma web permitem controle remoto e em tempo real, facilitando tanto a gestão da empresa contratada quanto a fiscalização por parte da Administração. Tais soluções

reduzem a dependência de infraestrutura física no campus e se mostram mais adaptáveis à realidade atual de informatização dos serviços públicos.

- Segurança da informação: há diversas soluções tecnológicas disponíveis no mercado com recursos de geolocalização, registro de IP, login individualizado e trilhas de auditoria, que garantem a integridade, rastreabilidade e autenticidade das informações, conforme exigido pelas boas práticas de gestão e pelo princípio da eficiência.
- Melhor adequação à realidade do IFC: considerando a multiplicidade de contratos, os diversos campi e a rotatividade dos profissionais terceirizados, a adoção de um sistema digital, sem necessidade de hardware específico instalado localmente, permite maior agilidade, flexibilidade e padronização nos procedimentos de fiscalização.
- Dessa forma, a previsão contratual que estabelece a adoção obrigatória de controle de ponto eletrônico, com preferência para soluções que não demandem a instalação de equipamentos físicos, encontra respaldo na busca pela economicidade, eficiência administrativa e maior controle da execução contratual, sem prejuízo da qualidade e confiabilidade das informações registradas.
- Dar-se-á preferência a soluções que não dependam de infraestrutura física instalada e que não gerem custo adicional para o contratante.
- Exige-se também que seja feito o registro através da rede do IFC, para garantir que o terceirizado esteja dentro das dependências do Campus Contratante.
- A contratada será responsável por todos os custos relacionados à implementação, manutenção e operação do sistema adotado.
- As licitantes deverão incluir o custo com o controle da jornada dos profissionais na rubrica Custos Indiretos da planilha de custo e formação de preços.
- A exigência de controle eletrônico de ponto visa garantir a adequada fiscalização da execução contratual, especialmente quanto à presença dos trabalhadores no local e horário previsto. Considerando os avanços tecnológicos, existem atualmente soluções móveis e baseadas em nuvem que permitem o controle eletrônico de frequência sem necessidade de equipamentos físicos, com menor custo e maior eficiência.
- Dessa forma, optou-se por não prever os custos de instalação de equipamentos físicos na planilha orçamentária, uma vez que:
  - A contratada poderá utilizar soluções móveis já disponíveis no mercado;
  - A medida não gera ônus para o contratante;
  - A contratada tem liberdade de escolher a tecnologia que melhor atenda aos requisitos técnicos estabelecidos.

#### **JUSTIFICATIVA PARA SERVIÇO CONTINUADO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DE 60 (SESSENTA) MESES PRORROGÁVEL ATÉ 10 ANOS:**

- O serviço possui natureza continuada, sendo indispensável a sua prestação à continuidade das atividades educacionais da instituição, no que tange ao atendimento de estudantes com deficiência e/ou outras necessidades específicas. A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos por até 10 anos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Art. 106 e 107).

- A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao IFC para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas no campus.
- Ademais, em relação à economicidade e à competitividade, entende-se ser mais vantajoso e mais seguro, e, portanto, mais capaz de atrair interessados e de obter melhores preços a Administração, um contrato em que se garanta a prestação do serviço, e consequentemente, o recebimento das faturas por parte das empresas, por 5 (cinco) anos, do que a possibilidade de se desfazer o acordo apenas um ano de sua celebração. Espera-se, desta maneira, com a estipulação deste prazo de 5 (cinco) anos, além de se evitar a rotatividade de empresas, uma redução nos preços ofertados e uma maior participação de empresas interessadas, que poderiam ver o prazo de 12/24/30 meses como arriscado para a assunção de compromissos.
- Objetiva-se, portanto, com a dilação da vigência inicial do contrato, tornar a contratação mais atrativa às empresas e, assim, potencializar a competitividade com vistas a busca de melhores ofertas para a Administração Pública.
- Ainda, ao adotarmos a vigência por prazo de 5 (cinco) anos, são reduzidos os custos administrativos de prorrogação e, reduz-se a burocratização existente na execução dos contratos, em que praticamente 06 (seis) meses após o início do contrato, já têm início os procedimentos necessários para a renovação, dado o rito envolvido nesses atos (no caso do contrato ter prazo de vigência de 12 (doze) meses).
- Com o cenário proposto, teremos apenas 1 (um) termo aditivo no prazo possível de 10 (dez) anos. Caso contrário, tal situação gera ao IFC a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.
- Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.
- Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência estendido está em perfeita conformidade com o disposto no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO FÍSICO PELA CONTRATADA**

- Considerando a natureza das atividades a serem executadas pelos profissionais terceirizados de apoio ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), não se mostra necessária a exigência de instalação de escritório físico por parte da empresa contratada.
- As atividades dos profissionais ocorrerão majoritariamente nas dependências do contratante, especificamente nas unidades de ensino onde se desenvolvem as ações de AEE, com acompanhamento e supervisão direta pela equipe pedagógica da instituição. Além disso, os contatos administrativos e operacionais com a contratada poderão ser realizados de forma remota (e-mail, telefone ou videoconferência), ou eventualmente presenciais, sem prejuízo da fiscalização contratual.
- A exigência de estrutura física própria, como escritório local, implicaria em ônus desnecessário ao contratado, sem acréscimo de efetividade à execução do objeto, podendo até mesmo restringir a

competitividade do certame, em descompasso com os princípios da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

- Dessa forma, opta-se por **não exigir a instalação de escritório físico local**, garantindo, no entanto, que a empresa mantenha canal de comunicação efetivo e meios adequados para o acompanhamento e supervisão do contrato.

## JUSTIFICATIVA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que o objeto em questão pode ser caracterizado como comum. Acrescenta-se, ainda, que o objeto é passível de atendimento por vasta gama de empresas, que em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, ou seja, possuem condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- A ausência da permissão de participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, A Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- Corroborando esta tese, o Prof. Marçal Justen Filho (2009) leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcio acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam a problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

- Ainda neste sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), vai ao encontro do entendimento desta Administração:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004 - 1<sup>a</sup>

Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam em si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios." (Acórdão nº 1.946/2006 – Plenário)

- Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 14.133/2021, que em seu art. 15 atribui à administração a possibilidade de vedar a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é que o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- Ressalta-se que a vedação à participação de consórcios expressa no edital visa afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

#### **JUSTIFICATIVA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

- A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de Cooperativas se justifica porque permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

#### **JUSTIFICATIVA QUANTO À POLÍTICA NACIONAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DO SISETMA PRISIONAL-PNAT**

- Sobre o disposto no Decreto 9.450/18:

Art. 5º Na contratação de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.(...)

§ 4º A administração pública poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando, justificadamente, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável.

- O qual obriga a contratação, nos casos aplicáveis, pessoas presas ou egressos do sistema prisional por parte da Contratada, a comissão de planejamento da contratação julga que pelas características do serviço como sendo de atendimento técnico especializado às unidades do IFC, necessitando o deslocamento diário e intermunicipal na maioria das vezes, não deve ser aplicada à obrigatoriedade da contratação.

- Outro ponto importante dá-se pelo público interno ser majoritariamente formado por adolescentes menores de 18 anos, sendo que a comissão julga que não seria adequado manter um convívio desse público sem um acompanhamento e supervisão diárias. Ficando a cargo da empresa a seleção e treinamento de pessoal tecnicamente preparado para exercer o atendimento adequado a prestação dos serviços.

### **JUSTIFICATIVA QUANTO Á CONTRATAÇÃO DE MULHERES**

- Sobre o DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta equipe entende que não é aplicável, uma vez que o histórico de contratações deste serviço no IFC , considerando cada Campus individualmente, aponta para quantitativo inferior ao definido por lei.

### **JUSTIFICATIVA QUANTO À OPÇÃO PELA CONTA-VINCULADA**

- Justifica-se a opção pela Conta-vinculada em razão desta modalidade proporcionar garantia do pagamento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, elisão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública, dar maior segurança para as atividades de gestão/fiscalização do contrato, incentivar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas, reduzir a quantidade de ajuizamentos trabalhistas, produzir um conjunto probatório da efetiva fiscalização contratual, minimizar o impacto social decorrente de eventual falência empresarial e, por fim, preservar a boa administração dos recursos públicos.
- É de conhecimento geral que tanto a modalidade “Conta Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação”, como “o Pagamento pelo Fato Gerador”, exigem do agente público, conhecimentos específicos para sua operacionalização, sendo necessário que conheça toda a tratativa referente à gestão do contrato, desde a fase de Planejamento, operacionalização, controle, pagamento, bem como, o acompanhamento dos valores contingenciados que deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa
- Desta forma, justifica-se então que os servidores ainda não tem muito conhecimento sobre o funcionamento do pagamento por Fato Gerador, de como devemos proceder, e como este processo não pode atrasar, não temos como correr o risco de não saber como fazer e atrasar mais ainda o processo licitatório. Já em relação à conta vinculada, já se tem conhecimento total de como funciona.

### **JUSTIFICATIVA QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO**

- A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, considerando que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais do serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos.

**JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE EXCLUSIVIDADE ME/EPP E AFASTAMENTO DE DIVISÃO POR COTAS**

- Justifica-se o afastamento do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que:
  - a) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, prevista na Lei Complementar nº123/06, para aquisição do objeto supracitado não é vantajoso para a administração, uma vez que o valor estimado para contratação do serviço é superior a R\$ 80.000,00 e conforme prevê a Legislação, não é obrigatório a exclusividade para ME/EPP nas licitações nestes casos
- Quanto à divisão em cotas reservadas esta não foi observada, pelas razões expostas a seguir:
  - a) Os itens do Grupo não podem ser divididos e o item individual também não.
- A contratação dar-se-á por Pregão Eletrônico, sendo o objeto considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2023.

**JUSTIFICAVA DA OPÇÃO POR PREGÃO E POR SER SRP E EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

- Quanto à adoção do pregão, tem-se que é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme preceitua o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2023.
- A adoção do regime de execução empreitada por preço unitário, justifica-se, pois não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais de postos necessários ao longo dos anos do contrato de Profissionais para o apoio ao atendimento educacional especializado, visto que a demanda é variável por campus e está vinculada as matrículas de alunos com necessidades de acompanhamento, seja quando matricula, seja durante o ano letivo se torna necessário.
- A adoção do Sistema de Registro de Preço ocorre de acordo com o Regulamento da agenda de compras e contratações institucionais no âmbito do Instituto Federal Catarinense – IFC - 2025, que Dispõe sobre a regulamentação das Compras Institucionais no âmbito do Instituto Federal Catarinense, no qual se estabeleceu que os processos licitatórios serão realizados de forma conjunta entre os Campi e Reitoria, e no qual se determinou que o processo de Contratação de Profissionais Terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado para os Campi do IFC será gerenciado pelo Campus Luzerna, sendo assim necessário direcionar os quantitativos para cada Campus poder gerenciar suas contratações. Além disso, a utilização do sistema de registro de preços permitirá a aquisição futura de postos, tudo no mesmo contrato, para suprir as necessidades da Instituição.
- Ainda conforme o Decreto 11..462/2023, foi adotado o SRP de acordo com os incisos abaixo do Art. 3º do referido decreto:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

(...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## **JUSTIFICATIVA QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ECONÔMICO FINANCEIRA**

Em atendimento ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como ao art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizou a análise das exigências de qualificação técnico-operacional e econômico-financeira inseridas no Termo de Referência, visando assegurar que tais exigências guardem proporcionalidade e compatibilidade com as peculiaridades do objeto contratual, especialmente no que se refere à sua complexidade, essencialidade e aos riscos decorrentes da eventual inexecução contratual.

O objeto em questão refere-se à contratação de profissionais terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito dos campi do Instituto Federal Catarinense, com vigência contratual de até 60 meses consecutivos. Tal prestação de serviço apresenta natureza contínua, sensível e essencial à manutenção do atendimento inclusivo nas atividades educacionais regulares da instituição, conforme as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial e da legislação correlata (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e Decreto nº 10.502/2020).

Dada a abrangência do contrato (multiunidades, longo prazo e grande volume de postos), sua execução demanda capacidade técnica prévia e solidez econômico-financeira mínima, de forma a mitigar riscos de paralisação, rescisão antecipada ou inadimplemento por parte da contratada — o que comprometeria a continuidade de serviços essenciais e o direito à educação inclusiva.

Assim, justifica-se:

- **Exigência de Comprovação de Experiência Mínima de 3 (três) anos:** A exigência de comprovação de aptidão técnica por, no mínimo, 3 (três) anos na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, é plenamente proporcional e justificada com base na complexidade e continuidade do serviço. Essa exigência encontra amparo no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de exigir a demonstração de aptidão técnica com vistas à comprovação da capacidade da licitante para o cumprimento das obrigações contratuais. Tal exigência visa garantir que a contratada detenha experiência consolidada na gestão de contratos de grande porte e longa duração, como o que se pretende celebrar.
- **Exigências Econômico-Financeiras:** Também foram incluídas exigências econômico-financeiras, tais como:
  - apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios;
  - índices contábeis mínimos (como Liquidez Geral e Solvência); patrimônio líquido mínimo compatível com a dimensão do contrato, conforme autoriza o art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, limitado a até 10% do valor estimado da contratação. Estas exigências visam garantir que a licitante possua estrutura financeira adequada para arcar com os custos trabalhistas e operacionais de um contrato de longa duração, com múltiplos postos e natureza contínua, sendo essencial para minimizar riscos à Administração.
- **Proporcionalidade e Não Restrição à Competitividade:** As exigências adotadas foram pautadas pelo princípio da proporcionalidade e pela necessidade de proteção do interesse

público, não havendo requisitos que extrapolem os limites legalmente estabelecidos ou que representem barreiras indevidas à competitividade, conforme alertado por órgãos de controle. As exigências foram devidamente motivadas com base na análise da complexidade e dos riscos do objeto, em observância ao que determina o art. 5º da IN SEGES/ME nº 73/2022, que orienta sobre a definição dos critérios de habilitação.

## **JUSTIFICATIVA QUANTO AO ÍNDICE PARA O REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO IGP-M**

Justifica-se a opção pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado na repactuação do contrato de prestação de serviços de apoio ao Atendimento Educacional Especializado no Instituto Federal Catarinense, em razão da abrangência e representatividade desse índice frente às variações econômicas que impactam diretamente os custos contratuais.

O IGP-M, calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), é composto por três subíndices – o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) – o que lhe confere uma visão ampla e diversificada da economia, refletindo oscilações tanto nos preços ao consumidor quanto nos insumos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços. Por sua composição, o IGP-M torna-se especialmente adequado para contratos que envolvem custos indiretos com insumos variados e despesas administrativas e operacionais, como é o caso dos contratos de terceirização de mão de obra.

Ademais, o IGP-M apresenta ampla aceitação no mercado como índice de referência para reajustes contratuais, sendo frequentemente utilizado em contratos de longo prazo, inclusive na administração pública, por sua capacidade de capturar variações inflacionárias relevantes, notadamente em períodos de maior instabilidade econômica.

Importa destacar que, conforme estabelece o §1º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 26 de maio de 2017, a repactuação deve observar a variação efetiva dos custos, sendo admitida a utilização de índices setoriais para mensurar os custos não relacionados à mão de obra. Nesse sentido, a escolha do IGP-M como índice de reajustamento dos custos decorrentes do mercado mostra-se tecnicamente justificada, por refletir com razoabilidade e proporcionalidade a variação desses custos no período contratual.

Assim, a adoção do IGP-M atende ao princípio da razoabilidade, assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e está em consonância com os normativos vigentes aplicáveis à administração pública federal.

## **SUSTENTABILIDADE**

- Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:
  - Não cabem aspectos sustentáveis nesta solicitação, pois trata-se de serviço que não demandará materiais ou poluentes, uma vez que os recursos assistivos já se encontram nas salas de recurso dos campi.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO(EPIs)**

- A Contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), devendo contemplar os listados nos seguintes documentos:
  - LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, NR 15 e 16;
  - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR9;
  - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 7.

- Sem prejuízo dos equipamentos de proteção previstos nas normas acima, a Contratada deverá fornecer outros EPI's não relacionados, mas necessários à adequada proteção dos colaboradores no desempenho de suas atividades deverão ser fornecidos pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços em quantidade e qualidade necessários, sendo no mínimo os seguintes EPI's:
  - Óculos de segurança
  - Luvas de procedimento
  - Bota de PVC
  - Sapato de segurança
  - Capa de chuva
  - Boné árabe
  - Protetor solar
- Jaleco de algodão com Manga
- Caso o Campus Contratante julgue não ser necessário para o cargo os materiais listados anteriormente, ou forneça de seu próprio estoque, poderá ser glosado o valor dos EPIs mensalmente do valor a ser pago ao Contratante.
- Caberá à Contratada a reposição e/ou substituição dos itens conforme necessário.
- Nos campi com Escola-Fazenda, os planos de trabalho que envolvem atividades de acompanhamento do estudante na Fazenda deverão ser compartilhados previamente ao(s) servidor(es) da área de Segurança do Trabalho para que este certifique-se que a Contratada entregará os EPIs corretos e necessários e orientará seus empregados sobre o uso correto de EPI's e acompanhamento de novas necessidades.

## 5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas licitações realizadas recentemente com o mesmo escopo e verificou-se que o modelo adotado é o que melhor se adequa às necessidades da Administração.

O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, ao tratar de modalidade contratual preferencial, dispõe que:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal indireta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

Em atenção ao item acima, a Portaria nº 443, de 2018, no art. 1º, XXVI e XXXI, prevê, de forma genérica, que os serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras), e monitoria de inclusão e acessibilidade, serão preferencialmente objeto de execução indireta, conforme rol exemplificativo de serviços a serem preferencialmente objeto de execução indireta:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente

objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXVI – tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

(...)

XXXI – monitoria de inclusão e acessibilidade;

O Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU (SEI nº 10330780) nos orienta que a contratação temporária é instituto jurídico a ser utilizado de forma subsidiária apenas, somente sendo viável em caso de demonstração da impossibilidade da execução indireta:

A despeito de não caber aos órgãos de consultoria avaliar qual a melhor opção para que seja efetivada a contratação de pessoal para atender a demandas específicas, é cediço que a contratação temporária deve ser empreendida apenas na hipótese em que a demanda não possa ser atendida por meio da execução indireta. Neste sentido, confira-se a instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec para a solicitação de autorização de contratação de pessoal por tempo determinado com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

(...)

Art. 6º As propostas para contratação temporária serão formalizadas em processo administrativo e encaminhadas ao Ministério da Economia, instruídas com:

I – ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão;

II – nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II;

(...)

## ANEXO II

### MODELO DE ESTRUTURA E INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR EM NOTA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

(...)

g. demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 dezembro de 2018,"

Sendo assim, passou-se para a verificação das soluções possíveis de contratação:

#### **Solução 1: Aproveitamento da força de trabalho atual para atender o volume do trabalho:**

Descrição: Essa solução refere-se à utilização de profissionais já existentes no quadro de pessoal das unidades do IFC para o atendimento das necessidades apontadas neste estudo preliminar, inclusive quanto à possibilidade de movimentação entre as unidades. Ao que tudo indica, essa alternativa é

inviável porque o quadro de pessoal do IFC não dispõe dos profissionais com os conhecimentos técnicos e cargos efetivamente compatíveis com o atendimento necessário.

#### **Solução 2: Contratação direta de servidores temporários para atender a demanda com base na Lei no 8.745, de 1993:**

Descrição: Este, possivelmente, seria o melhor dos cenários para a Instituição, no entanto, a Nota Técnica nº 14/2021/CGDP/DDR/SETEC /SETEC assinada pela Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal e pelo Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPT, trouxe a seguinte diretriz o que desta forma não seria o melhor cenário a se contratar:

2.25. Considerando as orientações, os esclarecimentos e os entendimentos acima expostos, tem-se que, para contratação de profissionais especializados para atendimento a pessoas com deficiência matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, deverá ser utilizada, preferencialmente, a modalidade contratual de execução indireta de que trata o Decreto no 9.507, de 2018, e a Portaria no 443, de 2018, tendo em vista que a contratação temporária de que trata o inciso XII do art. 2º da Lei no 8.745, de 1993, é de caráter subsidiário, sendo viável apenas em caso de demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta ora mencionada.

#### **Solução 3: Execução Indireta: Contratação de Professores de atendimento educacional especializado - AEE**

Descrição: Este tipo de contratação engloba a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento da mão de obra exclusiva para apoio aos discentes que possuem necessidade de acompanhamento diário em decorrência de alguma necessidade especial. A contratação de profissional possibilita o atendimento conforme exigido na legislação educacional específica. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se como alternativa para atender também a sazonalidade e imprevisibilidade da demanda, pois dado o público-alvo do serviço, podem ocorrer eventuais evasões ao longo do processo de contratação ou nem ocorrer a demanda. Essa solução, inclusive já foi adotada por outros Institutos Federais com contratações similares e com sucesso nas contratações,

#### **Análise das alternativas existentes:**

Diante da análise das soluções potenciais percebidas, recomendamos a adoção da solução de terceirização visto ter resultados mais ágeis em relação à contratação com base na Lei nº 8.745, de 1993 e também por ser possível afirmar que as outras soluções não são viáveis, por enquanto.

## **6. Descrição da solução como um todo**

A descrição da solução como um todo abrange a contratação da prestação dos serviços de profissionais para atendimento a estudantes que possuem necessidade de acompanhamento diário em decorrência de alguma necessidade especial, regularmente matriculados na instituição. Este tipo de contratação engloba a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento da mão de obra exclusiva para apoio aos discentes que possuem necessidade de acompanhamento diário em decorrência de alguma necessidade especial. A contratação de profissional possibilita o atendimento conforme exigido na legislação educacional específica. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se

como alternativa para atender também a sazonalidade e imprevisibilidade da demanda, pois dado o público-alvo do serviço, podem ocorrer eventuais evasões ao longo do processo de contratação ou nem ocorrer a demanda.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o levantamento de quantitativo foram considerados as necessidades atuais do conforme Campus número de estudantes que apresentam alguma das Necessidades específicas/deficiências apresentadas, matriculados nos cursos ofertados pelo , conforme justificativas apresentadas em cada pedido individual de cada Campus, compilados os quantitativos conforme é apresentado abaixo:

: la	DESCRIPÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS SOLICITADOS POR CAMPUS												
		Quantitativo Total	Abelardo Luz	Araquari	Blumenau	Camboriú	Concórdia	Ibirama	Luzerna	Rio do Sul	São Bento do Sul	Santa Rosa do Sul	Sombrio	Videira
	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h – CBO 5162-10.	6			1		2	1		1	1			
	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10.	9	1	1		1				1	1	1	1	2
	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10.	3		1	1						1			
	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20	6					1	1	1	1	1			1
	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20	19	1	1	1	4	3		1	2	1	1	2	1
	Intérprete e tradutor de Libras - formação de nível superior - carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	9		1	1	2	1	1		2	1			
	Intérprete e tradutor de Libras - formação de nível superior - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	8		1	1	1	1			1	1	1		1
	Intérprete e Tradutor de Libras - formação em nível médio + Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras e/ou curso que comprove a proficiência - carga horária de 20(vinte) horas semanais até 22:00h - CBO: 2614-25	4		1						2	1			
	Intérprete e Tradutor de Libras - formação em nível médio + Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras e/ou curso que comprove a proficiência - carga horária de 40(quarenta) horas semanais até 22:00h - CBO: 2614-25	4		1						1	1	1		

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 31.047.882,60

Para Estimativa do Valor da Contratação foram observadas as prescrições da IN SEGES/MP nº 05/2017, em seu Anexo V, item 2.9, "b" e "b.1.", tendo sido confeccionada a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao edital:

[...]

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente

dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

O valor do salário-base da categoria que compõe a remuneração, refere-se ao valor mensal devido ao empregado para prestação do serviço, no período de 12 meses. Sendo que inicialmente, o prazo a ser considerado para a contratação será de 5 (cinco) anos, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, comprovada a vantagem para a Administração Pública.

Na definição do valor salário-base do cargos, buscaram-se parâmetros por meio de convenções coletivas dos profissionais de atendimento especializado, com classificação da respectiva CBO, porém a tarefa não apresentou resultados positivos, uma vez que, até o presente momento, não foram encontradas convenções coletivas de trabalho específicas para esses profissionais, dada a especificidade das atribuições. A verificação foi realizada por meio o sistema Mediador da Economia-<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarInstColetivo> ).

**Na definição do valor salário-base do cargo para o Profissional Cuidador de nível médio e do cargo de profissionais de intérprete e tradutor de libras de nível médio**, que equipara-se para os fins das atribuições semelhantes é a CBO 5162-10 - Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos para o profissional cuidador e a CBO 2614-25 para profissionais de intérprete e tradutor de libras, e como não encontramos até o presente momento, Convenções Coletivas vigentes da Categoria em Santa Catarina, foi considerado por equiparação ao Salário-base do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 2015, disposto na LEI Nº 18.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, sendo o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) para o Nível I – Ensino Médio, previsto para a carga horária total de 40 horas semanais e proporcional a carga horária de 20 horas semanais e 44 horas semanais.

Chegou-se a este salário-base considerando que a LEI COMPLEMENTAR Nº 668, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015 diz:

Art. 4º Os níveis constituem a linha de habilitação dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, conforme segue:

I – nível I: correspondente à formação em nível médio, na modalidade normal;

II – nível II: correspondente à formação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura curta;

III – nível III: correspondente à formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou de graduação em Pedagogia;

IV – nível IV: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (especialização) na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

V – nível V: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (mestrado) na área da educação; e

VI – nível VI: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (doutorado) na área da educação.

E a LEI Nº 19.091, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024 que Fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 2015:

Art. 1º O art. 34 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Ficam fixados, nos termos dos Anexos XI a XIV-A desta Lei Complementar, nos respectivos níveis e nas respectivas referências, os valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, observado o seguinte:

.....  
V – Anexo XIV-A, com vigência a contar de 1º de setembro de 2024.

....." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar acrescida do Anexo XIV-A, conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os vencimentos constantes do Anexo Único desta Lei correspondem à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser aplicada a proporcionalidade em relação às jornadas de trabalho de menor duração.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2024.

Sendo que no Anexo I da LEI Nº 19.091, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024, tem a tabela de vencimento com vigência a contar de 1º de setembro de 2024, que considera para o Nível I – Ensino Médio o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

**Na definição do valor salário-base do cargo de profissionais para acompanhamento pedagógico de nível superior e do cargo de profissionais de Intérprete e Tradutor de Libras de nível superior,** buscaram-se parâmetros por meio de convenções coletivas dos profissionais de atendimento especializado e de intérprete e tradutor de libras em Santa Catarina, com classificação da respectiva CBO de cada um, porém a tarefa não apresentou resultados positivos, uma vez que, até o presente momento, não foram encontradas convenções coletivas de trabalho em Santa Catarina específicas para esses profissionais, dada a especificidade das atribuições, assim, o salário-base do cargo de profissionais para acompanhamento pedagógico de nível superior e de intérprete de libras de nível superior, os quais quanto à formação o CBO que mais se aproxima é 2392-20 -Professor de alunos com deficiência múltipla para profissionais de atendimento especializado e a CBO 2614-25 para profissionais de intérprete e tradutor de libras, foi considerado por equiparação ao Piso do Magistério Nacional, sendo o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para a carga horária total de 40 horas semanais e proporcional a carga horária de 20 horas semanais.

Chegou-se a este salário-base considerando que a Lei nº 11.738/2008 diz:

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Sendo assim, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2025, é de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Este valor foi definido pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria MEC nº 77, de 29/01/2025, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2025.

### **Classificação CBOs:**

- Profissional Cuidador de nível médio – CBO 5162-10
- Profissional para acompanhamento pedagógico – CBO 2392-20
- Profissional de intérprete e tradutor de libras – CBO 2614-25

Quanto à Classificação das CBOs informadas neste instrumento, também são equiparadas, devido às semelhanças das atribuições contidas nas descrições das mesmas, sendo porém sugestivas, cabendo à empresa Contratante/licitante, seguir a sugestão ou indicar outras que sejam compatíveis com os requisitos exigidos e com as atribuições necessárias de cada profissional. Todos os profissionais dos postos contratados deverão cumprir as atividades mínimas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sem prejuízo de outras previstas em norma específica ou conforme demanda da Administração, desde que as ocorrências não impliquem em desvio ou acúmulo de função, não obstante caberá ao preposto da contratada e a fiscalização do contrato a análise da possibilidade de realizar atividades não previstas nos requisitos das atividades a serem desempenhadas na CBO ou norma específica. O rol de tarefas listados pela Administração para os cargos é exemplificativa não excluindo nem restringindo outras, constantes nele que podem ser expedidas oportunamente, a critério da Administração, desde que observe o subitem acima.

### **Benefício – Vale Transporte:**

Para composição dos benefícios que deverão ser concedidos aos profissionais terceirizados, ficou definido que esses farão jus ao recebimento de vale-transporte, cujos valores encontram-se estipulados abaixo, de acordo com o levantamento realizado com respeito ao custo do transporte público municipal de cada Campus:

**TABELA 1 - Valores da passagem para transporte público**

Campus	Vale Transporte	Legislação Vale Transporte*
Abelardo Luz	R\$ 0,00	Não existe linha de ônibus que atenda ao Campus Abelardo Luz.
Araquari	R\$ 5,85	Valor definido de acordo com o Decreto 30/2024 - Município de Araquari
Blumenau	R\$ 5,50	Valor definido de acordo com o disposto na página <a href="http://www.blumob.com.br/tarifa">http://www.blumob.com.br/tarifa</a> , a partir de 03/02/2025.

<b>Camboriú</b>	R\$ 4,85	Conforme informado no Memorando Eletrônico nº 23 /2025 - DAP-CAMB
<b>Concórdia</b>	R\$ 1,50	Conforme DECRETO Nº 9.316, de 1º de maio de 2025, apontado pelo campus
<b>Ibirama</b>	R\$ 6,70	Valor definido de acordo com o informado pela contabilidade do Campus Ibirama, com base nas informações repassadas pela empresa Trans Braatz Tur, empresa que presta o serviço de transporte no município.
<b>Luzerna</b>	R\$ 6,85	Valor informado pela contabilidade do Campus Luzerna, conforme consulta realizada à empresa que presta o serviço de transporte intermunicipal.
<b>Rio do Sul</b>	R\$ 5,50	Valor de acordo com o 1º Termo Aditivo nº 070/2023, do Contrato de fornecimento de vale transporte nº 121 /2022.
<b>Santa Rosa do Sul</b>	R\$ 0,00	Conforme informado no Memorando Eletrônico nº 27 /2025 – DAP/SRS, não tem valor de vale transporte, pois não há linha de ônibus que atenda o Campus Santa Rosa do Sul
<b>São Bento do Sul</b>	R\$ 5,30	Conforme informado no e-mail datado de 16/06/2025 (DAP - SBS)
<b>São Francisco do Sul</b>	R\$ 6,00	Valor definido de acordo com o Decreto nº 4.979/2025 do Município de São Francisco do Sul.
<b>Sombrio</b>	R\$ 0,00	Conforme informado no Memorando Eletrônico nº 27 /2025 – DAP/SRS, não tem valor de vale transporte, pois a maioria reside próximo ao Campus.
<b>Videira</b>	R\$ 5,74	Valor definido de acordo com o Decreto 22.571/24 - Município de Videira.

\* Havendo alterações na legislação, a fim de proposta deve ser considerado a legislação vigente na data da licitação.

A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**ISS:**

Quanto ao ISS, também será de acordo com cada município, conforme tabela a baixo, a se considerar:

**TABELA 2 - % de ISS**

Campus	ISS	Legislação Tributos Municipais
<b>Abelardo Luz</b>	2,00%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo I, da LC nº 38/2003 do Município de Abelardo Luz.
<b>Araquari</b>	2,00%	Alíquota conforme LC 341/2021 do Município de Araquari, Anexo I, item 17.05.
<b>Blumenau</b>	3,00%	Alíquota conforme Art. 276 da LC 632/2007 do Município de Blumenau.
<b>Camboriú</b>	3,00%	Alíquota conforme Art. 260 da LC 30/2010 do Município de Camboriú.
<b>Concórdia</b>	3,00%	Alíquota conforme Anexo I, item 17.05 da LC nº 326/2003 do Município de Concórdia.
<b>Ibirama</b>	5,00%	Alíquota conforme Item 17.05, Anexo Único da LC 37/2003 do Município de Ibirama.
<b>Luzerna</b>	3,00%	Alíquota conforme Item 17.05, da Tabela IV, da LC nº 53/2006 do Município de Luzerna.
<b>Rio do Sul</b>	4,00%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo II, da LC nº 110/2003 do Município de Rio do Sul.
<b>Santa Rosa do Sul</b>	5,00%	Alíquota conforme Artigo 2, Item 17.05, da LC nº 12/2017 do Município de Santa Rosa do Sul.
<b>São Bento do Sul</b>	2,00%	Alíquota conforme Artigo 20, Item IX, da Lei Nº 1398 de 27 de setembro de 2005 do Município de São Bento do Sul
<b>São Francisco do Sul</b>	5,00%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo Único, da LC nº 09/2003 do Município de São Francisco do Sul.
<b>Sombrio</b>	3,00%	Alíquota conforme Artigo 35, Item 17.05, da Lei nº 780/1990 do Município de Sombrio - SC.
<b>Videira</b>	3,00%	Alíquota conforme Art. 35, item 17.05 da LC 69/1985 do Município de Videira.

**Demais Informações relevantes:**

Quanto a questão da insalubridade para o cargo de cuidador, foi consultado a Engenharia de Segurança do Trabalho da Reitoria, a qual repassou que foi constatado que não havia enquadramento perante as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência para as atividades que serão contratadas.

Uma vez que os postos deste Termo de Referência não possuem CCT, os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo, em decorrência de lei ou conforme de acordo com a atualização do piso de magistério federal, e o piso os valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo dos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar 668, de 28 de dezembro de 2015.

Se não houver a renegociação anual de direitos trabalhistas pelos sindicatos convenientes ou decorrente de leis, empregar-se-á, na falta de outro índice de reajuste, o do salário-mínimo.

Com base na ata de registro de preços, o campus realizará a contratação estimada de todo o quantitativo registrado. Porém, a ativação/desativação dos postos de trabalho contratados ocorrerá de acordo com a demanda pelo serviço no momento, e o respectivo pagamento será realizado com base no período de serviço efetivamente prestado."

Em sendo assim, considerando a necessidade de prover os campi com profissionais terceirizados para apoio ao atendimento educacional especializado; considerando a natureza da ocupação de tais profissionais; considerando as atribuições pertinentes à função; considerando a limitação do recurso financeiro destinado à efetivação da ação, conclui pela seguinte formação de custos para o exclusivo fim de contratação de serviços de terceirização de profissionais para atendimento educacional especializado a ser disponibilizado aos estudantes com necessidades educacionais específicas regularmente matriculados nos cursos ofertados pelos campi do IFC:

a-) Salário contratual:

**TABELA 3 – Salário Base**

Cargo	Salário Base
Profissional Cuidador de nível médio – 20 horas	R\$ 2.300,00
Profissional Cuidador de nível médio - 40 horas	R\$ 4.600,00
Profissional Cuidador de nível médio – 44 horas	R\$ 5.060,00
Profissional para acompanhamento pedagógico nível superior– 20 horas	R\$ 2.433,89
Profissional para acompanhamento pedagógico nível superior– 40 horas	R\$ 4.867,77

Profissional de intérprete de libras de nível superior – 20 horas	R\$ 2.433,89
Profissional de intérprete de libras de nível superior – 40 horas	R\$ 4.867,77
Profissional de intérprete de libras de nível médio – 20 horas	R\$ 2.300,00
Profissional de intérprete de libras de nível médio – 40 horas	R\$ 4.600,00

b-) Auxílio-transporte: de acordo com os valores das tarifas praticadas em cada município conforme Tabela 1 disponível neste documento.

c) ISS - de acordo com as % em cada município conforme Tabela 2 disponível neste documento.

Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, **valores iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa de valor do salários-base para nível superior que foi calculado com base no salário nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e o valor do salário-base para nível médio que foi calculado com base nos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de Santa Catarina, considerando a inexistência de convenção coletiva de trabalho vigente na região para as categorias solicitadas , utilizado como paradigma, e as informações de salário-base para cada tipo de terceirizado, bem como auxílio-alimentação e benefícios de natureza trabalhista ou social, constam no Anexo IV – Planilha de Custo e Formação de Preços.

Em relação aos demais itens que constam da remuneração de cada categoria, conforme Planilhas de Custo e Formação de Preços de cada item são também sugestivos, devendo a empresa Contratada /Licitante adequá-los conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente, se houver, ou conforme exigência da legislação pertinente.

Os valores dos itens a serem contratados foram definidos a partir de ampla pesquisa de preços, de acordo com as orientações da IN 73/2020, e de acordo com a orientação da PROAD/IFC através do Memorando Circular nº 21/2022, a qual orienta que:

Quando as pesquisas forem realizadas com base em contratações de outros órgãos públicos (IN 73/2020, art. 5º, I e II) a análise deverá considerar a Planilha de Formação de Preços (IN 05/2017). As planilhas deverão ser atualizadas considerando o esboço da contratação (carga horária, vale transporte, CCT, etc) e acostadas aos autos como parte da pesquisa de preços.

A Contabilidade dos *Campi* participante analisou as planilhas, por não existir CCT para estes cargos, e montou a mesma de acordo com os itens básicos, necessários, conforme legislações vigentes.

Foi realizada uma pesquisa de preços dos equipamentos listados, mínimo para os cargos a serem contratados. Desta forma, utilizou-se os incisos I e III do Art. 5º da IN 65/2021 para se chegar ao valor médio que irá ser utilizado em todos os cargos.

Na sequência, foi realizada busca de editais e contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Contudo, identificou-se quantidade muito reduzida de pregões específicos válidos para consulta, especialmente a partir de meados de 2023. Até aquele período, havia boa disponibilidade de certames voltados à contratação de cuidadores, intérpretes e profissionais AEE. Entretanto, essa quantidade vem diminuindo de forma expressiva.

Como forma complementar, foram feitas buscas em fontes abertas (Google e sites institucionais), onde se observou a adoção crescente de modelos alternativos de contratação, como profissionais substitutos, bolsistas e colaboradores voluntários, o que sugere que muitos órgãos públicos estão optando por modelos mais simples ou economicamente viáveis, o que, por consequência, limita a base disponível para aferição de preços licitatórios.

Dada a limitação de dados específicos, optou-se pela composição de preços com base em médias de mercado, adotando:

- Média dos valores de seguro de vida: calculado com base em valores praticados em contratos semelhantes, considerando a natureza do serviço prestado, que envolve cuidados diretos com pessoas com deficiência
- Percentuais médios de custos indiretos e lucro: utilizados percentuais médios praticados pelo mercado com base em planilhas de contratações similares ;
- Média dos valores de vale-transporte e ISS: os valores foram apurados individualmente para cada município onde há campus participante da licitação. Contudo, para fins de uniformização e viabilidade da cotação de preços, foi adotada a média dos valores de vale-transporte e ISS entre os municípios, considerando que a variação entre eles é pequena. Essa medida também visa otimizar a construção da planilha de 67 itens, distribuídos em 12 grupos e 1 item individual, permitindo aplicar valores médios por tipo de cargo para todos os campi.

Além disso, os valores foram unificados por cargo e não por município, visto que os custos com seguro de vida, Custos indiretos, lucro, vale – transporte e ISS) não se alteram significativamente em função do cargo específico, desde que se trate de empresa especializada em gestão de mão de obra.

Após a verificação dos valores base a serem utilizados em cada item pesquisado, conforme tabela-síntese apresentada abaixo, utilizou-se a planilha de custos e formação de preços de cada cargo já analisada em seus itens básicos conforme legislação aplicável, e depois aplicou-se os valores Salariais, e Média Vale-transporte, ISS, Seguro de Vida, Custos Indiretos e Lucro para cada planilha de cada tipo de cargo:

**Tabela-Síntese dos Valores Estimados Salariais, e Média Vale-transporte, ISS, Seguro de Vida, Custos Indiretos e Lucro por cargo**

Cargo	Jornada	Nível	Salário-Base ( R \$ ) proporcional à jornada de Trabalho	Valor Mensal de EPIs	Vale-Transporte Médio (R\$)	ISS Médio (%)	Seguro de Vida Médio (R\$)	Custos Indiretos Médio (%)	Lucro Médio (%)
Cuidador	20 horas	Médio	R\$ 2.300,00						
Cuidador	40 horas	Médio	R\$ 4.600,00						
Cuidador	44 horas	Médio	R\$ 5.060,00						

AEE	20 horas	Superior	R\$ 2.433,89	R\$ 27,90 5,38 3,31% R\$ 2,69 6,11% 4,78%				
AEE	40 horas	Superior	R\$ 4.867,77					
Intérprete e Tradutor de Libras	20 horas	Superior	R\$ 2.433,89					
Intérprete e Tradutor de Libras	40 horas	Superior	R\$ 4.867,77					
Intérprete e Tradutor de Libras	20 horas	Médio	R\$ 2.300,00					
Intérprete e Tradutor de Libras	40 horas	Médio	R\$ 4.600,00					

Seguem valores mensais (considerando todos os postos solicitados), anuais (12 meses) e o valor total da contratação (60 meses), para cada Campus participante desta licitação:

Campus	Valor estimado mensal	Valor estimado anual (12 meses)	Valor Estimado Total Licitação (60 meses)
<b>Abelardo Luz</b>	R\$ 18.187,62	R\$ 218.251,44	R\$ 1.091.257,20
<b>Araquari</b>	R\$ 55.811,86	R\$ 669.742,32	R\$ 3.348.711,60
<b>Blumenau</b>	R\$ 38.141,59	R\$ 457.699,08	R\$ 2.288.495,40
<b>Camboriú</b>	R\$ 65.648,36	R\$ 787.780,32	R\$ 3.938.901,60
<b>Concórdia</b>	R\$ 56.657,38	R\$ 679.888,56	R\$ 3.399.442,80
<b>Ibirama</b>	R\$ 14.293,10	R\$ 171.517,20	R\$ 857.586,00

<b>Luzerna</b>	R\$ 14.288,88	R\$ 171.466,56	R\$ 857.332,80
<b>Rio do Sul</b>	R\$ 74.331,87	R\$ 891.982,44	R\$ 4.459.912,20
<b>São Bento do Sul</b>	R\$ 65.257,57	R\$ 783.090,84	R\$ 3.915.454,20
<b>Santa Rosa do Sul</b>	R\$ 36.553,25	R\$ 438.639,00	R\$ 2.193.195,00
<b>São Francisco do Sul</b>	R\$ 9.441,49	R\$ 113.297,88	R\$ 566.489,40
<b>Sombrio</b>	R\$ 18.187,62	R\$ 218.251,44	R\$ 1.091.257,20
<b>Videira</b>	R\$ 50.664,12	R\$ 607.969,44	R\$ 3.039.847,20
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 517.464,71</b>	<b>R\$ 6.209.576,52</b>	<b>R\$ 31.047.882,60</b>

Considerando o exposto, o valor estimado total para esta contratação perfaz o montante de **R\$ 31.047.882,60 ( trinta e um milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme detalhado no Mapa de Formação de Preços.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sabe-se que os dispositivos legais trazem como regra o parcelamento de soluções. Extrain-se da Lei 14.133/2021, em seu artigo 40:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado

Tal entendimento também é defendido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que em sua Súmula nº 247 evidencia que: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Portanto, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo e comprovada a vantajosidade à Administração, é plenamente aceitável a opção pela licitação em lotes. Tal aceitabilidade fica evidenciada, por exemplo, no Acórdão 2295/19 - Plenário, em que ficou assentado que a licitação com adjudicação global ou por grupos não é, por si só, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado

pelo órgão licitante por meio de fundamentação baseada em estudos prévios e, em especial, por meio da evidenciação do custo-benefício, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública.

Em primeiro lugar, a Administração adjudicará cada item dentro do grupo apenas a fornecedor que apresentar a menor proposta dentro desse grupo.

A partir do levantamento das necessidades de cada Campus, verifica-se que o serviço objeto deste certame depende exclusivamente da necessidade em cada semestre letivo. A necessidade do serviço mostra-se dinâmica: a Administração deverá possuir a prerrogativa de desocupar o posto quando o estudante evadir-se da Instituição e, principalmente, ocupar o posto a partir de nova matrícula para diminuir a perda pedagógica do estudante pela falta de acesso aos conteúdos. Ao adjudicar em lote, cada campus terá um contrato apenas para gerenciar os postos durante o ano letivo e a consequente ocupação e desocupação dos postos.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 40 § 2º, da Lei 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando tão somente assegurar a gestão otimizada e segura da contratação, e principalmente garantir, não só a mais ampla competitividade necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é atender a contento as necessidades do Instituto Federal Catarinense.

Portanto, dados os pontos já elencados, a contratação dos serviços de cuidador e de profissional de apoio pedagógico para o IFC ocorrerá em grupos, 01 grupo para cada campus, facultando-se ao fornecedor enviar proposta para quais grupos possuir interesse. No momento da contratação, cada Campus fará um contrato de todos os seus itens, mas solicitará a contratação do profissional, dentro do período do contrato, conforme sua necessidade, realizando o pagamento mensal do efetivamente terceirizado ativo.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, pois os profissionais e serviços necessários já estão contemplados pelos postos de trabalho indicados.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Esta contratação está ligada aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento estratégico do IFC 2024/2028:

OE 1 - Proporcionar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica, com vistas à superação das desigualdades

OE 2 - Promover a formação integral e cidadã e o currículo integrado

OE 6 - Fomentar a inclusão e a valorização da diversidade na perspectiva dos direitos humanos

OE 7 - Fortalecer as Políticas Estudantis

OE 8 - Consolidar a Política de permanência e êxito

O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, mas foi lançado neste momento, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10635424000186-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024
- III) Id do item no PCA: 2242
- IV) Classe/Grupo: 911 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO
- V) Identificador da Futura Contratação: 158125-494/2025

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Os benefícios a serem alcançados advêm, primordialmente, do atendimento dos anseios elencados nas justificativas de cada campus que almeja, sobretudo, promover e/ou manter a ótima qualidade dos serviços prestados na área da educação.
- O resultado pretendido é a prestação de serviços à sociedade e o cumprimento da legislação vigente, no que tange aos processos de inclusão das pessoas com deficiência, garantindo aos estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas o atendimento necessário para que eles possam estudar em igualdade de condições com os demais estudantes, possibilitando-lhes oportunidades de aprendizado, formação profissional e perspectivas de maior autonomia.
- Diante das demandas de atendimento aos estudantes, com possibilidade de ingresso com ações judiciais por parte dos pais/responsáveis pelos estudantes, em caso de não atendimento em suas especificidades educacionais, e também no objetivo de garantir o acesso à educação bem como a garantia de permanência e o êxito, compreendemos que a disponibilização de profissionais atende ao disposto nas legislações.
- Garantir atendimento qualificado e humanizado aos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- Promover a inclusão escolar com suporte adequado;
- Reduzir riscos trabalhistas e operacionais relacionados à execução do contrato;
- Assegurar a continuidade do serviço sem interrupções por ausência de pessoal qualificado.

## 13. Providências a serem Adotadas

Nenhuma providência necessária.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais, pois trata-se da contratação de serviços e não de materiais que possam causar algum dano ao meio ambiente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista os elementos anteriores expostos neste presente documento de Estudos Preliminares, a contratação mediante pregão eletrônico por registro de preço se mostra uma solução viável. Os parâmetros definidos para o objeto desta contratação, possibilitam obter preço compatível com o mercado e atender a finalidade estabelecida nas necessidades dos Campi do IFC.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JESSE DE PELEGRIN**

Professor EBTT/ Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão

Despacho: A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais,  
APROVA o presente Estudo Técnico Preliminar.

**MAIARA RAISER SUHNEL BESS**

Autoridade competente



**APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**  
**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)

**Profissional de Apoio Educacional intitulado como “Cuidador”**

O profissional de apoio educacional a ser contratado que atenderá as demandas dos Campus do IFC será o intitulado como “Cuidador”.

Para o posto “Cuidador”: será exigido:

- Formação em nível médio + curso técnico na área

CBO 5162-10 - Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos

Conforme CBO a descrição desta ocupação é:

Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

O inciso XIII do Art. 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no 13.146, de 06 de julho de 2015, especifica sobre o Profissional de Apoio Escolar:

[...]XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; [...]. (BRASIL, 2015).

Diante do que se define como atribuições a serem desempenhadas nos Campus do IFC pelo Profissional intitulado como “Cuidador”:

- Acompanhar o estudante durante as aulas e intervalos, quando necessário, a fim de auxiliar em atividades de alimentação, higiene e deslocamento/locomoção em espaços internos e externos à sala de aula com autonomia, plena ou apoiada, bem como segurança física e emocional.
- Zelar pelo bem-estar, integridade e segurança do estudante durante a permanência no ambiente escolar.
- Estimular a autonomia do estudante com deficiência, por isso, sempre que possível, fazer com ele e não para ele.
- Estimular o protagonismo do estudante nas situações que exigem tomada de decisão, bem como no que diz respeito às relações interpessoais, visando a ampliação do pertencimento no grupo no Campus.
- Acompanhar o estudante para a equipe de saúde do Campus, se houver, ou outro setor/profissional que possa oferecer apoio, caso perceba alterações significativas de comportamento ou humor: ansiedade extrema, autoagressão, crises momentâneas.
- Dominar noções básicas de saúde e reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como o socorro médico;
- Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme os conhecimentos necessários ao desempenho da função;
- Auxiliar na guarda dos pertences pessoais do(s) estudante(s) e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados para sua alimentação e higiene;
- Acompanhar o(s) estudante(s) na entrada e saída da instituição, recepcionando-o(s) com antecedência e entregando-o(s) ao transporte escolar ou à família, conforme orientação da chefia;



- Atender às solicitações e orientações da direção, dos docentes e da equipe de AEE em situações que envolvam o(s) estudante(s) com deficiência;
- Perceber possíveis situações de risco para o(s) estudante(s), principalmente quando da prática de novas atividades e propor ações para garantir sua realização sem prejuízos ao(s) mesmo(s);
- Portar-se de maneira ética e profissional, buscando minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venha afetar o estudante(s) no âmbito escolar, como o impedimento ou privação da participação, permanecendo atento e solidário com o estudante.
- Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

**Profissional de Atendimento Educacional Especializado intitulado como profissional de Acompanhamento pedagógico nível superior(Licenciaturas)**

O profissional de atendimento educacional especializado a ser contratado que atenderá as demandas dos Campus do IFC será o intitulado como “ profissional de Acompanhamento pedagógico nível superior(licenciaturas)”.

Para o posto “Acompanhamento pedagógico nível superior(licenciaturas)”: será exigido:

- Formação compatível a ser definida no momento da contratação.

Quanto à formação, o CBO que mais se aproxima deste cargo é 2392-20 (Professor de alunos com deficiência múltipla).

Conforme CBO a descrição desta ocupação é:

Promovem a educação de alunos com necessidades educativas especiais ensinando-os a ler e escrever em português e em braile, calcular, expressar-se, resolver problemas eas atividades da vida diária, desenvolver habilidades, atitudes e valores; desenvolvem atividades funcionais e programas de estimulação essencial e de educação de jovens e adultos, avaliando as necessidades educacionais dos alunos; realizam atividades como: planejar, avaliar, elaborar materiais, pesquisar e divulgar conhecimentos da área; podem dirigir e coordenar estabelecimentos de educação especial.

Consoante as diretrizes da própria Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação - MEC, conforme disposto abaixo:

O atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específica.(BRASIL, 2001).

Diante do que se define como atribuições a serem desempenhadas nos Campus do IFC pelo Profissional de Atendimento Educacional Especializado intitulado como “ profissional para Acompanhamento pedagógico nível superior(licenciaturas)”:

- Realizar o acompanhamento do estudante(s) em sala de aula e demais atividades acadêmicas, sociais e culturais diretamente ligadas ao processo de ensino e aprendizagem.
- Favorecer a participação, permanência e aprendizagem do estudante no contexto escolar.
- Apoiar o estudante na organização de materiais de estudo e controle do tempo das aulas e atividades.
- Cooperar no processo de inclusão do estudante no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do estudante(s), constituindo-se como agente de promoção de uma escola inclusiva.
- Estimular o desenvolvimento do estudante(s), respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social.
- Manter-se em constante interlocução com a família, os docentes dos componentes curriculares, a equipe de AEE, e os demais profissionais que atendem ao estudante.
- Colaborar no processo de análise e de elaboração da flexibilização curricular e do plano de acessibilidade ao componente curricular;



- Atender às solicitações e orientações da direção, dos docentes e da equipe de AEE em situações que envolvam o estudante(s) com deficiência.
- Perceber possíveis situações de risco para o estudante(s), principalmente quando da prática de novas atividades e propor ações para garantir a realização em equidade de condições.
- Portar-se de maneira ética e profissional, buscando minimizar o enfrentamento de barreiras atitudinais que venha afetar o estudante(s) no âmbito escolar, como o impedimento ou privação da participação, permanecendo atento e solidário com o estudante.
- Estimular o protagonismo do estudante nas situações que exigem tomada de decisão, bem como no que diz respeito às relações interpessoais, visando a ampliação do pertencimento no grupo e no campus.
- Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

**Profissional de Apoio Educacional intitulado como “Intérprete e Tradutor de Libras”**

O profissional de apoio educacional a ser contratado que atenderá as demandas dos Campus do IFC será o intitulado como “Intérprete e Tradutor de Libras”.

Para o posto “Intérprete e Tradutor de Libras nível superior”: será exigido:

- Graduação em Letras/LIBRAS cursada em instituição reconhecida pelo MEC + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou
- Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou
- Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Especialização em Libras, no mínimo 360h + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou
- Graduação em qualquer área cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Curso de tradução e interpretação/Libras, mínimo 120 horas + experiência comprovada de no mínimo 1 ano.

Para o posto “Intérprete e Tradutor de Libras nível médio”: será exigido:

- Ensino Médio + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 2 anos; ou
- Ensino Médio + 120h de Curso de Tradução e Interpretação em Libras + experiência comprovada de no mínimo 2 anos;

CBO 2614-25 - Intérprete de língua de sinais

Conforme CBO a descrição desta ocupação é:

Traduzem, na forma escrita e/ou oral, textos e imagens de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazem a crítica dos textos. Prestam assessoria a clientes.

Diante do que se define como atribuições a serem desempenhadas nos Campus do IFC pelo Profissional intitulado como “Intérprete e Tradutor de Libras Nível Superior”:

- Realizar o acompanhamento do estudante(s) em sala de aula e demais atividades acadêmicas, sociais e culturais diretamente ligadas ao processo de ensino e aprendizagem.
- Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa professores, estudantes, servidores, entre outros);
- Traduzir e Interpretar de Libras para Língua portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no IFC, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e



Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades que compreende o fazer docente e a vivência estudantil na instituição;

- Atuar nos processos seletivos promovidos pelo Instituto Federal Catarinense;
- Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;
- Realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes, usuários da Libras, frequentando ou não;
- Realizar a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandas pela instituição, Campus e/ou pelo NuBi, etc;
- Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo campus e/ou NuBi.
- Ceder direitos de imagem relativo ao trabalho executado.
- Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravações dos materiais com a imagem do TILSP contratado considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.
- Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;
- Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.
- Na modalidade de Trabalho Remoto, a Contratante disponibilizará sua estrutura física e lógica através equipamentos, tecnologias e conexão de internet à Contratada a fim de garantir a realização do serviço de tradução interpretação.
- Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.

Diante do que se define como atribuições a serem desempenhadas nos Campus do IFC pelo Profissional intitulado como “Intérprete e Tradutor de Libras Nível Médio”:

- Realizar o acompanhamento do estudante(s) em sala de aula e demais atividades acadêmicas, sociais e culturais diretamente ligadas ao processo de ensino e aprendizagem.
- Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (professores, estudantes, servidores, entre outros);
- Traduzir e Interpretar de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais na etapa de Ensino de Nível Médio desenvolvidas no Instituto Federal Catarinense, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades desta etapa de ensino;
- Atuar nos processos seletivos da Etapa de Ensino do Nível Médio promovidos pelo Instituto Federal Catarinense;
- Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;
- Realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes da Etapa de Ensino do Nível Médio, usuários da Libras, frequentando ou não;



- Realizar a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandas pela Contratante relacionadas à Etapa de Ensino do Nível Médio, Campus e/ou pelo NuBi, etc;
- Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e/ou interpretação para a Libras serão definidas pelo Campus e/ou NuBi.
- Ceder direitos de imagem relativo ao trabalho executado.
- Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravações dos materiais com a imagem do TILSP contratado, considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.
- Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras relacionadas à Etapa de Ensino do Nível Médio que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;
- Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.
- Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação.



## APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE SALÁRIOS CONTRATUAIS

Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)

### Definição de Valores de Salários e Benefícios para Contratação de Profissionais Terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado nos campi do IFC

Considerando as informações disponíveis no Estudo Técnico Preliminar - ETP, construído para a contratação de profissionais terceirizados para apoio ao atendimento educacional especializado para assistência aos estudantes regularmente matriculados nos *Campi* do Instituto Federal Catarinense realizou-se pesquisas com a finalidade de definir o valor-base (mínimo) do salário destes profissionais para a composição da planilha de custos.

A atuação desses profissionais nos *campi* será realizada mediante contratação de empresa terceirizada que disponibilizará os profissionais aos *campi*, conforme demanda previamente informada, de acordo com a definição das atividades que deverão ser realizadas por eles, e conforme a necessidade do Campus.

**Na definição do valor salário-base do cargo para o Profissional Cuidador de nível médio e do cargo de profissionais de intérprete e tradutor de libras de nível médio**, que equipara-se para os fins das atribuições semelhantes é a CBO 5162-10 - Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos para o profissional cuidador e a CBO 2614-25 para profissionais de intérprete e tradutor de libras, e como não encontramos até o presente momento, Convenções Coletivas vigentes da Categoria em Santa Catarina, foi considerado por equiparação ao Salário-base do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 2015, disposto na LEI Nº 18.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, sendo o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) para o Nível I – Ensino Médio, previsto para a carga horária total de 40 horas semanais e proporcional a carga horária de 20 horas semanais e 44 horas semanais.

Chegou-se a este salário-base considerando que a LEI COMPLEMENTAR Nº 668, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015 diz:

Art. 4º Os níveis constituem a linha de habilitação dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, conforme segue:

- I – nível I: correspondente à formação em nível médio, na modalidade normal;
- II – nível II: correspondente à formação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura curta;
- III – nível III: correspondente à formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou de graduação em Pedagogia;
- IV – nível IV: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (especialização) na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- V – nível V: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (mestrado) na área da educação; e
- VI – nível VI: correspondente à formação em nível superior, em curso de pós-graduação (doutorado) na área da educação.

E a LEI Nº 19.091, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024 que Fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 2015:

Art. 1º O art. 34 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Ficam fixados, nos termos dos Anexos XI a XIV-A desta Lei Complementar, nos respectivos níveis e nas respectivas referências, os valores de vencimento



para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, observado o seguinte:

V – Anexo XIV-A, com vigência a contar de 1º de setembro de 2024.

.....” (NR)  
Art. 2º A Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar acrescida do Anexo XIV-A, conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os vencimentos constantes do Anexo Único desta Lei correspondem à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser aplicada a proporcionalidade em relação às jornadas de trabalho de menor duração.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2024.

Sendo que no Anexo I da LEI Nº 19.091, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024, tem a tabela de vencimento com vigência a contar de 1º de setembro de 2024, que considera para o Nível I – Ensino Médio o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

**Na definição do valor salário-base do cargo de profissionais para acompanhamento pedagógico de nível superior e do cargo de profissionais de Intérprete e Tradutor de Libras de nível superior**, buscaram-se parâmetros por meio de convenções coletivas dos profissionais de atendimento especializado e de intérprete e tradutor de libras em Santa Catarina, com classificação da respectiva CBO de cada um, porém a tarefa não apresentou resultados positivos, uma vez que, até o presente momento, não foram encontradas convenções coletivas de trabalho em Santa Catarina específicas para esses profissionais, dada a especificidade das atribuições, assim, o salário-base do cargo de profissionais para acompanhamento pedagógico de nível superior e de intérprete de libras de nível superior, os quais quanto à formação o CBO que mais se aproxima é 2392-20 -Professor de alunos com deficiência múltipla para profissionais de atendimento especializado e a CBO 2614-25 para profissionais de intérprete e tradutor de libras, foi considerado por equiparação ao Piso do Magistério Nacional, sendo o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para a carga horária total de 40 horas semanais e proporcional a carga horária de 20 horas semanais.

Chegou-se a este salário-base considerando que a Lei nº 11.738/2008 diz:

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Sendo assim, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2025, é de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Este valor foi definido pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria MEC nº 77, de 29/01/2025, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2025.

#### **Classificação CBOs:**

- Profissional Cuidador de nível médio – CBO 5162-10
- Profissional para acompanhamento pedagógico – CBO 2392-20
- Profissional de intérprete e tradutor de libras – CBO 2614-25



Quanto à Classificação das CBOs informadas neste instrumento, também são equiparadas, devido às semelhanças das atribuições contidas nas descrições das mesmas, sendo porém sugestivas, cabendo à empresa Contratante/licitante, seguir a sugestão ou indicar outras que sejam compatíveis com os requisitos exigidos e com as atribuições necessárias de cada profissional. Todos os profissionais dos postos contratados deverão cumprir as atividades mínimas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sem prejuízo de outras previstas em norma específica ou conforme demanda da Administração, desde que as ocorrências não impliquem em desvio ou acúmulo de função, não obstante caberá ao preposto da contratada e a fiscalização do contrato a análise da possibilidade de realizar atividades não previstas nos requisitos das atividades a serem desempenhadas na CBO ou norma específica. O rol de tarefas listados pela Administração para os cargos é exemplificativa não excluindo nem restringindo outras, constantes nele que podem ser expedidas oportunamente, a critério da Administração, desde que observe o subitem acima.

**Benefício – Vale Transporte:**

Para composição dos benefícios que deverão ser concedidos aos profissionais terceirizados, ficou definido que esses farão jus ao recebimento de vale-transporte, cujos valores encontram-se estipulados abaixo, de acordo com o levantamento realizado com respeito ao custo do transporte público municipal de cada Campus:

**TABELA 1 - Valores da passagem para transporte público**

Campus	Vale Transporte	Legislação Vale Transporte*
Abelardo Luz	R\$ 0,00	Não existe linha de ônibus que atenda ao Campus Abelardo Luz.
Araquari	R\$ 5,85	Valor definido de acordo com o Decreto 30/2024 - Município de Araquari
Blumenau	R\$ 5,50	Valor definido de acordo com o disposto na página <a href="http://www.blumob.com.br/tarifa">http://www.blumob.com.br/tarifa</a> , a partir de 03/02/2025.
Cambariú	R\$ 4,85	Conforme informado no Memorando Eletrônico nº 23/2025 - DAP-CAMB
Concórdia	R\$ 1,50	Conforme DECRETO Nº 9.316, de 1º de maio de 2025, apontado pelo campus
Ibirama	R\$ 6,70	Valor definido de acordo com o informado pela contabilidade do Campus Ibirama, com base nas informações repassadas pela empresa Trans Braatz Tur, empresa que presta o serviço de transporte no município.
Luzerna	R\$ 6,85	Valor informado pela contabilidade do Campus Luzerna, conforme consulta realizada à empresa que presta o serviço de transporte intermunicipal.
Rio do Sul	R\$ 5,50	Valor de acordo com o 1º Termo Aditivo nº 070/2023, do Contrato de fornecimento de vale transporte nº 121/2022.
Santa Rosa do Sul	R\$ 0,00	Conforme informado no Memorando Eletrônico nº 27/2025 – DAP/SRS, não tem valor de vale transporte, pois não há linha de ônibus que atenda o Campus Santa Rosa do Sul
São Bento do Sul	R\$ 5,30	Conforme informado no e-mail datado de 16/06/2025(DAP - SBS)
São Francisco do Sul	R\$ 6,00	Valor definido de acordo com o Decreto nº 4.979/2025 do Município de São Francisco do Sul.
Sombrio	R\$ 0,00	Conforme informado no Memorando Eletrônico nº 27/2025 – DAP/SRS, não tem valor de vale transporte, pois a maioria reside próximo ao Campus.
Videira	R\$ 5,74	Valor definido de acordo com o Decreto 22.571/24 - Município de Videira.

\* Havendo alterações na legislação, a fim de proposta deve ser considerado a legislação vigente na data da licitação.

A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte



em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**ISS:**

Quanto ao ISS, também será de acordo com cada município, conforme tabela a baixo, a se considerar:

**TABELA 2 - % de ISS**

Campus	ISS	Legislação Tributos Municipais
<b>Abelardo Luz</b>	2,00%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo I, da LC nº 38/2003 do Município de Abelardo Luz.
<b>Araquari</b>	2,00%	Alíquota conforme LC 341/2021 do Município de Araquari, Anexo I, item 17.05.
<b>Blumenau</b>	3,00%	Alíquota conforme Art. 276 da LC 632/2007 do Município de Blumenau.
<b>Camboriú</b>	3,00%	Alíquota conforme Art. 260 da LC 30/2010 do Município de Camboriú.
<b>Concórdia</b>	3,00%	Alíquota conforme Anexo I, item 17.05 da LC nº 326/2003 do Município de Concórdia.
<b>Ibirama</b>	5,00%	Alíquota conforme Item 17.05, Anexo Único da LC 37/2003 do Município de Ibirama.
<b>Luzerna</b>	3,00%	Alíquota conforme Item 17.05, da Tabela IV, da LC nº 53/2006 do Município de Luzerna.
<b>Rio do Sul</b>	4,00%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo II, da LC nº 110/2003 do Município de Rio do Sul.
<b>Santa Rosa do Sul</b>	5,00%	Alíquota conforme Artigo 2, Item 17.05, da LC nº 12/2017 do Município de Santa Rosa do Sul.
<b>São Bento do Sul</b>	2,00%	Alíquota conforme Artigo 20, Item IX, da Lei Nº 1398 de 27 de setembro de 2005 do Município de São Bento do Sul
<b>São Francisco do Sul</b>	5,00%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo Único, da LC nº 09/2003 do Município de São Francisco do Sul.
<b>Sombrio</b>	3,00%	Alíquota conforme Artigo 35, Item 17.05, da Lei nº 780/1990 do Município de Sombrio - SC.
<b>Videira</b>	3,00%	Alíquota conforme Art. 35, item 17.05 da LC 69/1985 do Município de Videira.

**Demais Informações relevantes:**

Quanto a questão da insalubridade para o cargo de cuidador, foi consultado a Engenharia de Segurança do Trabalho da Reitoria, a qual repassou que foi constatado que não havia enquadramento perante as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência para as atividades que serão contratadas.

Uma vez que os postos deste Termo de Referência não possuem CCT, os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo, em decorrência de lei ou conforme de acordo com a atualização do piso de magistério federal, e o piso os valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo dos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº668, de 28 de dezembro de 2015.

Se não houver a renegociação anual de direitos trabalhistas pelos sindicatos convenientes ou decorrente de leis, empregar-se-á, na falta de outro índice de reajuste, o do salário-mínimo.

Com base na ata de registro de preços, o campus realizará a contratação estimada de todo o quantitativo registrado. Porém, a ativação/desativação dos postos de trabalho contratados ocorrerá de acordo com a demanda pelo serviço no momento, e o respectivo pagamento será realizado com base no período de serviço efetivamente prestado."

Em sendo assim, considerando a necessidade de prover os campi com profissionais terceirizados para apoio



ao atendimento educacional especializado; considerando a natureza da ocupação de tais profissionais; considerando as atribuições pertinentes à função; considerando a limitação do recurso financeiro destinado à efetivação da ação, conclui pela seguinte formação de custos para o exclusivo fim de contratação de serviços de terceirização de profissionais para atendimento educacional especializado a ser disponibilizado aos estudantes com necessidades educacionais específicas regularmente matriculados nos cursos ofertados pelos campi do IFC:

a-) Salário contratual:

**TABELA 3 – Salário Base**

Cargo	Salário Base
Profissional Cuidador de nível médio – 20 horas	R\$ 2.300,00
Profissional Cuidador de nível médio - 40 horas	R\$ 4.600,00
Profissional Cuidador de nível médio – 44 horas	R\$ 5.060,00
Profissional para acompanhamento pedagógico nível superior– 20 horas	R\$ 2.433,89
Profissional para acompanhamento pedagógico nível superior– 40 horas	R\$ 4.867,77
Profissional de intérprete de libras de nível superior – 20 horas	R\$ 2.433,89
Profissional de intérprete de libras de nível superior – 40 horas	R\$ 4.867,77
Profissional de intérprete de libras de nível médio – 20 horas	R\$ 2.300,00
Profissional de intérprete de libras de nível médio – 40 horas	R\$ 4.600,00

b-) Auxílio-transporte: de acordo com os valores das tarifas praticadas em cada município conforme Tabela 1 disponível neste documento.

c) ISS - de acordo com as % em cada município conforme Tabela 2 disponível neste documento.



**APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR (Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017)**  
**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**

**(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)**

Órgão/Unidade:

Nº Contrato:

Fiscal(is) do Contrato:

Contratada:

Medição do Resultado:

## **1. DA DEFINIÇÃO**

**1.1.** Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

**1.2.** Este anexo é parte indissociável do Contrato xxx/20xx firmado a partir do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) **nº XX/2025** do Instituto Federal Catarinense e de seus demais anexos.

**1.3.** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice IV do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) **nº XX/2025** do Instituto Federal Catarinense , para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

**1.3.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**1.3.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**1.3.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**1.4.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**1.5.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

**1.5.1.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

**1.6.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

**1.7.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



**1.8.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 1.5;

**1.9.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

**1.10.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

## **2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO**

**2.1** Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade: o uso de EPI's , tempo de resposta às solicitações da Contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios e qualidade dos serviços prestados.

**2.2** Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

**2.2.1** Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

**2.2.2** A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

**2.3** As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

<b>INDICADOR 1 – Atraso no Pagamento de Salários e Outros Benefícios</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de Salários e Benefícios (Vale-alimentação, vale-transporte, e outros previstos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria e/ou outro forma de previsão e quando devidos).
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de atraso no mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências e/ou análise da documentação comprobatória do pagamento.
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização do Contrato através da documentação comprobatória a ser apresentada pela contratada e registrada no Livro de Ocorrências ou outro instrumento que vier a substituir.
Periodicidade	Mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mensurado, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva de trabalho – CCT da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Constatação de ocorrência de atraso.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste	• Pagamento SEM atraso = 40 pontos



de Pagamento	• Pagamento COM atraso = 0 pontos
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.

**INDICADOR 2 – Padrão de Fornecimento e Uso dos EPI's**

ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Mitigar o risco de qualidade, de quantidade e de utilização dos equipamentos de segurança do trabalho fora das condições e padrões estabelecidos no termo de referência e na proposta comercial aprovada, durante a execução dos serviços.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências e/ou Observação da qualidade dos EPIs e do modo da utilização por parte dos terceirizados; e contagem da quantidade.
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização do Contrato através de documentação comprobatória a ser apresentada pela contratada e registrada no Livro de Ocorrências ou outro instrumento que vier a substituir e/ou pela observação. O setor responsável o qual verificará se a quantidade e a periodicidade, as especificações técnicas e o modo de utilização de EPIs estão de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta comercial aprovada.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	- Nenhuma Ocorrências = 10 (dez) Pontos - 01 Ocorrência = 08 (oito) Pontos - 02 Ocorrências = 06 (seis) Pontos - 03 Ocorrências = 04 (quatro) Pontos - 04 Ocorrências = 02 (dois) Pontos - 05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.

**INDICADOR 3 – Atendimento ou Resposta às solicitações da Contratante**

ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração, mitigando o risco de prejuízos decorrentes de atrasos no atendimento ou respostas às solicitações feitas.
Meta a cumprir	Conforme prazos estabelecidos no edital, e/ou prazo fixado pelo solicitante.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.



Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	<ul style="list-style-type: none"><li>- Nenhum atraso: 10 pontos</li><li>- 01 atendimento ou resposta com atraso = 08 pontos</li><li>- 02 atendimentos ou respostas com atraso = 06 pontos</li><li>- 03 atendimentos ou respostas com atraso = 04 pontos</li><li>- 04 atendimentos ou respostas com atraso = 02 pontos</li><li>- 05 atendimentos ou mais com atraso = 00 ponto</li></ul>
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.
Observação	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento da contratada quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante no transcorrer da execução dos serviços conforme prazo estabelecido na notificação ou conforme estabelecido em edital, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

#### INDICADOR 4 – Outras obrigações contratuais diversas

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas.
Meta a cumprir	Cumprir todas as obrigações contratuais.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pela Fiscalização do Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao mês de mensuração do nível de serviço.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas não cumpridas de acordo com o contrato.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Pontuação para Ajuste de Pagamento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todas as obrigações cumpridas = 20 pontos</li><li>• 01 obrigação não cumprida = 15 pontos</li><li>• 02 obrigações não cumpridas = 10 pontos</li><li>• 03 obrigações não cumpridas = 5 pontos</li><li>• 04 ou mais obrigações não cumpridas = 0 pontos</li></ul>
Sanções	Verificar Item 3.2 deste Instrumento.
Observação	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometi-



	<p>mento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 2 e 3, assim como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cobertura tempestiva do posto de trabalho de funcionários faltosos por funcionário e por dia;</li><li>• Comunicação tempestiva da substituição de funcionários e a correspondente apresentação completa da documentação demissional ou de realocação e da documentação admissional;</li><li>• Entrega de documentação comprobatória completa dos serviços prestados no prazo estabelecido e/ou acordado pela fiscalização.</li><li>• Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;</li><li>• Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;</li><li>• Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;</li><li>• Contratação de funcionários com nível de escolaridade adequado ao cargo e apresentação da documentação correspondente;</li><li>• Contratação de funcionários com perfil profissional para o cargo correspondente ao código brasileiro de ocupações;</li><li>• Treinamento periódico para a execução dos serviços;</li><li>• Dentre outras obrigações contratuais que compõem o contrato.</li></ul>
--	--

### 3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

**3.1** As pontuações de qualidade para ajuste de pagamento devem ser totalizadas para o mês de mensuração do nível de serviço, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

**3.1.1** A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

CHECK-LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	RESULTADO DA AVALIAÇÃO (RA)
1. Atraso no Pagamento de salários e outros benefícios	Sem atraso	40 pontos	
	Com atraso	00 ponto	
2. Padrão de Fornecimento e Uso dos EPI's	Nenhuma ocorrência	10 pontos	
	01 ocorrência	08 pontos	
	02 ocorrências	06 pontos	
	03 ocorrências	04 pontos	
	04 ocorrências	02 pontos	
	05 ou mais ocorrências	00 ponto	
3. Atendimento ou Resposta às solicitações da Contratante no Prazo	Sem atrasos	20 pontos	
	01 atraso	15 pontos	



	02 atrasos	10 pontos	
	03 atrasos	06 pontos	
	04 atrasos	03 pontos	
	05 atrasos ou mais	00 ponto	
4. Outras obrigações contratuais diversas	Todas as obrigações cumpridas	30 pontos	
	01 obrigação não cumprida	20 pontos	
	02 obrigações não cumpridas	10 pontos	
	03 obrigações não cumpridas	05 pontos	
	04 ou mais obrigações não cumpridas	00 ponto	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO</b> [ PTQS = RA Indicadores (1 + 2 + 3 + 4) ]			
<b>3.2</b> Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de serviço mensurado, devem ser ajustados pela pontuação total da qualidade do serviço - PTQS, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:			
Faixas de pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado	
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00	
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97	
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95	
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93	
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90	
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]			
<b>3.3</b> A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.			
<b>4. ACOMPANHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES</b>			
Solicitações Atendidas:			
Solicitações Não atendidas:			
Solicitações Pendentes:			
Novas Solicitações:			
Competência da Avaliação: _____ / _____.			
FISCAL DO CONTRATO			



**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, com sede na Rua Vigário Frei João, 550, Centro, em Luzerna/SC, CEP 89609-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.635.424/0008-52, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Mário Wolfart Júnior, nomeado(a) pela Portaria nº 167, publicada no D.O.U de 29 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº \*\*\*\*612 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90494/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de Profissionais Terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado no Instituto Federal Catarinense Campus Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus São Francisco do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus Sombrio e Campus Videira, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 90494/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	CNPJ:							
Endereço:								
E-mail	Telefone:							
Representante Legal:								
<b>GRUPO 01 – CAMPUS XXXX</b>								
Grupo	Item	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de medida	(a) Quanti dade de Postos	(b) Quanti dade de Meses do Contrato	(c) Quantid ade a ser registrad a = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
1	1							
	2							



	...								
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO XX - CAMPUS XXXX</b>									

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão Gerenciador será o Campus Luzerna do Instituto Federal Catarinense localizado à Rua Vigário Frei João, 550 – Centro – Luzerna/SC – CEP: 89.609-000.

3.2 Os **Campi** do Instituto Federal Catarinense, **participantes** deste registro de preço são:

3.2.1 Instituto Federal Catarinense **Campus Abelardo Luz**, localizado no Assentamento José Maria, Estrada da Produção KM 25, Interior, s/n, Centro, CEP: 89830-000;

3.2.2 Instituto Federal Catarinense **Campus Araquari**, localizado à Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200 – Bairro Colégio Agrícola, CEP: 89245-000;

3.2.3 Instituto Federal Catarinense **Campus Blumenau**, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira, nº 81, Bairro Badenfurt, CEP: 89.070-270;

3.2.4 Instituto Federal Catarinense **Campus Camboriú**, Rua Joaquim Garcia, s/nº – Centro, CEP: 88.340-055;

3.2.5 Instituto Federal Catarinense **Campus Concórdia**, localizado na SC-283, s/n - Fragosos, CEP: 89703-720;

3.2.6 Instituto Federal Catarinense **Campus Ibirama**, localizado à Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 3006 – Bairro Bela Vista, CEP: 89.140-000;

3.2.7 Instituto Federal Catarinense **Campus Rio do Sul**, localizado à Estrada do Redentor, nº 5665, Bairro Canta Galo, CEP: 89163-356;

3.2.8 Instituto Federal Catarinense **Campus São Bento do Sul**, localizado à Rua Paulo Chapiwsky,n 931, Bairro Centenário. CEP: 89-283-063;

3.2.9 Instituto Federal Catarinense **Campus Santa Rosa do Sul**, localizado à Rua das Rosas, s/n, Vila Nova, CEP: 88.965-000;

3.2.10 Instituto Federal Catarinense **Campus Sombrio**, localizado na Av. Prefeito Francisco Lummertz Junior, 931 – Januária, CEP: 88960-000;

3.2.11 Instituto Federal Catarinense **Campus Videira**, localizado à Rodovia SC 135, Km 125, Campo Experimental, CEP: 89.560-000;

3.2.12 Instituto Federal Catarinense **Campus São Francisco do Sul**, localizado à Rodovia Duque de Caxias, 6628, Iperoba, CEP: 89334-070

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade



dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1** Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5** O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

**5.7.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

**5.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital , e observado o disposto no item **5.6**, observando o item **5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item



anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

**5.12.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registra-



do, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

**7.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,



decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**10.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Luzerna (SC) xx de xxxxxxxx de xxxxxxxx

Assinaturas

Representante legal do **órgão gerenciador**

Assinaturas

Representante legal do **fornecedor registrado**



**Anexo I - Ata de Cadastro Reserva**

**ANEXO I - CADASTRO RESERVA**  
**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
**(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade-Máxima	Quantidade-Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade-Máxima	Quantidade-Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU NÃO VISTORIA**  
(Documento obrigatório para a habilitação da empresa)  
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico **XXX/2025** que a empresa (XXXXXXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob nº(XXXXXXXXXXXXXX), sediada na (XXXXXXXXXXXXXX), representada pelo Sr. (XXXXXXXXXXXXXX), vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

....., ..... de..... de 20.....

**Servidor do órgão**

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

....., ..... de..... de 20.....

**Assinatura do Representante da Licitante**

Nome: (XXXXXXXXXXXXXX)

CPF: (XXXXXXXXXXXXXX)



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU NÃO VISTORIA**  
(Documento obrigatório para a habilitação da empresa)  
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)

**DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA**

Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico **XXX/2025**, estando ciente das especificações técnicas e conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**Assinatura do Representante da Licitante**

Nome: (XXXXXXXXXXXXXX)  
CPF: (XXXXXXXXXXXXXX)

....., ..... de ..... de 20....

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****Pregão Eletrônico 90494/2025****Processo nº 23475.001127/2025-21**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>					
Razão social:					
CNPJ:					
Rua:	Nº	Bairro:			
Cidade:	CEP:	Estado:			
Telefone:	E-mail:				
Banco:	Agência:		Conta Corrente:		
Representante Legal da empresa:	CPF:				

<b>GRUPO XX – CAMPUS XXXXXX</b>								
Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 30 meses - (c) x (d)
XX	X		Mês	60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	X		Mês	60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	X		Mês	60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	X		Mês	60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	X		Mês	60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	X		Mês	60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	X		Mês	60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	X		Mês	60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	X		Mês	60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO XX – CAMPUS XXXXXX</b>								<b>R\$ 0,00</b>

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação, INCLUSIVE JARDINAGEM de bens móveis e imóveis com fornecimento de materiais, utensílios, equipamentos e insumos para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
Os serviços deverão ser prestados nas dependências do IFC Campus Luzerna, no endereço especificados no Termo de Referência.
Declaramos que o prazo de validade da proposta é de <b>60 (sessenta) dias</b> a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.
Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, deslocamento de funcionário, fretes de material e equipamentos, dentre outros, nos termos do edital.

....., ..... de ..... de 20.....

**Assinatura do Representante da Licitante**

Nome: (XXXXXXXXXXXXXX)

CPF: (XXXXXXXXXXXXXX)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Luzerna



**ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
**(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)**

A Planilha de Custo e Formação de Preços, que deve ser utilizada é a disponibilizada a este edital, e em formato editável pode ser retirada neste link: <https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2025/pregoes-eletronicos-2025/pregao-eletronico-srp-n-90494-2025luzerna-contratacao-de-profissionais-terceirizados-para-apoio-ao-atendimento-educacional-especializado-no-instituto-federal-catarinense-campus-abela/>

<b>INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90494/2025</b> <b>Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21</b>	
1	Sugere-se iniciar o preenchimento das planilhas pelas células com cor de plano de fundo amarelo.
2	Nos valores propostos deverão ser inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
3	As planilhas apresentadas devem estar em conformidade com o modelo instituído pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações.
4	Conforme ON SLTI n.º 03, de 10 de Setembro de 2014, haverá o desconto na fatura a ser paga pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
5	O Aviso Prévio Indenizado e o Aviso Prédio Trabalhado são considerados "custos não renováveis". Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual, nos termos da Nota Técnica nº 652/2017-MP.
6	Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços dos serviços, foram considerados os pisos salariais estabelecidos Anexo I - Apêndice III - Termo de Referência
7	Caso a entidade licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada, no campo "Acordo ou Convenção Coletiva utilizada pelo licitante para a formulação desta Proposta-Planilha", na linha 13 de cada planilha.
8	Conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). Ademais, os custos do Módulo 3 deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não, com base na Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90494/2025 Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21						
GRUPO XX – CAMPUS XXXXXX						
Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	(a) Quantidade de Postos	(b) Quantidade de Meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) nº de postos x (b) 60 meses
XX	X	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h – CBO 5162-10.	Mês		60	0
	X	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10.	Mês		60	0
	X	Cuidador, formação nível médio +curso técnico na área, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, até 22:00h - CBO 5162-10.	Mês		60	0
	X	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20	Mês		60	0
	X	Profissional de acompanhamento pedagógico nível superior (licenciaturas), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 22:00h - CBO 2392-20	Mês		60	0
	X	Intérprete e tradutor de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 20 horas semanais) até 22:00h - CBO: 2614-25	Mês		60	0
	X	Intérprete e tradutor de Libras - formação de nível superior - (carga horária de 40 horas semanais) até 22:00h - CBO: 2614-25	Mês		60	0
	X	Intérprete e Tradutor de Libras - formação em nível médio + Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras e/ou curso que comprove a proficiência - (carga horária de 20 horas semanais)até 22:00h - CBO: 2614-25	Mês		60	0
	X	Intérprete e Tradutor de Libras - formação em nível médio + Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras e/ou curso que comprove a proficiência - (carga horária de 40 horas semanais)até 22:00h - CBO: 2614-25	Mês		60	0
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO XX – CAMPUS XXXXXX</b>						<b>R\$ 0,00</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO – CUIDADOR, FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS ATÉ ÀS 22h**
**Informações Gerais**

Razão Social:	
CNPJ:	
Nº do Processo:	Pregão Eletrônico nº

<b>Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	nenhuma
D	Nº. de meses da execução contratual	60 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Cuidador	Posto	1

<b>Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	carga horária de 20 (vinete) horas semanais até 22h –
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas semanais)	4.600,00
3	Salário x Carga Horária	2.300,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
	Data base da categoria (dia/mês)	

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

<b>- Composição da Remuneração</b>		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	2.300,00
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Total da Remuneração</b>			<b>2.300,00</b>

**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	191,59
B	Adicional de Férias	2,78%	63,94
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>255,53</b>

<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	511,11
B	SESI ou SESC	1,50%	38,33
C	SENAI ou SENAC	1,00%	25,56
D	INCRA	0,20%	5,11
E	Salário Educação	2,50%	63,89
F	FGTS	8,00%	204,44
G	Seguros Acidente do Trabalho ( SAT = RAT X FAP)	3,00%	76,67
H	SEBRAE	0,60%	15,33
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>940,44</b>

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1; 13º Salário, Férias e Adicional de Férias do Submódulo 2.1

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte (Vir. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário	0,00	0,00
B	Auxílio alimentação/refeição - Não previsto na CCT	0,00	0,00
C	Assistência médica, odontológica e familiar - Não previsto na CCT	0,00	0,00
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador - Não previsto na CCT	0,00	0,00
E	Seguros de vida, invalidez e funeral - Em atendimento ao item 5.8.9.4 do Anexo I -	0,00	0,00
F	Prêmio Assiduidade - Não previsto na CCT	0,00	0,00
G	Fundo de Formação Profissional - Não previsto na CCT	0,00	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

O valor referente ao vale-transporte será preenchido conforme o valor unitário praticado em cada município.

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	255,53
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	940,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
<b>Total</b>		<b>1.195,97</b>

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	10,65
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,85
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,00%	51,11
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	49,58
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	18,24
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	51,11
<b>Total</b>		<b>7,10%</b>	<b>181,54</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	38,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,47
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,69
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,60
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>Total</b>		1,79%	41,17

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **Não haverá substituição do profissional por motivo de férias.**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intragrana		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>Total</b>		0,00%	0,00

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	41,17
4.2	Substituto na Intragrana	0,00
<b>Total</b>		41,17

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	EPI's	0,00
<b>Total</b>		0,00

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	C1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	25,09
	COFINS	3,00%	115,79
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS		0,00
	Total dos Tributos	3,65%	140,87
<b>Total</b>		3,65%	140,87

O percentual do ISS será informado conforme a alíquota vigente no município de prestação do serviço.

**Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.300,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	1.195,97
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	181,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	41,17
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>3.718,68</b>
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	140,87
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		<b>3.859,56</b>
<b>Valor Mensal do Contrato</b>		<b>3.859,56</b>
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>		<b>46.314,68</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO – CUIDADOR, FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS ATÉ ÀS 22h**

**Informações Gerais**

Razão Social:

CNPJ:

Nº do Processo:

**Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	nenhuma
D	Nº. de meses da execução contratual	60 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Cuidador	Posto	1

**Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22h –
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas semanais)	4.600,00
3	Salário x Carga Horária	4.600,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
	Data base da categoria (dia/mês)	

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

– Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	4.600,00
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Total da Remuneração</b>			<b>4.600,00</b>

**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	383,18
B	Adicional de Férias	2,78%	127,88
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>511,06</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1022,21
B	SESI ou SESC	1,50%	76,67
C	SENAI ou SENAC	1,00%	51,11
D	INCRA	0,20%	10,22
E	Salário Educação	2,50%	127,78
F	FGTS	8,00%	408,88
G	Seguros Acidente do Trabalho ( SAT = RAT X FAP)	3,00%	153,33
H	SEBRAE	0,60%	30,67
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>1.880,87</b>

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1; 13º Salário, Férias e Adicional de Férias do Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte (Vir. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário	0,00	0,00
B	Auxílio alimentação/refeição - Não previsto na CCT	0,00	0,00
C	Assistência médica, odontológica e familiar - Não previsto na CCT	0,00	0,00
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador - Não previsto na CCT	0,00	0,00
E	Seguros de vida, invalidez e funeral - Em atendimento ao item 5.8.9.4 do Anexo I -	0,00	0,00
F	Prêmio Assiduidade - Não previsto na CCT	0,00	0,00
G	Fundo de Formação Profissional - Não previsto na CCT	0,00	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

O valor referente ao vale-transporte será preenchido conforme o valor unitário praticado em cada município.

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	511,06
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.880,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
<b>Total</b>		<b>2.391,93</b>

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	21,30
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,70
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,00%	102,22
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	99,15
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	36,49
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	102,22
<b>Total</b>		<b>7,10%</b>	<b>363,09</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	76,82
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,95
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,38
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	3,19
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>Total</b>		1,79%	82,34

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **Não haverá substituição do profissional por motivo de férias.**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>Total</b>		0,00%	0,00

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	82,34
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		82,34

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	EPI's	0,00
<b>Total</b>		0,00

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	C1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	50,17
	COFINS	3,00%	231,57
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS		0,00
	Total dos Tributos	3,65%	281,75
<b>Total</b>		3,65%	281,75

O percentual do ISS será informado conforme a alíquota vigente no município de prestação do serviço.

**Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	4.600,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.391,93
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	363,09
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	82,34
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>7.437,36</b>
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	281,75
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		<b>7.719,10</b>
<b>Valor Mensal do Contrato</b>		<b>7.719,10</b>
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>		<b>92.629,23</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO – CUIDADOR, FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO CARGA HORÁRIA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAS ATÉ ÀS 22h**

**Informações Gerais**

Razão Social:

CNPJ:

Nº do Processo:

**Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	nenhuma
D	Nº. de meses da execução contratual	60 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Cuidador	Posto	1

**Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais até 22h –
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas semanais)	4.600,00
3	Salário x Carga Horária	5.060,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
	Data base da categoria (dia/mês)	

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

– Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	5.060,00
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Total da Remuneração</b>			<b>5.060,00</b>

**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	421,50
B	Adicional de Férias	2,78%	140,67
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>562,17</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1124,43
B	SESI ou SESC	1,50%	84,33
C	SENAI ou SENAC	1,00%	56,22
D	INCRA	0,20%	11,24
E	Salário Educação	2,50%	140,55
F	FGTS	8,00%	449,77
G	Seguros Acidente do Trabalho (SAT = RAT X FAP)	3,00%	168,67
H	SEBRAE	0,60%	33,73
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>2.068,96</b>

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1; 13º Salário, Férias e Adicional de Férias do Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte (Vir. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário	0,00	0,00
B	Auxílio alimentação/refeição - Não previsto na CCT	0,00	0,00
C	Assistência médica, odontológica e familiar - Não previsto na CCT	0,00	0,00
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador - Não previsto na CCT	0,00	0,00
E	Seguros de vida, invalidez e funeral - Em atendimento ao item 5.8.9.4 do Anexo I -	0,00	0,00
F	Prêmio Assiduidade - Não previsto na CCT	0,00	0,00
G	Fundo de Formação Profissional - Não previsto na CCT	0,00	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

O valor referente ao vale-transporte será preenchido conforme o valor unitário praticado em cada município.

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	562,17
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	2.068,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
<b>Total</b>		<b>2.631,13</b>

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	23,43
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,87
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,00%	112,44
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	109,07
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	40,14
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	112,44
<b>Total</b>		<b>7,10%</b>	<b>399,39</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	84,50
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,04
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,52
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	3,51
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>Total</b>		1,79%	90,57

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **Não haverá substituição do profissional por motivo de férias.**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>Total</b>		0,00%	0,00

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	90,57
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		90,57

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	EPI's	0,00
<b>Total</b>		0,00

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	C1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	55,19
	COFINS	3,00%	254,73
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS		0,00
	Total dos Tributos	3,65%	309,92
<b>Total</b>		3,65%	309,92

O percentual do ISS será informado conforme a alíquota vigente no município de prestação do serviço.

**Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	5.060,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.631,13
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	399,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	90,57
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	8.181,10
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	309,92
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		8.491,02
<b>Valor Mensal do Contrato</b>		8.491,02
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>		101.892,24

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - PROFISSIONAL DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO NÍVEL SUPERIOR, CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAS ATÉ ÀS 22h**
**Informações Gerais**

Razão Social:

CNPJ:

Nº do Processo:

**Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	nenhuma
D	Nº. de meses da execução contratual	60 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Acompanhamento pedagógico	Posto	1

**Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	pedagógico, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas semanais)	4.867,77
3	Salário x Carga Horária	2.433,89
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
	Data base da categoria (dia/mês)	

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

– Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	2.433,89
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Total da Remuneração</b>			<b>2.433,89</b>

**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	202,74
B	Adicional de Férias	2,78%	67,66
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>270,40</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	540,86
B	SESI ou SESC	1,50%	40,56
C	SENAI ou SENAC	1,00%	27,04
D	INCRA	0,20%	5,41
E	Salário Educação	2,50%	67,61
F	FGTS	8,00%	216,34
G	Seguros Acidente do Trabalho (SAT = RAT X FAP)	3,00%	81,13
H	SEBRAE	0,60%	16,23
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>995,18</b>

*Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.**Nota 2: O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.**Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1; 13º Salário, Férias e Adicional de Férias do Submódulo 2.1*

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte (Vir. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário	0,00	0,00
B	Auxílio alimentação/refeição - Não previsto na CCT	0,00	0,00
C	Assistência médica, odontológica e familiar - Não previsto na CCT	0,00	0,00
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador - Não previsto na CCT	0,00	0,00
E	Seguros de vida, invalidez e funeral - Em atendimento ao item 5.8.9.4 do Anexo I -	0,00	0,00
F	Prêmio Assiduidade - Não previsto na CCT	0,00	0,00
G	Fundo de Formação Profissional - Não previsto na CCT	0,00	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

**O valor referente ao vale-transporte será preenchido conforme o valor unitário praticado em cada município.****Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	270,40
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	995,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
<b>Total</b>		<b>1.265,58</b>

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,27
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,90
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,00%	54,09
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	52,46
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	19,31
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	54,09
<b>Total</b>		<b>7,10%</b>	<b>192,11</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	40,65
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,73
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,69
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>Total</b>		1,79%	43,57

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **Não haverá substituição do profissional por motivo de férias.**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>Total</b>		0,00%	0,00

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	43,57
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		43,57

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	EPI's	0,00
<b>Total</b>		0,00

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	C1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	26,55
	COFINS	3,00%	122,53
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS		0,00
	Total dos Tributos	3,65%	149,07
<b>Total</b>		3,65%	149,07

O percentual do ISS será informado conforme a alíquota vigente no município de prestação do serviço.

**Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.433,89
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.265,58
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	192,11
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	43,57
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>3.935,14</b>
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	149,07
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		4.084,22
<b>Valor Mensal do Contrato</b>		4.084,22
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>		49.010,59

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - PROFISSIONAL DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO NÍVEL SUPERIOR, CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS ATÉ ÀS 22h**
**Informações Gerais**

Razão Social:	
CNPJ:	
Nº do Processo:	Pregão Eletrônico nº

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	nenhuma
D	Nº. de meses da execução contratual	60 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Acompanhamento pedagógico	Posto	1

Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	pedagógico, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas.
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas semanais)	4.867,77
3	Salário x Carga Horária	4.867,77
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
	Data base da categoria (dia/mês)	

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

– Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	4.867,77
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			4.867,77

**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	405,49
B	Adicional de Férias	2,78%	135,32
Total		11,11%	540,81

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1081,72
B	SESI ou SESC	1,50%	81,13
C	SENAI ou SENAC	1,00%	54,09
D	INCRA	0,20%	10,82
E	Salário Educação	2,50%	135,21
F	FGTS	8,00%	432,69
G	Seguros Acidente do Trabalho ( SAT = RAT X FAP)	3,00%	162,26
H	SEBRAE	0,60%	32,45
Total		36,80%	1.990,36

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1; 13º Salário, Férias e Adicional de Férias do Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte (Vir. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário	0,00	0,00
B	Auxílio alimentação/refeição - Não previsto na CCT	0,00	0,00
C	Assistência médica, odontológica e familiar - Não previsto na CCT	0,00	0,00
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador - Não previsto na CCT	0,00	0,00
E	Seguros de vida, invalidez e funeral - Em atendimento ao item 5.8.9.4 do Anexo I -	0,00	0,00
F	Prêmio Assiduidade - Não previsto na CCT	0,00	0,00
G	Fundo de Formação Profissional - Não previsto na CCT	0,00	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00	0,00
Total			0,00

O valor referente ao vale-transporte será preenchido conforme o valor unitário praticado em cada município.

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	540,81
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1990,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
Total		2.531,17

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	22,54
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,80
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,00%	108,17
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	104,93
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	38,61
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	108,17
Total		7,10%	384,22

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	81,29
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,46
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	3,38
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>Total</b>		1,79%	87,13

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **Não haverá substituição do profissional por motivo de férias.**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>Total</b>		0,00%	0,00

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	87,13
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		87,13

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	EPI's	0,00
<b>Total</b>		0,00

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	C1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	53,09
	COFINS	3,00%	245,05
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS	0,00%	0,00
	Total dos Tributos	3,65%	298,15
<b>Total</b>		3,65%	298,15

O percentual do ISS será informado conforme a alíquota vigente no município de prestação do serviço.

**Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	4.867,77
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.531,17
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	384,22
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	87,13
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>7.870,29</b>
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	298,15
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		<b>8.168,44</b>
<b>Valor Mensal do Contrato</b>		<b>8.168,44</b>
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>		<b>98.021,30</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - PROFISSIONAL INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS NÍVEL SUPERIOR, CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAS ATÉ AS 22h**

**Informações Gerais**

Razão Social:

CNPJ:

Nº do Processo:

**Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	nenhuma
D	Nº. de meses da execução contratual	60 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Acompanhamento pedagógico	Posto	1

**Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	horária de 20 (vinte) horas semanais
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas semanais)	4.867,77
3	Salário x Carga Horária	2.433,89
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
	Data base da categoria (dia/mês)	

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

– Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	2.433,89
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Total da Remuneração</b>			<b>2.433,89</b>

**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	202,74
B	Adicional de Férias	2,78%	67,66
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>270,40</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	540,86
B	SESI ou SESC	1,50%	40,56
C	SENAI ou SENAC	1,00%	27,04
D	INCRA	0,20%	5,41
E	Salário Educação	2,50%	67,61
F	FGTS	8,00%	216,34
G	Seguros Acidente do Trabalho ( SAT = RAT X FAP)	3,00%	81,13
H	SEBRAE	0,60%	16,23
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>995,18</b>

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1; 13º Salário, Férias e Adicional de Férias do Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte (Vir. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário	0,00	0,00
B	Auxílio alimentação/refeição - Não previsto na CCT	0,00	0,00
C	Assistência médica, odontológica e familiar - Não previsto na CCT	0,00	0,00
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador - Não previsto na CCT	0,00	0,00
E	Seguros de vida, invalidez e funeral - Em atendimento ao item 5.8.9.4 do Anexo I -	0,00	0,00
F	Prêmio Assiduidade - Não previsto na CCT	0,00	0,00
G	Fundo de Formação Profissional - Não previsto na CCT	0,00	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

O valor referente ao vale-transporte será preenchido conforme o valor unitário praticado em cada município.

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	270,40
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	995,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
<b>Total</b>		<b>1.265,58</b>

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	11,27
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,90
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,00%	54,09
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	52,46
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	19,31
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	54,09
<b>Total</b>		<b>7,10%</b>	<b>192,11</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	40,65
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,73
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,69
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>Total</b>		1,79%	43,57

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **Não haverá substituição do profissional por motivo de férias.**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>Total</b>		0,00%	0,00

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	43,57
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		43,57

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	EPI's	0,00
<b>Total</b>		0,00

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	C1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	26,55
	COFINS	3,00%	122,53
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS		0,00
	Total dos Tributos	3,65%	149,07
<b>Total</b>		3,65%	149,07

O percentual do ISS será informado conforme a alíquota vigente no município de prestação do serviço.

**Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.433,89
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.265,58
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	192,11
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	43,57
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>3.935,14</b>
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	149,07
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		4.084,22
<b>Valor Mensal do Contrato</b>		4.084,22
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>		49.010,59

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - PROFISSIONAL INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS NÍVEL SUPERIOR, CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS ATÉ ÀS 22h**

**Informações Gerais**

Razão Social:

CNPJ:

Nº do Processo:

Pregão Eletrônico nº

<b>Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	nenhuma
D	Nº. de meses da execução contratual	60 meses

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar</b>
Acompanhamento pedagógico	Posto	1

<b>Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	horária de 40 (quarenta) horas
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas semanais)	4.867,77
3	Salário x Carga Horária	4.867,77
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
	Data base da categoria (dia/mês)	

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

<b>- Composição da Remuneração</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	100,00%	4.867,77
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Total da Remuneração</b>			<b>4.867,77</b>

**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33%	405,49
B	Adicional de Férias	2,78%	135,32
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>540,81</b>

<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	1081,72
B	SESI ou SESC	1,50%	81,13
C	SENAI ou SENAC	1,00%	54,09
D	INCRA	0,20%	10,82
E	Salário Educação	2,50%	135,21
F	FGTS	8,00%	432,69
G	Seguros Acidente do Trabalho ( SAT = RAT X FAP)	3,00%	162,26
H	SEBRAE	0,60%	32,45
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>1.990,36</b>

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1; 13º Salário, Férias e Adicional de Férias do Submódulo 2.1

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>
A	Transporte (Vir. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário	0,00	0,00
B	Auxílio alimentação/refeição - Não previsto na CCT	0,00	0,00
C	Assistência médica, odontológica e familiar - Não previsto na CCT	0,00	0,00
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador - Não previsto na CCT	0,00	0,00
E	Seguros de vida, invalidez e funeral - Em atendimento ao item 5.8.9.4 do Anexo I -	0,00	0,00
F	Prêmio Assiduidade - Não previsto na CCT	0,00	0,00
G	Fundo de Formação Profissional - Não previsto na CCT	0,00	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

O valor referente ao vale-transporte será preenchido conforme o valor unitário praticado em cada município.

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	540,81
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.990,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
<b>Total</b>		<b>2.531,17</b>

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	22,54
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,80
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,00%	108,17
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	104,93
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	38,61
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	108,17
<b>Total</b>		<b>7,10%</b>	<b>384,22</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	81,29
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,46
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	3,38
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>Total</b>		1,79%	87,13

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **Não haverá substituição do profissional por motivo de férias.**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>Total</b>		0,00%	0,00

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	87,13
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		87,13

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	EPI's	0,00
<b>Total</b>		0,00

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	C1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	53,09
	COFINS	3,00%	245,05
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS		0,00
	Total dos Tributos	3,65%	298,15
<b>Total</b>		3,65%	298,15

O percentual do ISS será informado conforme a alíquota vigente no município de prestação do serviço.

**Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	4.867,77
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.531,17
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	384,22
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	87,13
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>7.870,29</b>
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	298,15
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		<b>8.168,44</b>
<b>Valor Mensal do Contrato</b>		<b>8.168,44</b>
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>		<b>98.021,30</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - PROFISSIONAL INTÉPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS NÍVEL MÉDIO, CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAS ATÉ AS 22h**
**Informações Gerais**

Razão Social:

CNPJ:

Nº do Processo:

**Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	nenhuma
D	Nº. de meses da execução contratual	60 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Acompanhamento pedagógico	Posto	1

**Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	horária de 20 (vinde) horas semanais
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas semanais)	4.600,00
3	Salário x Carga Horária	2.300,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
	Data base da categoria (dia/mês)	

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

– Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	2.300,00
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Total da Remuneração</b>			<b>2.300,00</b>

**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	191,59
B	Adicional de Férias	2,78%	63,94
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>255,53</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	511,11
B	SESI ou SESC	1,50%	38,33
C	SENAI ou SENAC	1,00%	25,56
D	INCRA	0,20%	5,11
E	Salário Educação	2,50%	63,89
F	FGTS	8,00%	204,44
G	Seguros Acidente do Trabalho ( SAT = RAT X FAP)	3,00%	76,67
H	SEBRAE	0,60%	15,33
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>940,44</b>

*Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.**Nota 2: O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.**Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1; 13º Salário, Férias e Adicional de Férias do Submódulo 2.1*

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte (Vir. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário	0,00	0,00
B	Auxílio alimentação/refeição - Não previsto na CCT	0,00	0,00
C	Assistência médica, odontológica e familiar - Não previsto na CCT	0,00	0,00
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador - Não previsto na CCT	0,00	0,00
E	Seguros de vida, invalidez e funeral - Em atendimento ao item 5.8.9.4 do Anexo I -	0,00	0,00
F	Prêmio Assiduidade - Não previsto na CCT	0,00	0,00
G	Fundo de Formação Profissional - Não previsto na CCT	0,00	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

**O valor referente ao vale-transporte será preenchido conforme o valor unitário praticado em cada município.****Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	255,53
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	940,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
<b>Total</b>		<b>1.195,97</b>

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,65
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,85
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,00%	51,11
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	49,58
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	18,24
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	51,11
<b>Total</b>		<b>7,10%</b>	<b>181,54</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	38,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,47
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,69
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,60
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>Total</b>		1,79%	41,17

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **Não haverá substituição do profissional por motivo de férias.**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>Total</b>		0,00%	0,00

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	41,17
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		41,17

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	EPI's	0,00
<b>Total</b>		0,00

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	C1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	25,09
	COFINS	3,00%	115,79
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS		0,00
	Total dos Tributos	3,65%	140,87
<b>Total</b>		3,65%	140,87

O percentual do ISS será informado conforme a alíquota vigente no município de prestação do serviço.

**Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.300,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.195,97
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	181,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	41,17
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>3.718,68</b>
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	140,87
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		<b>3.859,56</b>
<b>Valor Mensal do Contrato</b>		<b>3.859,56</b>
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>		<b>46.314,68</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - PROFISSIONAL INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS NÍVEL MÉDIO, CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS ATÉ ÀS 22h**

**Informações Gerais**

Razão Social:

CNPJ:

Nº do Processo:

**Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	nenhuma
D	Nº. de meses da execução contratual	60 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Acompanhamento pedagógico	Posto	1

**Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	horária de 40 (quarenta) horas
2	Salário normativo da categoria profissional (40 horas semanais)	4.600,00
3	Salário x Carga Horária	4.600,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
	Data base da categoria (dia/mês)	

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

– Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	4.600,00
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Total da Remuneração</b>			<b>4.600,00</b>

**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	383,18
B	Adicional de Férias	2,78%	127,88
<b>Total</b>		<b>11,11%</b>	<b>511,06</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1022,21
B	SESI ou SESC	1,50%	76,67
C	SENAI ou SENAC	1,00%	51,11
D	INCRA	0,20%	10,22
E	Salário Educação	2,50%	127,78
F	FGTS	8,00%	408,88
G	Seguros Acidente do Trabalho ( SAT = RAT X FAP)	3,00%	153,33
H	SEBRAE	0,60%	30,67
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>1.880,87</b>

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1; 13º Salário, Férias e Adicional de Férias do Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte (Vir. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário	0,00	0,00
B	Auxílio alimentação/refeição - Não previsto na CCT	0,00	0,00
C	Assistência médica, odontológica e familiar - Não previsto na CCT	0,00	0,00
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador - Não previsto na CCT	0,00	0,00
E	Seguros de vida, invalidez e funeral - Em atendimento ao item 5.8.9.4 do Anexo I -	0,00	0,00
F	Prêmio Assiduidade - Não previsto na CCT	0,00	0,00
G	Fundo de Formação Profissional - Não previsto na CCT	0,00	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

O valor referente ao vale-transporte será preenchido conforme o valor unitário praticado em cada município.

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	511,06
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.880,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
<b>Total</b>	<b>2.391,93</b>	

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	21,30
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,70
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado	2,00%	102,22
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	99,15
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	36,49
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	102,22
<b>Total</b>		<b>7,10%</b>	<b>363,09</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,67%	76,82
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,95
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,38
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	3,19
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>Total</b>		1,79%	82,34

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **Não haverá substituição do profissional por motivo de férias.**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>Total</b>		0,00%	0,00

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	82,34
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		82,34

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	EPI's	0,00
<b>Total</b>		0,00

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	C1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	50,17
	COFINS	3,00%	231,57
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS		0,00
	Total dos Tributos	3,65%	281,75
<b>Total</b>		3,65%	281,75

O percentual do ISS será informado conforme a alíquota vigente no município de prestação do serviço.

**Anexo I – B: Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	4.600,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.391,93
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	363,09
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	82,34
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>7.437,36</b>
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	281,75
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		<b>7.719,10</b>
<b>Valor Mensal do Contrato</b>		<b>7.719,10</b>
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>		<b>92.629,23</b>

<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>	
A	Salário Base
A definição do salário-base para o cargo de <b>Profissional Cuidador (nível médio)</b> e para o cargo de <b>Intérprete e Tradutor de Libras (nível médio)</b> , com base nas atribuições correspondentes às CBOs 5162-10 e 2614-25, respectivamente, considerou-se, na ausência de convenções coletivas vigentes em Santa Catarina, o salário-base do Quadro do Magistério Público Estadual, conforme a Lei Complementar nº 668/2015, Lei nº 18.280/2021 e alterações.	
Da mesma forma, diante da ausência de convenções coletivas vigentes em Santa Catarina para <b>profissionais de acompanhamento pedagógico e para intérpretes e tradutores de Libras (nível superior)</b> , foi adotado como referência o Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica, conforme a Lei nº 11.738/2008 e a Portaria MEC nº 77/2025. As funções correspondem às CBOs 2392-20 (profissional de atendimento especializado) e 2614-25 (intérprete e tradutor de Libras).	
Em relação à insalubridade para o cargo de cuidador, a Engenharia de Segurança do Trabalho da Reitoria foi consultada e informou que, conforme avaliação realizada, as atividades previstas para o cargo não se enquadram nos critérios das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência. Justificativa inserida no Apêndice III do termo de referência.	
Independentemente da carga horária ou do posto, a jornada de trabalho será limitada até às 22h, não ultrapassando o horário legal que caracteriza o período noturno. Dessa forma, <b>não haverá incidência de adicional noturno</b> , conforme previsto na legislação trabalhista vigente.	
Em relação aos benefícios, os profissionais farão jus ao recebimento de vale-transporte. Justificativas inseridas no Apêndice III do termo de referência.	

<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>	
A	<b>13º salário</b>
	Conforme Acórdão TCU nº 6.771/2009 $(1/12) \times 100 = 8,33\%$
B	<b>Adicional de Férias</b>
	Acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias. $[(1/3) / 12] \times 100 = 2,78\%$
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	
G	<b>Seguros Acidente do Trabalho ( SAT = RAT X FAP )</b>
O RAT é definido em função da atividade preponderante da empresa. No caso de empresas com estabelecimento único e com mais de uma atividade econômica, o enquadramento será em função da atividade que tem o maior número de segurados e trabalhadores avulsos.	
O FAP deverá ser comprovado por meio do envio do FAPWEB ou GFIP da competência anterior à apresentação da proposta.	
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	
A	<b>Transporte (Vlr. Unit. x 2 x 22 dias) - 6% s/ salário</b>
	Valor definido de acordo com informações contidas no Apêndice III do termo de referência.
E	<b>Seguros de vida, invalidez e funeral</b>
	Valor a ser informado pela licitante em atendimento ao item 5.8.9.4 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.
<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>	
A	<b>Aviso Prévio Indenizado</b>
	Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$
<b>Percentual de Incidência:</b> De acordo com dados de contratos do STF, trazidos no Acórdão TCU 6.771/2009 1 C, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato.	
C	<b>Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado</b>
	Cálculo $0,08 \times 0,40 \times (1+5/56+5/56+1/3*5/56) = 4\%$ (Conforme orientação da SEGES/MP)
<b>O percentual na planilha foi dividido por igual entre Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado (2%)</b>	
D	<b>Aviso prévio trabalhado</b>
	APT Final - Cálculo $((7/30)/12) = 1,94\%$ (Custo não renovável)
F	<b>Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado</b>
	Cálculo $0,08 \times 0,40 \times (1+5/56+5/56+1/3*5/56) = 4\%$ (Conforme orientação da SEGES/MP)
<b>O percentual na planilha foi dividido por igual entre Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado (2%)</b>	
Conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "a parcela mensal a título de <b>aviso prévio trabalhado</b> será no percentual <b>máximo de 1,94%</b> no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). Ademais, os custos do Módulo 3 deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não, com base na Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.	

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>	
A	<b>Substituto na cobertura de Férias</b>
Não haverá reposição de profissional ausente nas férias conforme item 5.17.8.1 do Anexo I – Termo de referência	
B	<b>Substituto na cobertura de Ausências Legais</b>
Acórdão 6.771/2019 1 C: De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta em média 1 dia por ano devido a faltas legais do art. 473 $((1/30)/12 \times 100 = 0,28\%)$ , e tem 5 faltas justificadas anuais motivadas por algum tipo de doença $((5/30)/12 \times 100 = 1,39\%)$	
	<b>Percentual na planilha</b> = $0,28\% + 1,39\% = 1,67\%$
C	<b>Substituto na cobertura de Licença-Paternidade</b>
	Cálculo $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$
Acórdão 6.771/2019 1 C: De acordo com dados estatísticos do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de 1 ano.	
D	<b>Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho</b>
	Cálculo $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$
Acórdão 6.771/2019 1 C: De acordo com números apresentados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano.	
E	<b>Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade</b>
	Cálculo $[(1+1/3)/12 + (4/12)] \times 0,02 \times 100 = 0,07\%$
Estatística de empregadas que engravidam a cada ano: 2%	

<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	
A	EPI's
Valores a serem preenchidos pela empresa de acordo com os itens e quantidades definidos. Conforme item 5.24.9 do Anexo I do	

Edital: Caso o Campus Contratante julgue não ser necessário para o cargo os materiais listados anteriormente, ou forneça de seu próprio estoque, poderá ser glosado o valor dos EPIs mensalmente do valor a ser pago ao Contratante.

<b>Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	
<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos</b>
A empresa deverá adequar à sua realidade.	
<b>B</b>	<b>Lucro</b>
A empresa deverá adequar à sua realidade.	
<b>C</b>	<b>C1. Tributos Federais</b>
Planilha de composição de custos foi feita com base no regime de Lucro Presumido. Empresas optantes pelo Lucro Real deverão ajustar as suas propostas.	
<b>C</b>	<b>C3. Tributos Municipais</b>
Aliquota conforme Apêndice III do termo de referência.	

## Tabela de EPIs

TABELA DE EPIS						
Item	Unidade	PRODUTO	Preço Unitário	Quantidade por ano	Custo total por ano	Custo mensal por posto
1	Un	Óculos de segurança/proteção	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	CX com 100	Luva para procedimento não cirúrgico	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Un	Bota de PVC	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Un	Sapatos de Segurança	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Un	Capa de Chuva PVC	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Un	Boné Árabe	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Un	Protetor Solar FPS 60 ou mais – 120 ml	R\$ 0,00	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Un	Jaleco de Algodão com Manga	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 0,00

## Tabela de ISS por Campus

Campus	ISS	Legislação Tributos Municipais
<b>Abelardo Luz</b>	2,00%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo I, da LC nº 38/2003 do Município de Abelardo Luz.
<b>Araquari</b>	2,00%	Alíquota conforme LC 341/2021 do Município de Araquari, Anexo I, item 17.05.
<b>Blumenau</b>	3,00%	Alíquota conforme Art. 276 da LC 632/2007 do Município de Blumenau.
<b>Camboriú</b>	3,00%	Alíquota conforme Art. 260 da LC 30/2010 do Município de Camboriú.
<b>Concórdia</b>	3,00%	Alíquota conforme Anexo I, item 17.05 da LC nº 326/2003 do Município de Concórdia.
<b>Ibirama</b>	5,00%	Alíquota conforme Item 17.05, Anexo Único da LC 37/2003 do Município de Ibirama.
<b>Luzerna</b>	3,00%	Alíquota conforme Item 17.05, da Tabela IV, da LC nº 53/2006 do Município de Luzerna.
<b>Rio do Sul</b>	4,00%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo II, da LC nº 110/2003 do Município de Rio do Sul.
<b>Santa Rosa do Sul</b>	5,00%	Alíquota conforme Artigo 2, Item 17.05, da LC nº 12/2017 do Município de Santa Rosa do Sul.
<b>São Bento do Sul</b>	2,00%	Alíquota conforme Artigo 20, Item IX, da Lei Nº 1398 de 27 de setembro de 2005 do Município de São Bento do Sul
<b>São Francisco do Sul</b>	5,00%	Alíquota conforme Item 17.05, do Anexo Único, da LC nº 09/2003 do Município de São Francisco do Sul.
<b>Sombrio</b>	3,00%	Alíquota conforme Artigo 35, Item 17.05, da Lei nº 780/1990 do Município de Sombrio - SC.
<b>Videira</b>	3,00%	Alíquota conforme Art. 35, item 17.05 da LC 69/1985 do Município de Videira.

Campus	Vale Transporte	Legislação Vale Transporte*
Abelardo Luz	R\$ 0,00	Não existe linha de ônibus que atenda ao Campus Abelardo Luz.
Araquari	R\$ 5,85	Valor definido de acordo com o Decreto 30/2024 - Município de Araquari
Blumenau	R\$ 5,50	Valor definido de acordo com o disposto na página <a href="http://www.blumob.com.br/tarifa">http://www.blumob.com.br/tarifa</a> , a partir de 03/02/2025.
Camboriú	R\$ 4,85	Conforme informado no Memorando Eletrônico nº 23/2025 - DAP-CAMB
Concórdia	R\$ 1,50	Conforme DECRETO Nº 9.316, de 1º de maio de 2025, apontado pelo campus
Ibirama	R\$ 6,70	Valor definido de acordo com o informado pela contabilidade do Campus Ibirama, com base nas informações repassadas pela empresa Trans Braatz Tur, empresa que presta o serviço de transporte no município.
Luzerna	R\$ 6,85	Valor informado pela contabilidade do Campus Luzerna, conforme consulta realizada à empresa que presta o serviço de transporte intermunicipal.
Rio do Sul	R\$ 5,50	Valor de acordo com o 1º Termo Aditivo nº 070/2023, do Contrato de fornecimento de vale transporte nº 121/2022.
Santa Rosa do Sul	R\$ 0,00	Conforme informado no Memorando Eletrônico nº 27/2025 – DAP/SRS, não tem valor de vale transporte, pois não há linha de ônibus que atenda o Campus Santa Rosa do Sul
São Bento do Sul	R\$ 5,30	Conforme informado no e-mail datado de 16/06/2025(DAP - SBS)
São Francisco do Sul	R\$ 6,00	Valor definido de acordo com o Decreto nº 4.979/2025 do Município de São Francisco do Sul.
Sombrio	R\$ 0,00	Conforme informado no Memorando Eletrônico nº 27/2025 – DAP/SRS, não tem valor de vale transporte, pois a maioria reside próximo ao Campus.
Videira	R\$ 5,74	Valor definido de acordo com o Decreto 22.571/24 - Município de Videira.

\* Havendo alterações na legislação, a fim de proposta deve ser considerado a legislação vigente na data da licitação.



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**  
**(documento obrigatório para habilitação da empresa)**

**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
**(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)**

Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXX, inscrição estadual nº XXXX, estabelecida em XXXXXXXXXXXXXXX, possui responsabilidade exclusiva quanto a quitação de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato firmado com o Instituto Federal Catarinense.

....., ..... de 20.....

**Assinatura do Representante da Licitante**

Nome: (XXXXXXXXXXXXXX)

CPF: (XXXXXXXXXXXXXX)



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE APRESENTAR DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**(documento obrigatório para habilitação da empresa)**  
**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
**(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)**

Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXX, inscrição estadual nº XXXX, estabelecida em XXXXXXXXXXXXXXXXX, ciente dos termos e condições norteadoras do Pregão Eletrônico XX/2025, possuirá condições de apresentar os documentos solicitados no momento da assinatura do contrato ou no prazo estabelecido pela Administração.

....., ..... de ..... de 20....

**Assinatura do Representante da Licitante**

Nome: (XXXXXXXXXXXXXX)  
CPF: (XXXXXXXXXXXXXX)



**ANEXO VIII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E  
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (conforme Anexo VII-E da IN SEGES/MPDG n. 5/2017)**  
**(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA)**

**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025  
(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)**

Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXX, inscrição estadual nº XXXXXX, estabelecida em XXXXXX, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato\*

Nome do Órgão/Empresa	Endereço Completo	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos			R\$

....., ..... de ..... de 20....

**Assinatura do Representante da Licitante**

Nome: (XXXXXXXXXXXXXX)

CPF: (XXXXXXXXXXXXXX)

**Observação:**

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

**FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.



**Fórmula de cálculo:**

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1 Valor total dos contratos *
--

Observação:

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

cálculo: $(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 =$ $\text{Valor da Receita Bruta}$
---



**ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO**  
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**

(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)

**TERMO DE CONTRATO ...../....**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../...., QUE FAZEM  
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊN-  
CIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS XXXXX E  
A EMPRESA .....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus **XXXX**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no DOU de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa]** **OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 90494/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **Contratação de Profissionais Terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado no Instituto Federal Catarinense Campus XXXXXX**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01 – CAMPUS XXXX								
Grupo	Item	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de medida	(a) Quanti- dade de Postos	(b) Quantid- ade de Meses do Contrato	(c) Quantid- ade a ser registra- da = (a) nº de postos x (b) 30 meses	(d) Valor Unitário máximo Mensal por Posto	(e) Valor Total máximo para 60 meses - (c) x (d)
1	1							
	2							



	...								
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO XX - CAMPUS XXXX</b>									

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses com início na data de ...../...../..... e encerramento na data de ...../...../....., prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. **Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).**

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência,



anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Geral, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços CONTRATADOS são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **até 30(trinta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **até 30(trinta) dias corridos**

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer



ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;



9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39.1. Poderá ser verificado, conforme legislação específica e CCT vigente a conversão em espécie do vale-transporte.

9.40. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.41. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.42. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas



e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme modelo do Anexo XIV do Edital.

9.42.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.43. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.45. Apresentar, quando solicitado, os documentos requeridos de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

9.46. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.47. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.48. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.49. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.50. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.50.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.50.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.51. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.52. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

9.53. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

9.54. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra no respectivo Posto, no horário fixado pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;



9.55. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes CONTRATADOS, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.56. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorno às instalações da mesma;

9.57. Em caso de recesso no **Campus CONTRATANTE**, quando não haja expediente e a administração opte pela não realização dos serviços da contratada, a administração poderá solicitar compensação em dia normal ou no sábado.

9.58. Receber as comunicações e solicitações via e-mail e dar o devido tratamento, providenciando as correções e regularizações solicitadas.

9.59. Encaminhar nota fiscal referente a execução do serviço realizado no mês anterior até o 2º dia útil do mês subsequente junto a todos os documentos pertinentes às questões fiscais e trabalhistas.

9.60. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.61. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato os seguintes documentos:

a) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

b) PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;

c) PCMSO – Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.

d) Apólice de seguro de seus empregados conforme CCT vigente, e caso não tenha CCT apresentar da mesma forma. Este item deve ser apresentado em cada contratação de terceirizado quando efetivada, ocupado o posto.

9.62. A(s) contratada(s), além da mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.62.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços CONTRATADOS, nos termos da legislação vigente;

9.62.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.62.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.62.4. Manter seu pessoal identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente contendo a expressão "**A SERVIÇO DO IFC –CAMPUS XXXXXX**".

9.62.5. Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.62.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

9.62.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.62.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

9.62.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

9.62.10. Registrar e controlar, junto ao preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

9.62.10.1. Adotar meio eletrônico para registro de ponto dos funcionários terceirizados que comprove



sua efetiva presença no local de trabalho, mediante prévia aprovação do contratante. O controle poderá ser realizado por meio de aplicativo móvel (via celular) ou outro sistema eletrônico equivalente. Dá-se preferência a soluções que não demandem a instalação de equipamentos físicos no IFC Campus Contratante, sem prejuízo da confiabilidade, rastreabilidade e integridade das informações.

9.62.10.2. Providenciar o registro de frequência dos funcionários em formato eletrônico, de forma a facilitar o controle e acompanhamento da efetiva prestação dos serviços, devendo o sistema utilizado possibilhar acesso e conferência pelo contratante sempre que solicitado.

9.63. Realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.64. Caberá à Contratada gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que coincidam com os períodos de férias escolares/acadêmicas de cada Campus do IFC, respeitados os limites previstos da CLT.

9.64.1. Não será necessária a reposição do posto em férias por parte da Contratada, sendo necessária a comunicação a cada campus do IFC a programação de férias do trabalhador que deve coincidir com as férias escolares/acadêmicas.

9.65. Fornecer ao Fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

9.66. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.67. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminar os, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o



CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato



15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade:

16.1.2. Fonte de Recursos:

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. Elemento de Despesa:

16.1.5. Plano Interno:

16.1.6. Nota de Empenho:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**Ou**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Local, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

---

1-

---

2-



**ANEXO X – MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DO PREPOSTO**  
**(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)**  
**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
**(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)**

Contrato nº xxx/20XX

Objeto: \_\_\_\_\_

Por meio deste instrumento, a...**(nome da empresa)**, nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) **(nome do preposto)**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.o **XXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na **XX**, para exercer a representação legal junto ao **Instituto Federal Catarinense Campus XXXXX** com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os atos que se relacionem específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, XX de XXXXXXXXXX de 20xx

....., ..... de ..... de 20....

**Assinatura do Representante da Licitante**

Nome: (**XXXXXXXXXXXXXX**)  
CPF: (**XXXXXXXXXXXXXX**)

Ciente e de acordo em: xx/xx/20xx

**Assinatura do Preposto**

Nome: (**XXXXXXXXXXXXXX**)  
**CPF: (XXXXXXXXXXXXXX)**



**ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO**  
(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)  
**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)

**Contrato nº xxx/20XX**

**Objeto:** Contratação de Profissionais Terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado no Instituto Federal Catarinense Campus **XXXX**

(Nome da Empresa), signatário do Contrato nº \_\_\_\_\_/20xx, e (Nome do preposto), designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação nº **xxxxxxxxxx**. Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, se fará presente quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, comparecendo pessoalmente, no mínimo **uma vés por mês nas dependências do CONTRATANTE**, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei no 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação, quando não forem disponibilizados on line ou via cartão magnético;
  - b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
  - c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
  - d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;
  - e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do **Instituto Federal Catarinense Campus XXXX**
  - f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
  - g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprarem com suas obrigações e que cometem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
  - h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;
  - i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;
  - j) comparecer no mínimo 1 (uma) vez ao mês ao **Instituto Federal Catarinense Campus XXXX** a fim de verificar e assinar o Relatório de Imperfeições Diárias ou quando for solicitado;
- Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

....., ..... de ..... de 20.....



**Assinatura do Representante da Licitante**

Nome: (XXXXXXXXXXXXXX)

CPF: (XXXXXXXXXXXXXX)

Ciente e de acordo em: xx/xx/20xx

**Assinatura do Preposto**

Nome: (XXXXXXXXXXXXXX)

CPF: (XXXXXXXXXXXXXX)



**ANEXO XII – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**  
**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
**(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Betteiro e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

**RESOLVEM**



Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações-públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário



por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:  
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT**



**ANEXO XIII – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA “D” DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/ MP Nº 5/2017**

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)  
**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)

**CONTRATO N° XXXX**

\_\_\_\_\_*(identificação do licitante)*, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus XXXXXX**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. **XXX/2025**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus XXXXXX**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta. (OBS: A assinatura desta “Autorização Complementar” deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.)

3) Que a contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ..... de..... de 20.....

**Assinatura do Representante da Licitante**

Nome: (XXXXXXXXXXXXXX)

CPF: (XXXXXXXXXXXXXX)



**ANEXO XIV – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**  
**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS XXX E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Instituto Federal Catarinense – Campus XXX, estabelecido (à) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.



2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmado, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:



9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

##### **À ADMINISTRAÇÃO compete:**

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao auto-atendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;



12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:**

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

\* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.



## CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Joinville-SC.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

---

(Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

1-

2-



Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
(nome)  
(cargo/Gerente)  
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a) \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_. Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/-\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_,

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL  
Endereço



Anexo III do termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada — para movimentação à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº \_\_\_\_ - de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: \_\_\_\_\_

Convenente Subordinante:

Administração Pública Federal Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente



Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a)  
Gerente (nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_ da conta  
nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do propo-  
nente)

Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas  
constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato  
nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-  
Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF / CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designa-  
do pelo ordenador



Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a) \_\_\_\_\_, (nome do representante da  
Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_ - \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF / CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Gerente)  
Nº da Agência da Instituição Financeira



Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

AUTORIZAÇÃO

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_  
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação nº \_\_\_\_\_ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação



Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Ao (A) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de auto-atendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	NOME	DOCUMENTOS/PODERES

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Ao (A) Senhor(a)  
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)  
(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



**ANEXO XV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE OCUPAÇÃO**  
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)

Ordem de Serviço de Ocupação nº	xx/yyyy
Contrato nº	xx/yyyy

**1. DO(S) ITEM(NS):**

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data de início	Data de término , se houver	Horário de prestação dos serviços
01								
02								
...								

**1.1** A Contratante deverá enviará à Contratada a presente Ordem de Serviço de Ocupação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**1.1.1** Para a primeira Ordem de Serviço de Ocupação, o prazo de início do(s) posto(s) deverá coincidir com o início da vigência contratual.

**1.1.1.1** Para tanto, após a homologação do pregão eletrônico, a Contratante poderá emitir a primeira Ordem de Serviço de Ocupação ao mesmo tempo que convoca a Contratada para assinar o contrato em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

**1.1.2** Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvinculo do discente com a Contratante, e consequentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele campus, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]	[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE]
---	--



**ANEXO XVI– MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE DESOCUPAÇÃO**  
**Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna**

**Pregão Eletrônico nº 90494/2025**  
**(Processo Administrativo n.º 23475.001127/2025-21)**

Ordem de Serviço de Desocupação nº	xx/yyyy
Contrato nº	xx/yyyy

**1. DO(S) ITEM(NS):**

ITE M	DESCRIPÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de Medida	Quanti dade	Valor Unitári o	Valor Total	Data de início da suspenção	Horário de prestação dos serviços
01							
02							
...							

**1.1** A Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços, através desta Ordem de Serviço de Desocupação de Posto.

**1.1.1** Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada.

**1.1.2** A partir da desocupação do posto, nenhum pagamento será realizado à Contratada, até que o posto seja novamente ocupado mediante respectiva Ordem de Serviço de Ocupação, conforme Anexo XV do edital.

**1.1.3** Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvinculo do discente com a Contratante, e consequentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele campus, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]	[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE]
---	--